

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	
CNPJ:	67.179.200/0001-24	CEP da sede:	09721-140
Endereço da sede: Travessa Monteiro Lobato, 95 Centro São Bernardo do Campo - SP			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens			
Período da renovação:	2019 - 2029		
Localidade da renovação:	São Vicente	UF:	SP

Eu, Paulo de Tarso Vannuchi, inscrito no CPF sob o nº 872.345.138-68, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

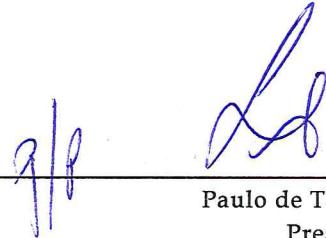


1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Bernardo do Campo - SP, 6 de agosto de 2019.



Paulo de Tarso Vannuchi
Presidente

67.179.200/0001-24

FUNDAÇÃO SOCIEDADE
COMUNICAÇÃO
CULTURA E TRABALHO

Trav. Monteiro Lobato, 95-2º Andar Sl. 02
Centro - CEP09721-140
São Bernardo do Campo - SP

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

- RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*
- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
 - (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
 - (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
 - (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - (e) prova de inscrição no CNPJ;
 - (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
 - (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
 - (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
 - (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.


Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

BALANÇE DO MÊS - ANALÍTICO

Mês de referência: Dezembro de 2018

CNPJ: 67.179.200/0001-24

Código da Conta	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos do Mês	Créditos do Mês	Saldo Atual
1	ATIVO	6.325.487,87	5.136.445,47	6.724.387,30	4.737.546,04 DB
1.1	CIRCULANTE	2.248.945,61	5.136.445,47	5.573.201,12	1.812.189,96 DB
1.1.1	DISPONIVEL	1.171.708,12	4.532.170,93	4.652.838,73	1.051.040,32 DB
1.1.1.1	NUMERARIOS	20.870,07	7.000,00	3.784,48	24.085,59 DB
1.1.1.1.01	CAIXA	20.870,07	7.000,00	3.784,48	24.085,59 DB
1.1.1.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO	85.520,15	3.400.357,19	3.387.768,72	98.108,62 DB
1.1.1.2.02	C.E.FEDERAL - AG 0346 - C/C 3224-7	0,00	557.266,61	557.266,61	0,00 DB
1.1.1.2.05	BCO PROJ. FBB - AG 6550 - C/C 25519X	83.162,71	0,00	0,00	83.162,71 DB
1.1.1.2.06	BCO DO BRASIL - AG 6550-1 - C/C 9.326-2	2.358,44	0,00	0,00	2.358,44 DB
1.1.1.2.07	BRADESCO - AG 00099 - C/C 011461-8	-1,00	2.843.090,58	2.830.502,11	12.587,47 DB
1.1.1.3	APLICACOES FINANCEIRAS	1.065.317,90	1.124.813,74	1.261.285,53	928.846,11 DB
1.1.1.3.04	DEVEDORES DIVERSOS	624,39	0,00	0,00	624,39 DB
1.1.1.3.05	BRADESCO/INVESTIMENTO	448.796,79	919.813,74	1.056.913,92	311.696,61 DB
1.1.1.3.07	APLICACO CAIXA ECON FEDERAL	613.679,06	205.000,00	204.371,61	614.307,45 DB
1.1.1.3.09	BRADESCO TITULO CAPITALIZACAO	2.217,66	0,00	0,00	2.217,66 DB
1.1.3	CONVENIO - PUBLICO	555,92	0,00	0,00	555,92 DB
1.1.3.1	CONVENIO PUBLICO	555,92	0,00	0,00	555,92 DB
1.1.3.1.01	BANCOS CONTA MOVIMENTO - CONVENIO	555,92	0,00	0,00	555,92 DB
1.1.4	TERMO DE PARCERIA - PUBLICO	692.086,24	163.119,82	473.476,66	381.729,40 DB
1.1.4.2	CONTAS A RECEBER DE TERCEIROS	692.086,24	163.119,82	473.476,66	381.729,40 DB
1.1.4.2.01	CLIENTES - PESSOAS JURIDICAS	77.797,08	163.119,82	152.074,66	88.842,24 DB
1.1.4.2.04	CENTRAL UNICA TRABALHADORES	551.533,00	0,00	321.402,00	230.131,00 DB
1.1.4.2.18	OUTRAS CONTAS A RECEBER DE TERCEIROS	19.970,00	0,00	0,00	19.970,00 DB
1.1.4.2.20	CLIENTES - PREFEITURAS	42.786,16	0,00	0,00	42.786,16 DB
1.1.5	ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	4.776,70	441.154,72	446.885,73	-954,31 DB
1.1.5.1	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	4.776,70	441.154,72	446.885,73	-954,31 DB
1.1.5.1.01	ADIANTAMENTOS DE SALARIOS	0,00	99.188,01	99.188,01	0,00 DB
1.1.5.1.02	OUTROS ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	709,33	136,00	845,33	0,00 DB
1.1.5.1.03	CONVENIO - FARMACIA	0,00	2.242,26	2.242,26	0,00 DB
1.1.5.1.04	FERIAS	0,00	146.650,41	146.650,41	0,00 DB
1.1.5.1.05	CONTRIB. ASSIST. JORNALISTA	-262,00	0,00	0,00	-262,00 DB
1.1.5.1.06	MENSALIDADE SINDICAL	-724,59	724,59	692,31	-692,31 DB
1.1.5.1.07	ADIANTAMENTO 13º SALARIO	5.053,96	160.820,00	165.873,96	0,00 DB
1.1.5.1.08	CONVENIO MEDICO - SUL AMERICA	0,00	27.531,44	27.531,44	0,00 DB
1.1.5.1.09	CONVENIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	0,00	295,02	295,02	0,00 DB
1.1.5.1.10	CONVENIO VALE TRANSPORTE	0,00	3.566,99	3.566,99	0,00 DB
1.1.6	OUTRAS CONTAS E TITULOS A RECEBER	379.818,63	0,00	0,00	379.818,63 DB
1.1.6.1	OUTRAS CONTAS E TITULOS A RECEBER	379.818,63	0,00	0,00	379.818,63 DB
1.1.6.1.01	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	43.512,70	0,00	0,00	43.512,70 DB
1.1.6.1.02	ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS	6.351,54	0,00	0,00	6.351,54 DB
1.1.6.1.06	DEVEDORES DIVERSOS	4.049,65	0,00	0,00	4.049,65 DB
1.1.6.1.08	VALORES A RECUPERAR	14.827,06	0,00	0,00	14.827,06 DB
1.1.6.1.14	ADIANTAMENTOA A FORNEC - GUITTA CORRETOR	22.335,40	0,00	0,00	22.335,40 DB
1.1.6.1.19	ADIANTAMENTO A FORNEC - 4S INFORMATICA	36.547,28	0,00	0,00	36.547,28 DB
1.1.6.1.20	ADIANTAMENTO A FORNEC - HITACHI KOKUSAI	92.235,00	0,00	0,00	92.235,00 DB
1.1.6.1.21	ADIANTAMENTO A FORNEC - STEMAC S/A GRUPO	91.250,00	0,00	0,00	91.250,00 DB
1.1.6.1.22	ADIANTAMENTO A FORNEC - SEEGMA COM.	68.710,00	0,00	0,00	68.710,00 DB
1.2	REALIZAVEL	189.967,21	0,00	0,00	189.967,21 DB
1.2.1	ATIVO NAO CIRCULANTE	189.967,21	0,00	0,00	189.967,21 DB
1.2.1.1	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	189.967,21	0,00	0,00	189.967,21 DB
1.2.1.1.03	DEPOSITOS JUDICIAIS	189.967,21	0,00	0,00	189.967,21 DB
1.3	HARDWARES E EQUIPAMENTOS	3.886.575,05	0,00	1.151.186,18	2.735.388,87 DB
1.3.1	HARDWARES E EQUIPAMENTOS	3.868.752,85	0,00	1.151.186,18	2.717.566,67 DB
1.3.1.1	HARDWARES E EQUIPAMENTOS	6.395.023,29	0,00	0,00	6.395.023,29 DB
1.3.1.1.03	HARDWARE-EQUIP DE INFORMATICA	848.779,94	0,00	0,00	848.779,94 DB
1.3.1.1.03	HARDWARE-PROGRAMA DE INFORMATICA	88.033,47	0,00	0,00	88.033,47 DB
1.3.1.1.03	EQUIPAMENTOS/RADIO	810.476,49	0,00	0,00	810.476,49 DB

BALANÇE DO MÊS - ANALÍTICO

Mês de referência: Dezembro de 2018

CNPJ: 67.179.200/0001-24

Código da Conta	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos do Mês	Créditos do Mês	Saldo Atual
1.3.1.1.10	EQUIPAMENTOS/TV WEB	198.055,75	0,00	0,00	198.055,75 DB
1.3.1.1.11	EQUIPAMENTOS - TV CANAL ABERTO	3.865.508,22	0,00	0,00	3.865.508,22 DB
1.3.1.1.12	VEICULOS	212.798,08	0,00	0,00	212.798,08 DB
1.3.1.1.13	MOBILIARIOS E INSTALACOES	371.371,34	0,00	0,00	371.371,34 DB
1.3.1.2	DEPRECIACOES	-2.537.133,09	0,00	1.151.186,18	-3.688.319,27 DB
1.3.1.2.02	(-) DEPRECIACAO MOBILIARIOS E INSTALACOES	-70.065,44	0,00	37.137,13	-107.202,57 DB
1.3.1.2.03	(-) DEPRECIACAO VEICULOS	-195.838,45	0,00	45.559,61	-241.398,06 DB
1.3.1.2.04	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	19.369,75	0,00	0,00	19.369,75 DB
1.3.1.2.07	(-) DEPRECIACAO EQUIP. INFORMATICA	-280.593,84	0,00	84.878,00	-365.471,84 DB
1.3.1.2.08	(-) DEPRECIACAO PROGRAMA INFORMATICA	-42.520,44	0,00	8.803,34	-51.323,78 DB
1.3.1.2.09	(-) DEPRECIACAO EQUIP. RADIO	-399.846,60	0,00	162.095,30	-561.941,90 DB
1.3.1.2.10	(-) DEPRECIACAO EQUIP. TV WEB	-99.027,88	0,00	39.611,15	-138.639,03 DB
1.3.1.2.11	(-) DEPRECIACAO TV CANAL ABERTO	-1.468.610,19	0,00	773.101,65	-2.241.711,84 DB
1.3.1.3	ATIVO INTANGIVEL	10.862,65	0,00	0,00	10.862,65 DB
1.3.1.3.01	ATIVO INTANGIVEL	10.862,65	0,00	0,00	10.862,65 DB
1.3.2	DIFERIDO	17.822,20	0,00	0,00	17.822,20 DB
1.3.2.1	DIFERIDO	17.822,20	0,00	0,00	17.822,20 DB
1.3.2.1.04	MARCAS E PATENTES	17.822,20	0,00	0,00	17.822,20 DB
2	PASSIVO	6.624.480,27	448.001,23	419.118,53	6.595.597,57 CR
2.1	CIRCULANTE	337.384,31	448.001,23	419.118,53	308.501,61 CR
2.1.1	EXIGIVEL	337.384,31	448.001,23	419.118,53	308.501,61 CR
2.1.1.1	FORNECEDORES	26.139,01	56.403,84	53.359,87	23.095,04 CR
2.1.1.1.01	FORNECEDORES DIVERSOS	24.474,71	25.685,70	24.306,03	23.095,04 CR
2.1.1.1.26	ADINALDO MARTINS ASSES. EMP. LTDA	1.664,30	1.664,30	0,00	0,00 CR
2.1.1.1.31	CIA BRASILEIRA SOLUCOES E SERVICOS	0,00	28.405,70	28.405,70	0,00 CR
2.1.1.1.35	SKYTECH COM. APARELHOS EQUIP. TELECOMUN	0,00	648,14	648,14	0,00 CR
2.1.1.3	FORNEC. PRESTADORES SERVICOS	85.792,91	37.337,14	0,00	48.455,77 CR
2.1.1.3.05	ROBERTO CARLOS RAVAGNANI	196,00	0,00	0,00	196,00 CR
2.1.1.3.17	MJ DIGITAL LTDA - ME	11.241,21	0,00	0,00	11.241,21 CR
2.1.1.3.18	FNC EMPREEND. E CONSULT. EMPRESARIAL	8.868,00	8.373,52	0,00	494,48 CR
2.1.1.3.23	ALLAN DOS SANTOS	160,00	0,00	0,00	160,00 CR
2.1.1.3.25	UELSON KALINOVSKI	895,84	0,00	0,00	895,84 CR
2.1.1.3.26	R.T. SYSTEM COMERCIO DE ELETRONICOS	180,00	0,00	0,00	180,00 CR
2.1.1.3.30	EDGE TECHNOLOGY LTDA	1,35	0,00	0,00	1,35 CR
2.1.1.3.32	RAPHAEL MONTEIRO MOCCI BEJAR	5.786,00	0,00	0,00	5.786,00 CR
2.1.1.3.33	CAROLINA PRODUCOES CINEMATORGRAFICA	130,00	0,00	0,00	130,00 CR
2.1.1.3.36	LINC - LABORATORIO DE INTELIGENCIA	4.252,52	0,00	0,00	4.252,52 CR
2.1.1.3.38	FELIPE BARBOSA FRAZAO	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00 CR
2.1.1.3.40	CIN -CENTRO DE IDEIAS NEG/TAMANAHA SERVI	861,48	0,00	0,00	861,48 CR
2.1.1.3.47	HAMILTON MENDES ROCHA - ME	11.250,00	0,00	0,00	11.250,00 CR
2.1.1.3.58	LAIS DA COSTA SANSONI	3.472,50	0,00	0,00	3.472,50 CR
2.1.1.3.59	IVAN DOS SANTOS RIGOTA	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00 CR
2.1.1.3.63	SHOWCASE DTV SERVICOS E CONSULT	2.310,00	0,00	0,00	2.310,00 CR
2.1.1.3.67	INGRID ESTEVAM BERNARDO ALIMARI -ALIMARI	18.020,28	18.020,24	0,00	0,04 CR
2.1.1.3.70	ZMM PRODUCOES DE VIDEO - LTDA	2.024,35	0,00	0,00	2.024,35 CR
2.1.1.3.72	B&G SERVICOS S/S LTDA	10.943,38	10.943,38	0,00	0,00 CR
2.1.1.4	PASSIVO CIRCULANTE	2.148,04	0,00	0,00	2.148,04 CR
2.1.1.4.05	EMPREST E FINANCIAMENTO A PAGAR - CP	180,00	0,00	0,00	180,00 CR
2.1.1.4.21	OUTROS PASSIVOS CIRCULANTES	1.968,04	0,00	0,00	1.968,04 CR
2.1.1.7	OBRIGACOES SOCIAIS TRABALHISTAS	145.770,25	254.781,08	277.316,15	168.305,32 CR
2.1.1.7.01	INSS A PAGAR	102.305,40	199.911,79	205.880,51	108.274,12 CR
2.1.1.7.02	PIS A RECOLHER	7.107,57	7.411,83	4.679,90	4.375,64 CR
2.1.1.7.03	FGTS A RECOLHER	33.742,06	34.811,79	37.280,26	36.210,53 CR
2.1.1.7.05	IRRF A RECOLHER - COD 0561	2.600,67	12.645,67	29.475,48	19.430,48 CR
2.1.1.7.06	IRRF A RECOLHER - COD 0588	14,55	0,00	0,00	14,55 CR
2.1.1.7.07	OBRIGACOES FISCAIS TRIBUTADAS	77.534,10	11.560,63	523,97	66.497,44 CR
2.1.1.7.08	ISS A RECOLHER	5.057,17	1.775,57	400,34	3.681,94 CR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

BALANÇE DO MÊS - ANALÍTICO

Mês de referência: Dezembro de 2018

CNPJ: 67.179.200/0001-24

Código da Conta	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos do Mês	Créditos do Mês	Saldo Atual
2.1.1.8.04	IRRF A RECOLHER - COD 1708	2.496,10	373,22	29,36	2.152,24 CR
2.1.1.8.06	IRRF A RECOLHER - COD 3280	60,11	0,00	33,40	93,51 CR
2.1.1.8.07	PIS/COFINS/CSLL 4,65% - COD 5952	7.352,89	1.442,71	60,87	5.971,05 CR
2.1.1.8.08	INSS RETENCAO SERV PREST	11.439,98	0,00	0,00	11.439,98 CR
2.1.1.8.09	CSLL - COD 5960	55,19	0,00	0,00	55,19 CR
2.1.1.8.10	PARCELAMENTO COD 1734/TRABALHISTA	51.072,66	7.969,13	0,00	43.103,53 CR
2.1.1.9	SALARIOS	0,00	87.918,54	87.918,54	0,00 CR
2.1.1.9.01	SALARIOS	0,00	86.276,35	86.276,35	0,00 CR
2.1.1.9.02	PENSAO ALIMENTICIA	0,00	1.642,19	1.642,19	0,00 CR
2.3	RECEITA DIFERIDA	6.272.274,24	0,00	0,00	6.272.274,24 CR
2.3.2	PATRIMONIO SOCIAL LIQUIDO	6.272.274,24	0,00	0,00	6.272.274,24 CR
2.3.2.1	PATRIMONIO SOCIAL LIQUIDO	6.272.274,24	0,00	0,00	6.272.274,24 CR
2.3.2.1.08	SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADOS	6.272.274,24	0,00	0,00	6.272.274,24 CR
2.5	PROJETO	14.821,72	0,00	0,00	14.821,72 CR
2.5.1	PROJETO	14.821,72	0,00	0,00	14.821,72 CR
2.5.1.1	PROJETO	14.821,72	0,00	0,00	14.821,72 CR
2.5.1.1.01	PROJETO BANCO DO BRASIL	5.030,77	0,00	0,00	5.030,77 CR
2.5.1.1.02	PROJETO INSTITUTO LUIZ INACIO	9.790,95	0,00	0,00	9.790,95 CR
3	RECEITAS	14.239.973,26	0,00	1.473.119,82	15.713.093,08 CR
3.1	RECEITAS	14.239.973,26	0,00	1.473.119,82	15.713.093,08 CR
3.1.1	RECEITAS OPERACIONAIS	14.239.973,26	0,00	1.473.119,82	15.713.093,08 CR
3.1.1.1	RECEITAS DE VENDAS	14.239.973,26	0,00	1.473.119,82	15.713.093,08 CR
3.1.1.1.21	OUTRAS RECEITAS PRESTACAO SERVICOS	1.779.973,26	0,00	163.119,82	1.943.093,08 CR
3.1.1.1.35	SUBVENCOES - SIND METAL DO ABC	6.170.000,00	0,00	645.000,00	6.815.000,00 CR
3.1.1.1.36	SUBVENCOES - SIND DOS BANCARIOS E FINANC5.500.000,00	0,00	0,00	615.000,00	6.115.000,00 CR
3.1.1.1.39	APEOESP - SIND DOS	790.000,00	0,00	50.000,00	840.000,00 CR
4	DESPESAS	14.538.965,66	3.032.178,95	0,00	17.571.144,61 DB
4.1	DESPESAS	11.476.966,70	1.545.027,71	0,00	13.021.994,41 DB
4.1.1	DESPESAS	11.476.966,70	1.545.027,71	0,00	13.021.994,41 DB
4.1.1.1	DESPESAS COM PESSOAL	6.407.975,35	908.542,94	0,00	7.316.518,29 DB
4.1.1.1.01	SALARIO, ORDENADO EMPREG, TRIENIO, HRS EXTR3.327.368,84	186.145,29	0,00	3.513.514,13 DB	
4.1.1.1.03	FERIAS E ABONO DE FERIAS	360.357,04	219.961,70	0,00	580.318,74 DB
4.1.1.1.04	FGTS INDENIZADO - POR TEMPO SERVICO	422.626,83	42.440,57	0,00	465.067,40 DB
4.1.1.1.05	INSS - EMPREGADOS	765.772,76	153.748,39	0,00	919.521,15 DB
4.1.1.1.06	PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO	49.344,36	4.679,90	0,00	54.024,26 DB
4.1.1.1.10	VALE-TRANSPORTE	139.153,97	9.761,09	0,00	148.915,06 DB
4.1.1.1.11	ALIMENTACAO E PROGRAMA DE ALIMENTACAO	434.602,23	28.110,68	0,00	462.712,91 DB
4.1.1.1.12	SAUDE, ASSIST. MEDICA E ODONTOLOGICA	612.230,54	53.372,09	0,00	665.602,63 DB
4.1.1.1.13	EDUCACAO E BOLSA DE ESTUDO A EMPREGADOS	28.855,88	1.936,89	0,00	30.792,77 DB
4.1.1.1.16	OUTROS BENEFICIOS	13.733,75	0,00	0,00	13.733,75 DB
4.1.1.1.22	13º SALARIO	171.295,46	208.386,34	0,00	379.681,80 DB
4.1.1.1.23	PARCELAMENTO COD 1734/TRABALHISTA	82.633,69	0,00	0,00	82.633,69 DB
4.1.1.2	SERVICOS CONTRATADOS	5.068.991,35	636.484,77	0,00	5.705.476,12 DB
4.1.1.2.01	RECURSOS HUMANOS EXTERNOS-P.FISICA	0,50	0,00	0,00	0,50 DB
4.1.1.2.02	RECURSOS HUMANOS EXTERNOS-P.JURIDICA	5.047.502,13	635.687,60	0,00	5.683.189,73 DB
4.1.1.2.03	INSS SOBRE SERV.PREST. POR TERCEIROS	21.488,72	797,17	0,00	22.285,89 DB
4.2	CUSTOS COM MATERIAIS DIRETOS	3.061.998,96	1.487.151,24	0,00	4.549.150,20 DB
4.2.1	CUSTO MATERIAL DIRETO	3.023.677,35	328.581,31	0,00	3.352.258,66 DB
4.2.1.4	DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	2.922.129,49	328.581,31	0,00	3.250.710,80 DB
4.2.1.4.01	AGUA E ESGOTO	41.158,69	8.245,42	0,00	49.404,11 DB
4.2.1.4.03	ENERGIA ELETTRICA	265.337,01	28.497,05	0,00	293.834,06 DB
4.2.1.4.05	ALUGUEIS PAGOS	1.093.816,40	70.882,47	0,00	1.164.698,87 DB
4.2.1.1.00	COPA E COZINHA E REFEITORIO	4.686,24	0,00	0,00	4.686,24 DB
4.2.1.1.01	CONSERVACAO, HIGIENE E LIMPEZA	4.168,63	1.567,23	0,00	5.735,86 DB
4.2.1.1.02	CONSERVACAO E MANUT. IMOVEIS PROPRIOS	5.627,38	324,88	0,00	5.952,26 DB
4.2.1.1.03	CONSERVACAO E MANUT. IMOVEIS TERCEIROS	98,00	0,00	0,00	98,00 DB

Autenticado eletronicamente pelos conferentes com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.feg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

BALANÇE DO MÊS - ANALÍTICO

Mês de referência: Dezembro de 2018

CNPJ: 67.179.200/0001-24

Código da Conta	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos do Mês	Créditos do Mês	Saldo Atual
4.2.1.4.13	CONTRATOS DE MANUTENCAO	17.207,55	0,00	0,00	17.207,55 DB
4.2.1.4.14	DESPESAS COM VEICULOS	56.516,21	17.197,55	0,00	73.713,76 DB
4.2.1.4.17	DESPESAS POSTAIS/MALOTES	1.346,93	0,00	0,00	1.346,93 DB
4.2.1.4.20	PASSAGENS AEREAS/RODOVIARIAS	1.762,95	0,00	0,00	1.762,95 DB
4.2.1.4.21	DESPESAS DE VIAGEM	42.827,15	0,00	0,00	42.827,15 DB
4.2.1.4.22	LOCACOES DE INSTALACOES EXTERNAS	21.890,96	403,29	0,00	22.294,25 DB
4.2.1.4.23	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	815.790,20	73.984,61	0,00	889.774,81 DB
4.2.1.4.24	MATERIAL DE CONSUMO-EXPED/ESCRITORIO	50.583,86	7.360,30	0,00	57.944,16 DB
4.2.1.4.25	BENS NAO IMOBILIZADOS	19.111,50	0,00	0,00	19.111,50 DB
4.2.1.4.27	PROMOCOES, EVENTOS E PUBLICIDADE	1.704,11	0,00	0,00	1.704,11 DB
4.2.1.4.29	TELEFONE, FAX OUTRAS C/ COMUNICACAO	133.461,18	71.135,82	0,00	204.597,00 DB
4.2.1.4.30	TRANSPORTE DE PESSOAL EM GERAL-TAXI	13.316,08	3.781,00	0,00	17.097,08 DB
4.2.1.4.31	SERV. TECNICOS ESPEC (JURID,AUDITOR ETC)	130.494,27	7.643,27	0,00	138.137,54 DB
4.2.1.4.34	DESPESAS COM INTERNET	66.161,81	29.056,51	0,00	95.218,32 DB
4.2.1.4.35	OUTRAS DESPESAS COM INFORMATICA	911,20	0,00	0,00	911,20 DB
4.2.1.4.36	PREMIO SEGURO CONTRATADO/EXETO VEICULO	20.404,34	2.589,19	0,00	22.993,53 DB
4.2.1.4.38	SERVICOS INTERNOS	1.129,95	0,00	0,00	1.129,95 DB
4.2.1.4.39	OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	106.248,42	5.317,70	0,00	111.566,12 DB
4.2.1.4.40	SEGURO DE EQUIPAMENTOS	3.638,87	0,00	0,00	3.638,87 DB
4.2.1.4.41	SEGURO DE IMOVEL	1.656,17	0,00	0,00	1.656,17 DB
4.2.1.4.42	FRETES E CARRETOS	1.073,43	595,02	0,00	1.668,45 DB
4.2.1.5	IMPOSTOS/TAXAS/CONTRIB (NAO LANC RECEITA)	101.547,86	0,00	0,00	101.547,86 DB
4.2.1.5.01	IMPOSTOS FEDERAIS	12.254,40	0,00	0,00	12.254,40 DB
4.2.1.5.04	IMPOSTOS MUNICIPAIS	2.226,70	0,00	0,00	2.226,70 DB
4.2.1.5.07	IOF	317,81	0,00	0,00	317,81 DB
4.2.1.5.08	OUTROS TRIBUTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES	3.113,95	0,00	0,00	3.113,95 DB
4.2.1.5.09	OP CAMBIO	83.635,00	0,00	0,00	83.635,00 DB
4.2.2	DESP FILANTROPICA-DEC N° 2536/98E3504/00	648,14	0,00	0,00	648,14 DB
4.2.2.1	DESP. FILANTROPICAS DECRETOS	648,14	0,00	0,00	648,14 DB
4.2.2.1.05	OUTRA FILANTROPIA -DEC N 2536/98E3504/00	648,14	0,00	0,00	648,14 DB
4.2.3	DESPESAS FINANCEIRAS	37.673,47	7.383,75	0,00	45.057,22 DB
4.2.3.1	DESPESAS FINANCEIRAS	37.673,47	7.383,75	0,00	45.057,22 DB
4.2.3.1.02	DESPESAS BANCARIAS	5.289,59	1.200,51	0,00	6.490,10 DB
4.2.3.1.04	MULTAS POR ATRASO DE PAGAMENTO	1.293,91	100,53	0,00	1.394,44 DB
4.2.3.1.06	COMISSAO	6.999,99	0,00	0,00	6.999,99 DB
4.2.3.1.07	MULTA E JUROS S/PARCELAMENTO COD 1734	24.089,98	6.082,71	0,00	30.172,69 DB
4.2.4	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZACAO E LEASING	0,00	1.151.186,18	0,00	1.151.186,18 DB
4.2.4.1	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZACAO E LEASING	0,00	1.151.186,18	0,00	1.151.186,18 DB
4.2.4.1.01	DESPESAS COM DEPRECIAÇÃO	0,00	1.151.186,18	0,00	1.151.186,18 DB

TOTAL DO ATIVO.....: 4.737.546,04 DB

TOTAL DO PASSIVO...: 6.595.597,57 CR

TOTAL DE RECEITA...: 15.713.093,08 CR

TOTAL DE DESPESA.: 17.571.144,61 DB

ATIVO - PASSIVO.....: -1.858.051,53

RECEITA - DESPESA: -1.858.051,53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: **5919000**

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/08/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FUNDÇÃO SOCIDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO, CNPJ: 67.179.200/0001-24, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1^a Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de agosto de 2019.

PEDIDO N°:

4902189



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>



4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 67.179.200/0001-24

Certidão nº: 181048521/2019

Expedição: 23/08/2019, às 15:56:08

Validade: 18/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **67.179.200/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 67.179.200/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/07/1992
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO TR MONTEIRO LOBATO	NÚMERO 95	COMPLEMENTO 2 ANDAR SALA 2	
CEP 09.721-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2019 às 15:48:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://economia.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

1 8 3 3 6 0 7 0 3 9 g q M g y y 3 E

Data de expedição do documento:

26/08/2019 - 14:42:00

Código de Verificação de Autenticidade:

1833607039gqMgyy3E

CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO**Dados Pesquisados:**

CNPJ: 67.179.200/0001-24

Nome: FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO

Certidão nº 867902 / 2019

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante, **CONSTAM**, até 25/08/2019, as ações trabalhistas em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima:

Processos localizados contendo raiz de CNPJ idêntico ao fornecido pelo requerente

10001311820185020463	10001395920135020466
10004584220135020461	10008456320185020467
10011100820175020465	10011132220155020468
10020836620175020463	10021347020145020467
10022909620165020464	10025392420145020462

Total de Processos: 10**IMPORTANTE**

- A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região

1 8 3 3 6 0 7 0 3 9 g q M g y y 3 E

Data de expedição do documento:

26/08/2019 - 14:42:00

Código de Verificação de Autenticidade:

1833607039gqMgyy3E

<https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;

b. A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;

c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;

d. Certidão emitida gratuitamente.

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: 7220423

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/10/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO, CNPJ: 67.179.200/0001-24, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1^a Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de outubro de 2019.

PEDIDO N°:

5742654



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>



4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 67.179.200/0001-24

Certidão nº: 181318794/2019

Expedição: 26/08/2019, às 14:35:06

Validade: 21/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **67.179.200/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 67.179.200/0001-24

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

19080138630-50

Data e hora da emissão

26/08/2019 14:52:27

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 67.179.200

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 23356084

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 26/08/2019 14:38:28

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO		
CNPJ:	67.179.200/0001-24		
Endereço Sede:	Travessa Monteiro Lobato, 95 2º andar sala 2		
Município:	São Bernardo do Campo	UF:	SP
E-mail contato:	tvt@tvt.com.br		

EMISSORA

Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada				
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens				
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital				
Canal:	227				
Frequência (MHz): (*)	Vídeo (TV)	Classe:	B2	Prefixo:	
				Áudio (FM/TV)	93.3 MHz
Potência (kW) :	1kW				
Localidade da Outorga:	São Vicente	UF:	SP		

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	Iury Saharovsky
CREA nº:	0600737283
E-mail de contato:	iurysky@uol.com.br

(*) - Não se aplica a TVD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 1

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	ALAMEDA ARI BARROSO, 61			
Município:	São Vicente		UF: SP	CEP: 11320-400
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude : 23 ° 58 ' 48 , 10 " S (S/N)			
	Longitude: 46 ° 22 ' 08 , 80 " O (L/O)			

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA			
	Modelo:	MT-FMA			
	Polarização:	Horizontal	Vertical	<input checked="" type="checkbox"/> Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	350			
	Nº de elementos:	1			
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	75			
	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização:	Horizontal	Vertical	<input checked="" type="checkbox"/> Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):				
Linha de Transmissão Principal:	Nº de elementos:				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):				
	Fabricante:	KMP CABOS ESPECIAIS LTDA			
	Modelo:	CF 7/8"			
	Comprimento medido (m):	30			
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Comprimento medido (m):				
	Fabricante:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda			
	Modelo:	TFM 1k0			
Transmissor Principal:	Homologação:	012830602337			
	Potência de operação medida (kW):	1kW			
	Frequência medida (MHz): (*)	Vídeo (TV)		<input checked="" type="checkbox"/> Áudio (FM/TV)	93.30 MHz
	Fabricante:				
	Modelo:				
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Homologação:				
	Potência de operação medida (kW):				
	Frequência medida (MHz): (*)	Vídeo (TV)		<input checked="" type="checkbox"/> Áudio (FM/TV)	
	Fabricante:				
	Modelo:				

(*) - Não se aplica a TVD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 2

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço:	ALAMEDA ARI BARROSO, 61 Ilha Porchat	
Município:	São Vicente	UF: SP CEP: 11320400

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:	
Município:	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO UTILIZADOS

Frequencímetro Tektronix CMC-250 N/ série: B042435

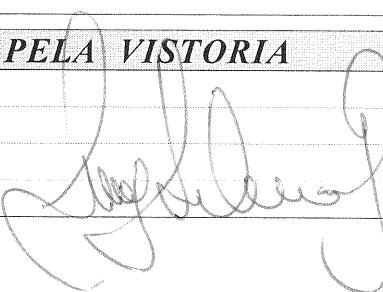
Spectrum Analyzer Tektronix 2712

Wattímetro-Áudio - Bird 6810-309-7

Áudio Analyzer Audio Precision Portable Plus - PID 21121

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador:	Iury Saharovsky
CREA/ x N°:	0600737283
Local / Data:	São Vicente 08/08/2019
Assinatura:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 3

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

A NEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 08/08/2019;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

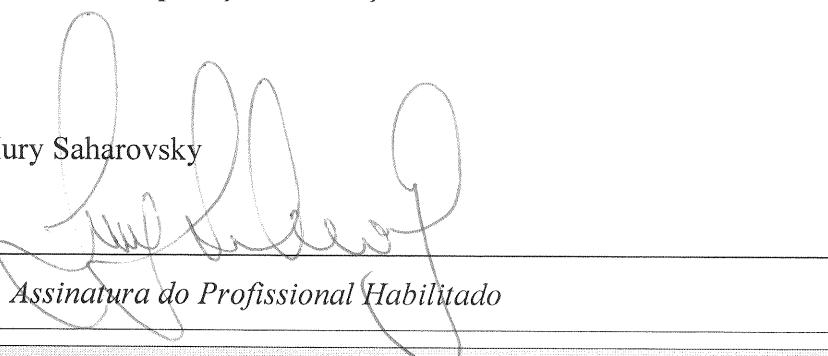
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: São Vicente

Data: 08/08/2019

Nome do Profissional Habilitado: Iury Saharovsky

CREA/SP Nº: 0600737283



Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Iury Saharovsky, esteve nesta cidade de São Vicente, no Estado de São Paulo, no dia 08/08/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: São Vicente-SP

Data: 08/08/2019

Nome do Representante Legal: **Paulo de Tarso Vannuchi**

Cargo que exerce na Entidade: Presidente



Assinatura do Representante Legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 4

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - págs. 5

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço

28027230190993377

1. Responsável Técnico

IURY SAHAROVSKY

Título Profissional: Engenheiro de Operação - Eletrônica, Engenheiro Eletricista - Eletrônica

RNP: 2603270516

Empresa Contratada:

Registro: 0600737283-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO

CPF/CNPJ: 67.179.200/0001-24

Endereço: Travessa MONTEIRO LOBATO

Nº: 95

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: São Bernardo do Campo

UF: SP

CEP: 09721-140

Contrato:

Celebrado em: 06/08/2019

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 1.800,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua CINCO

Nº:

Complemento:

Bairro: ITARARÉ

Cidade: São Vicente

UF: SP

CEP: 11320-335

Data de Início: 06/08/2019

Previsão de Término: 30/09/2019

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Execução			Quantidade	Unidade
1	Laudo	Sistemas de Telecomunicação	1,00000	watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria técnica para fins de renovação de outorga do canal 227 93.3 MHz FM classe B2.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

7. Entidade de Classe

68 - SEESP - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Saharovsky
Local

de 23/08/2019 de 2019

data

IURY SAHAROVSKY - CPF: 759.001.498-20

FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO -
CPF/CNPJ: 67.179.200/0001-24

Valor ART R\$ 85,96

Registrada em: 07/08/2019

Valor Pago R\$ 85,96

Impresso em: 23/08/2019 14:43:18

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 17 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Nosso Número: 28027230190993377 Versão do sistema



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 4930-7350	E-mail:
CNPJ: 67.179.200/0001-24	Número do Fistel: 50406427682
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/10/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 08/10/2029
Observações: SSC73/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Travessa Monteiro Lobato		Complemento: - 2º andar - sala 2
Bairro: Centro		Numero: 95
Município: São Bernardo do Campo	UF: SP	CEP: 09721140

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Altos do morro do Itararé		Complemento:
Bairro: Itararé		Numero: s/n
Município: São Vicente	UF: SP	CEP: 11320335

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Altos do morro do Itararé		Complemento:
Bairro: Itararé		Numero: s/n
Município: São Vicente	UF: SP	CEP: 11320335

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Martim Afonso		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 214 salas 74,75 e 76
Município: São Vicente	UF: SP	CEP: 11310011

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: São Vicente		UF: SP
Latitude: -23.96444 (23° 57' 52.0" S)		Longitude: -46.35861 (46° 21' 31.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	Frequência: 93.3 MHz	Classe: B2	ERP: 1kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



20tenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Informações da Estação

Informações Gerais												
Número da Estação: 697917940				Número Indicativo: ZYW855								
Data Último Licenciamento: 13/03/2020				Número da Licença: 53500.006268/2020-32								
Estação Principal												
Localização												
Latitude: -23.96428 (23° 57' 51.4" S)	Longitude: -46.36229 (46° 21' 44.2" W)	Cota da base: 180 m										
Transmissor Principal												
Código Equipamento: 012830602337				Modelo: TFM 1K0								
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda				Potência de Operação: 0.190 kW								
Linha de Transmissão Principal												
Modelo: LCF 1 5/8"				Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS LTDA								
Comprimento da Linha: 52 m	Atenuação: 0.620 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms								
Antena Principal												
Modelo: IFFMC-2				Fabricante: IF Telecom antenas								
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 350 °	Polarização: Circular		HCI: 45 m	ERP Máximo: 0.16 kW						
Padrão de Antena dBd												
0º: 0.15	10º: 0.14	20º: 0.14	30º: 0.14	40º: 0.13	50º: 0.13	60º: 0.12	70º: 0.11	80º: 0.09	90º: 0.06	100º: 0.04	110º: 0.02	
120º: 0.01	130º: 0	140º: 0	150º: 0.02	160º: 0.04	170º: 0.05	180º: 0.07	190º: 0.09	200º: 0.1	210º: 0.11	220º: 0.11	230º: 0.11	
240º: 0.1	250º: 0.1	260º: 0.11	270º: 0.11	280º: 0.12	290º: 0.14	300º: 0.15	310º: 0.16	320º: 0.17	330º: 0.17	340º: 0.16	350º: 0.16	
Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado								
Fabricante:				Potência de Operação: kW								
Transmissor Auxiliar 2												
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado								
Fabricante:				Potência de Operação: kW								
Linha de Transmissão Auxiliar												
Modelo:				Fabricante:								
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms							
Antena Auxiliar												
Modelo:				Fabricante:								
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCI: m	ERP Máximo: 0.16 kW						
RDS												
Código PI:												
Informações do documento de Outorga												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	395	Portaria	MC	24/07/2007	13/08/2007	Outorga	Jurídico					
Informações do documento de Aprovação de Locais												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	80	Despacho	MC	04/09/2012	12/09/2012	Aprovação de Local	Técnico					



20tenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	683	Decreto Legislativo	CN	07/10/2009	08/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5604	Ato	CMPRL	27/09/2012	28/09/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.046619/201 9-12	7258	Ato	ORLE	18/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



20tenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 67.179.200/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/07/1992
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO TR MONTEIRO LOBATO	NÚMERO 95	COMPLEMENTO 2 ANDAR SALA 2	
CEP 09.721-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/10/2020 às 09:37:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO
CNPJ: 67.179.200/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:38:28 do dia 08/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2021.

Código de controle da certidão: **3DCE.2FD8.6DB5.AE26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 67.179.200/0001-24

Certidão nº: 25622330/2020

Expedição: 08/10/2020, às 09:39:25

Validade: 05/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **67.179.200/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO
CNPJ: 67.179.200/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:45:23 do dia 08/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 01250.051141/2019-20

Interessado: FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO

CNPJ:67.179.200/0001-24

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: São Vicente/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 227 E

Período: 08/10/2019 a 08/10/2029

Processo Tempestivo? Sim (07/10/2019)

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "K", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____ Assinatura do representante legal

4711482 fls.1/2

PENDENTE
MODELO ERRADO

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

PENDENTE

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

ou

c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;

PENDENTE
Mandato de ___ a ___

*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	PENDENTE
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	PENDENTE
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	4711482 fls.4-7 PENDENTE APRESENTOU BALANÇETE Exercício do Balanço 2019
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 5959709 Emitida em 08/10/2020
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 5959739 Válida até 07/11/2020
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	PENDENTE
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 5959718 Válida até 06/04/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	Evento SEI nº 5959721 Válida até 05/04/2021
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	PENDENTE
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	5959704 - Mosaico
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
OBSERVAÇÕES/FL (s).	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	
1. Para brasileiros natos: qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.	PENDENTE
2. Para brasileiros naturalizados: certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.	
* A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.	

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária, em 28/10/2020, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5959598** e o código CRC **9C922AFC**.

Referência: Processo nº 01250.051141/2019-20

SEI nº 5959598



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5034/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.051141/2019-20

INTERESSADA: FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA I.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, CNPJ nº 67.179.200/0001-24, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente/SP, referente ao seguinte período: 08/10/2019 a 08/10/2029.

ANÁLISE

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se a atualização de alguns documentos já apresentados, cujo prazo de validade está expirado e/ou precisam ter suas pendências sanadas. Deste modo, segue a lista dos documentos a serem encaminhados, conforme Checklist nº 5959598:

a) requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo, com o "*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.*";

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

• *obs.: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência.*

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

• *obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do conveniente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.*

e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2019**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, **vedada a sua substituição por balancetes** ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

• *obs.: foi apresentado balancete. Se possível, a entidade deve apresentar o balanço de 2019. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.*

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante : Passivo circulante > 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

- g) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;
- h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- i) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica ; e
- obs.: na certidão deve constar lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia.**
- l) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emitir-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ:

CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Serviço a ser renovado:

() Radiodifusão Sonora

- () em frequência
modulada
() em ondas curtas
() em ondas
médias
() em ondas
tropicais

() Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação:

UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?* () Sim
() Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os /eis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

- (a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;
- (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;
- (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
- (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

DOCUMENTOS

DA
PESSOA
JURÍDICA

- (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;
- (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;
- (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e
- (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

- (a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária, em 28/10/2020, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6028003** e o código CRC **D9B9A181**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.051141/2019-20

SEI nº 6028003



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 7405/2020/MCOM

Brasília, 28 de outubro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

PAULO DE TARSO VANNUCHI

Representante Legal da Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho - (CNPJ 67.179.200/0001-24)
Travessa Monteiro Lobato, nº 95, Centro
09721-140 São Bernardo do Campo/SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.051141/2019-20.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5034/2020/SEI-MCOM (6028003)** desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/01/2021, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6028050** e o código CRC **29674A5C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7405/2020/MCOM - Processo nº 01250.051141/2019-20 - Nº SEI: 6028050



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Data de Envio:
12/01/2021 11:38:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
aline.lima@vtv.org.br
presidencia@vtv.org.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref. 01250.051141/2019-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
[Oficio_6028050.html](#)
[Nota_Tecnica_6028003.html](#)

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 67.179.200/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/07/1992
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO TR MONTEIRO LOBATO	NÚMERO 95	COMPLEMENTO 2 ANDAR SALA 2	
CEP 09.721-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2022 às 15:15:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO

CNPJ: 67.179.200/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:40:16 do dia 12/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 67.179.200/0001-24

Razão Social: FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO

Endereço: TV MONTEIRO LOBATO 95 2 ANDAR SALA 2 / CENTRO / SAO BERNARDO DO CAMPO / SP / 09721-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2022 a 04/09/2022

Certificação Número: 2022080600385377284638

Informação obtida em 11/08/2022 15:21:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://infocid-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004)

<https://infocid-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 67.179.200/0001-24

Certidão nº: 25794730/2022

Expedição: 11/08/2022, às 15:23:35

Validade: 07/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **67.179.200/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
João Carlos da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados de consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO									
	CNPJ:	67.179.200/0001-24									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARTA SOARES DOS SANTOS	112.934.598-01	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTV	--	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTV	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente
NELSI RODRIGUES DA SILVA	087.321.928-78	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º TESOUREIRO)	0	--	--	GTV	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º TESOUREIRO)	0	--	--	GTV	--	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Caetano do Sul
PAULO DE TARSO VANNUCHI	872.345.138-68	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTV	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTV	--	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Caetano do Sul
RAFAEL MARQUES DA SILVA JUNIOR	063.223.598-51	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º SECRETARIO)	0	--	--	GTV	--	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º SECRETARIO)	0	--	--	GTV	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente
RITA DE CASSIA BERLOFA	891.216.438-49	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (2º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (2º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (2º TESOUREIRO)	0	--	--	GTV	--	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (2º TESOUREIRO)	0	--	--	GTV	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (2º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (2º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente

Usuário: [anatel\joaocarlos.mc](#) - João Carlos da Silva Data: 12/08/2022 Hora: 08:28:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://anatel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-dddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-dddc344a6e004

BOM DIA
João Carlos da SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF											
CPF:		872.345.138-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO		
PAULO DE TARSO VANNUCHI	872.345.138-68	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Caetano do Sul		
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Mogi das Cruzes		
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Caetano do Sul		
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Mogi das Cruzes		
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes		
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente		

Usuário: anatel\joao.carlos.mc - João Carlos da Silva

Data: 12/08/2022

Hora: 08:32:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacoo/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



BOM DIA
João Carlos da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF											
CPF:		112.934.598-01											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO		
MARTA SOARES DOS SANTOS	112.934.598-01	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Caetano do Sul		
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Mogi das Cruzes		
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Caetano do Sul		
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Mogi das Cruzes		
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes		
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente		

Usuário: anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva

Data: 12/08/2022

Hora: 08:34:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



BOM DIA
João Carlos da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF											
CPF:		063.223.598-51											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO		
RAFAEL MARQUES DA SILVA JUNIOR	063.223.598-51	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	São Caetano do Sul		
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º SECRETARIO)	0	--	--	TV	--	SP	Mogi das Cruzes		
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Caetano do Sul		
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º SECRETARIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Mogi das Cruzes		
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes		
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente		

Usuário: anatel\joao.carlos.mc - João Carlos da Silva

Data: 12/08/2022

Hora: 08:35:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF											
CPF:		087.321.928-78											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO		
NELSI RODRIGUES DA SILVA	087.321.928-78	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Caetano do Sul		
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Mogi das Cruzes		
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Caetano do Sul		
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Mogi das Cruzes		
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes		
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente		

Usuário: anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva

Data: 12/08/2022

Hora: 08:36:47



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
 https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



BOM DIA
João Carlos da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF											
CPF:		891.216.438-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO		
RITA DE CASSIA BERLOFA	891.216.438-49	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (2º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Caetano do Sul		
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (2º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Mogi das Cruzes		
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (2º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Caetano do Sul		
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (2º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Mogi das Cruzes		
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (2º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes		
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (2º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente		

Usuário: anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva

Data: 12/08/2022

Hora: 08:38:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://siacooleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO
CNPJ: 67.179.200/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:29:56 do dia 11/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2022.

Código de controle da certidão: **7E85.7D6F.125A.79DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 67.179.200/0001-24

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22080284132-39
Data e hora da emissão 12/08/2022 08:50:43
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

Id solicitação: 57dbac4d947bb

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 4930-7350	E-mail:
CNPJ: 67.179.200/0001-24	Número do Fistel: 50406427682
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/10/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/10/2029	
Observações: SSC73/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Travessa Monteiro Lobato		Complemento: - 2º andar - sala 2
Bairro: Centro		Numero: 95
Município: São Bernardo do Campo	UF: SP	CEP: 09721140

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Altos do morro do Itararé		Complemento:
Bairro: Itararé		Numero: s/n
Município: São Vicente	UF: SP	CEP: 11320335

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Altos do morro do Itararé		Complemento:
Bairro: Itararé		Numero: s/n
Município: São Vicente	UF: SP	CEP: 11320335

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Martim Afonso		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 214 salas 74,75 e 76
Município: São Vicente	UF: SP	CEP: 11310011

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: São Vicente			UF: SP
Parâmetros Técnicos			
Canal: 227	Frequência: 93.3 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.1572kW
HCI: 45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Informações Gerais	
Número da Estação: 697917940	Número Indicativo: ZYW855
Data Último Licenciamento: 13/03/2020	Número da Licença: 53500.006268/2020-32

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 57' 51.41" S	Longitude: 46° 21' 44.24" W	Cota da base: 180 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012830602337	Modelo: TFM 1K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 0.190 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF 1 5/8"		Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS LTDA
Comprimento da Linha: 52 m	Atenuação: 0.620 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-2			Fabricante: IF Telecom antenas		
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 350 °	Polarização: Circular	HCI: 45 m	ERP Máxima: 0.16 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.15	5°: 0.14	10°: 0.14	15°: 0.14	20°: 0.14	25°: 0.14	30°: 0.14	35°: 0.14	40°: 0.13	45°: 0.13	50°: 0.13	55°: 0.13	
60°: 0.12	65°: 0.12	70°: 0.11	75°: 0.1	80°: 0.09	85°: 0.08	90°: 0.06	95°: 0.05	100°: 0.04	105°: 0.03	110°: 0.02	115°: 0.01	
120°: 0.01	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0.01	150°: 0.02	155°: 0.03	160°: 0.04	165°: 0.05	170°: 0.05	175°: 0.06	
180°: 0.07	185°: 0.08	190°: 0.09	195°: 0.1	200°: 0.1	205°: 0.11	210°: 0.11	215°: 0.11	220°: 0.11	225°: 0.11	230°: 0.11	235°: 0.11	
240°: 0.1	245°: 0.1	250°: 0.1	255°: 0.11	260°: 0.11	265°: 0.11	270°: 0.11	275°: 0.11	280°: 0.12	285°: 0.13	290°: 0.14	295°: 0.15	
300°: 0.15	305°: 0.16	310°: 0.16	315°: 0.17	320°: 0.17	325°: 0.17	330°: 0.17	335°: 0.17	340°: 0.16	345°: 0.16	350°: 0.16	355°: 0.16	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:												Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:												Potência de Operação: kW



22.08.08:26 eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Código Equipamento:		Transmissor Auxiliar 2 Modelo: Equipamento não encontrado									
Fabricante:		Potência de Operação: kW									
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:		Fabricante:									
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:		Fabricante:									
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCI: m	ERP Máxima: 0.16 kW					
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	395	Portaria	MC	24/07/2007	13/08/2007	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	80	Despacho	MC	04/09/2012	12/09/2012	Aprovação de Local	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	683	Decreto Legislativo	CN	07/10/2009	08/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico				
9999	5604	Ato	CMPRL	27/09/2012	28/09/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico				
53500.046619/2019-12	7258	Ato	ORLE	18/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico				
Horário de funcionamento											



22.08.08:26 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO				CNPJ 67179200000124
Nº DA ESTAÇÃO 697917940	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 57' 51.41" S	LONGITUDE 46° 21' 44.24" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Altos do morro do Itararé, nº s/n.		DISTRITO		
BAIRRO Itararé		MUNICÍPIO São Vicente	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/10/2029
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICIPIO:	São Vicente
LOCALIDADE:	
FREQUENCIA:	93.3 MHz
CLASSE:	B2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW855
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	São Vicente
ESTUDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	Altos do morro do Itararé
MUNICÍPIO:	São Vicente
NUMERO:	s/n
ESTUDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	Rua Martim Afonso
MUNICÍPIO:	São Vicente
NUMERO:	214 salas 74, 75 e 76
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda
CÓDIGO:	012830602337
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	IF Telecom antenas
POLARIZAÇÃO:	Circular
DESCRIÇÃO:	POLARIZAÇÃO CIRCULAR
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	45 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	KMP CABOS ESPECIAIS LTDA
FABRICANTE:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/08/2022 08:46:15



Emitido Em
13/03/2020
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjyoMDlyNjmNjKODZljk1NA==>



4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



SRD - Licenciamento

Version 1.0

[Canais](#) [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)[Todos](#) [+ RTV/RTVD Secundário](#)1 total de registros | [1 - 50](#) | [50](#) | [Atualizar](#) | [Filtrar](#) | [Salvar Filtro/Ordenação](#)

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Especifico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF
				504064276							(Todas)				
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	6717920000124	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRA...	50406427682	275	102.9	A4	230	FM		Educativo	P	1	São Vicente	SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.051141/2019-20

Interessada/Outorgada: Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho

CNPJ nº: 67.179.200/0001-24

Município: São Vicente

Estado: São Paulo

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/11/2021

Período da outorga a ser renovado: 08/10/2019 a 08/10/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

() Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 8734526 Pág. 2 a 4 em 22/11/2021 Representante Legal Paulo de Tarso Vannuchi	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 8734526 Pág. 3 item (a)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 8734526 Pág. 3 item (b)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 8734526 Pág. 3 item (c)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 8734526 Pág. 3 item (e)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 8734526 Pág. 3 item (f)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 8734526 Pág. 3 item (g)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 8734526 Pág. 3 item (d)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10303312 Pág. 1 a 6 Atualizar	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	- Diretoria atual 2019/2022 - SEI nº 8734526 - Pág. 20 e 21

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica Ata de Eleição, posse e Alterações Estatutárias SEI nº 8734526 Págs. 5 a 13 Ata Assembléia Geral Diretoria Mandato 2019/2022 SEI nº 8734526 Pág.s 17 a 33. Ata Assembléia Gera Posse/Conselho e Suplentes SEI nº 8734526 Pág.s 37 a 49.	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica SEI nº 8734526 Pág. 54	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 8734526 Pág. 53 Emitida em 13/10/2021 SEI nº 10303275 Pág.1 Emitida em 11/08/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Federal SEI nº 8734526 Pág. 58 Válida até 16/05/2022 SEI nº 10303287 Pág. 1 Válida até 07/11/2022		
	() Sim (X) Não		- Art. 113, inciso VI do Decreto nº	- Fazenda Municipal não foi possível obte-la via internet.



Prova de regularidade perante as
entidades federal, estadual, municipal (ou
Autenticado eletronicamente, após conferência com original).

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

	() Não se aplica	Estadual SEI nº 8734526 Pág. 57 Válida até 17/05/2022 SEI nº 10303287 Pág. 2 Válida até 12/02/2023	52.795, de 1963.	Sistema indisponível.
		Municipal SEI nº 8734526 Pág. 56 Válida até 08/01/2022 Atualizar		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 8734526 Pág. 59 Válida até 25/12/2021 SEI nº 10303275 Pág. 2 Válida até 11/09/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10303275 Pág. 3 Válida até 04/09/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 8734526 Pág. 55 Válida até 15/05/2022 SEI nº 10303275 Pág. 4 Válida até 07/02/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI nº 8734526 Pág. 69 Paulo de Tarso Vannuchi PENDENTE	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	PENDENTE DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA ATUAL: Diretoria atual 2019/2022 - SEI nº 8734526 - Pág. 20 e 21 Paulo Roberto Salvador - Vice Presidente. Rita de Cássia Berlofa - 1ª Tesoureira. Marcos Paulo Lourenço - 2º Tesoureiro. Carlos José Caramelo Duarte - 1º Secretário.
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 8734526 Pág. 61 Emitida em 13/03/2020 SEI nº 10303342 Emitida em 13/03/2020 Válida até 08/10/2029	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim (X) Não () Não se aplica	** inserir o Número SEI do documento, se possível indicar a página/folha ** Vigência do Instrumento Jurídico até DD/MM/AAAA PENDENTE	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	
---	---	---	---	--

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual.

Analizado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva Cargo: Engenheiro	12 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro**, em 12/08/2022, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10299730** e o código CRC **03664FEE**.

Referência: Processo nº 01250.051141/2019-20

SEI nº 10299730



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 19840/2022/MCOM

Brasília, 12 de agosto de 2022.

Ao Senhor

Paulo de Tarso Vannuchi

Representante Legal da Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho

Inscrição no CNPJ nº 67.179.200/0001-24

Travessa Monteiro Lobato, nº 95 - Centro

CEP: 09721-140 / São Bernardo do Campo- SP

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10299730).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 31, caput e § 1º da Portaria nº 3.238/2018.

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

II - **Declaração de conformidade dentre outras**, nos termos do art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795/1963.

As declarações precisam estar assinadas apenas pelo representante legal da entidade.

1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

III - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

IV - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

- (X) TODOS os dirigentes da entidade;
- (X) Paulo de Tarso Vanucchi - Reapresentar.
- (X)Paulo Roberto Salvador - Vice-Presidente
- (X) Rita de Cássia Berlofa - 1ª Tesoureira
- (X) Marcos Paulo Lourenço - 2º Tesoureiro
- (X) Carlos José Caramelo Duarteo - 1º Secretário

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

V - Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior nos termos do art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018;

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - Certidão Negativa da Receita Municipal em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963;

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.051141/2019-20), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 15/08/2022, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10303886** e o código CRC **2FBDD3D5**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10299730;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 9497239;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo IV da Portaria nº 3238/2018 - SEI 10120454;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19840/2022/MCOM - Processo nº 01250.051141/2019-20 - Nº SEI: 10303886



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultor ▾ Sair

E-mails de consulta

CPF

CNPJ

CNPJ:

67.179.200/0001-24

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ |◀|◀| 1/1 |▶|▶|

Razão Social

CNPJ

E-mails

FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO

67.179.200/0001-24

aline.lima@tvt.org.br, presidencia@tvt.org.br

10 ▾ |◀|◀| 1/1 |▶|▶|



/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Data de Envio:
16/08/2022 09:03:27

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
aline.lima@vtv.org.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da @interessados@ (CNPJ nº 67.179.200/0001-24)
Travessa Monteiro Lobato, nº 95 - Centro

CEP: 09721-140 / São Bernardo do Campo SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.051141/2019-20

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 19840/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.051141/2019-20

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:
[Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018.pdf](#)
[MANUAL_CADSEI.pdf](#)
[Oficio_10303886.html](#)
[Checklist_10299730.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 25278/2022/MCOM

Brasília, 30 de setembro de 2022.

Ao Senhor
Paulo de Tarso Vannuchi
Representante Legal da Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho
Inscrição no CNPJ nº 67.179.200/0001-24
Travessa Monteiro Lobato, nº 95 - Centro
CEP: 09721-140 / São Bernardo do Campo- SP

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 01250.051141/2019-20.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo SEI nº10406053, para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 19840/2022/MCOM (SEI nº10303886), informo o deferimento do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício.

2. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.

3. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI nº 01250.051141/2019-20), para agilizar o trâmite.

5. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 30/09/2022, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10427260** e o código CRC **AB41FCA3**.

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25278/2022/MCOM - Processo nº 01250.051141/2019-20 - Nº SEI: 10427260



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

67.179.200/0001-24

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|

Razão Social

▼ | CNPJ | ▼

Emails

FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO

67.179.200/0001-24

aline.lima@tvt.org.br, presidencia@tvt.org.br

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|



/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Autenticação eletrônica feita após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Data de Envio:

03/10/2022 14:28:40

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

aline.lima@vtv.org.br
presidencia@vtv.org.br

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Senhor

Paulo de Tarso Vannuchi

Representante Legal da Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho

Inscrição no CNPJ nº 67.179.200/0001-24

Travessa Monteiro Lobato, nº 95 - Centro

CEP: 09721-140 / São Bernardo do Campo SP

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 01250.051141/2019-20.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 25278/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.051141/2019-20.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:

MANUAL_CADSEI.pdf
Oficio_10427260.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Oficial de Registro: André de Azevedo Palmeira

Rua Alferes Bonilha, 593 - Cartório - Centro

Tel.: (11) 4338-9696 - Email: rtdpj@1risbc.com.br - Site: www.1risbc.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 215271 de 05/10/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **32 (trinta e dois)** páginas, foi apresentado em 03/10/2022, o qual foi protocolado sob nº 227203, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **215271** e averbado no registro primitivo nº 90599 no Livro A deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO na presente data.

Apresentante
contamac consultoria contabil ltda

Natureza
Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO
90599, AVP + DIRETORIA-30/09/2025 - NÃO CHANCELADA CONSTITUIÇÃO DE FILIAL

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA:083.946.828-80 (Padrão: ICP-Brasil)

São Bernardo do Campo, 05 de outubro de 2022

Assinado eletronicamente

FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 273,38	R\$ 77,88	R\$ 53,45	R\$ 14,53	R\$ 18,67
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,23	R\$ 5,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 456,55



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbl.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

215271

Autenticação eletrônica, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1223174PYD00006740YD22E

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Páginas 000001/000032	Protocolo nº 227203 de 03/10/2022 - Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215271 em 05/10/2022 e averbado no registro primitivo nº 80599 - neste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrivente Autorizado.																													
Registro nº 215271 05/10/2022	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Endereço</th> <th>Estado</th> <th>Suspenso de Exercício</th> <th>Signatário Civil</th> <th>Telefone da Unidade</th> <th>Identificação Digital</th> <th>IP</th> <th>Criptografia</th> <th>Orçado Digital</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RJ 215271</td> </tr> </tbody> </table>										Endereço	Estado	Suspenso de Exercício	Signatário Civil	Telefone da Unidade	Identificação Digital	IP	Criptografia	Orçado Digital	Total	RJ 215271									
Endereço	Estado	Suspenso de Exercício	Signatário Civil	Telefone da Unidade	Identificação Digital	IP	Criptografia	Orçado Digital	Total																					
RJ 215271	RJ 215271	RJ 215271	RJ 215271	RJ 215271	RJ 215271	RJ 215271	RJ 215271	RJ 215271	RJ 215271																					

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS REGISTRO DIGITAL

Eu, **CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 278.255, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.686.333-8SP/SP e do CPF/MF nº 083.946.828-80, com escritório comercial na Rua Vitorino de Moraes, 139, chácara Santo Antônio, CEP 04714-030, São Paulo/SP; DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que o presente documento em papel é verdadeiro e confere com os respectivos originais, tendo sido cumpridos todos os requisitos legais e digitalizados nos termos da Lei nº 12.682/2012.

São Paulo, 28 de Setembro de 2022

CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Página 0999013-0000072	Protocolo nº 227203 de 03/10/2022. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a serviços sob nº 215271 em 05/10/2022 e averbado no registro primitivo nº 90599 desde oº OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrivente Autorizado.																													
Registro nº 215271 05/10/2022	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição</th> <th>Valor</th> <th>Preço de Venda</th> <th>Região Civil</th> <th>Valor do Imposto</th> <th>Motivo Páginas</th> <th>IPN</th> <th>Entrega</th> <th>Valor da Imposta</th> <th>Imp</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 215,76</td> <td>R\$ 17,66</td> <td>R\$ 10,44</td> <td>R\$ 24,55</td> <td>R\$ 11,67</td> <td>R\$ 11,21</td> <td>R\$ 5,41</td> <td>R\$ 3,09</td> <td>R\$ 0,04</td> <td>R\$ 45,55</td> </tr> </tbody> </table>										Descrição	Valor	Preço de Venda	Região Civil	Valor do Imposto	Motivo Páginas	IPN	Entrega	Valor da Imposta	Imp	R\$ 215,76	R\$ 17,66	R\$ 10,44	R\$ 24,55	R\$ 11,67	R\$ 11,21	R\$ 5,41	R\$ 3,09	R\$ 0,04	R\$ 45,55
Descrição	Valor	Preço de Venda	Região Civil	Valor do Imposto	Motivo Páginas	IPN	Entrega	Valor da Imposta	Imp																					
R\$ 215,76	R\$ 17,66	R\$ 10,44	R\$ 24,55	R\$ 11,67	R\$ 11,21	R\$ 5,41	R\$ 3,09	R\$ 0,04	R\$ 45,55																					

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA

FUNDACÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURAL E TRABALHO
CNPJ sob nº 67.179.200/0001-24

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 15:00 (quinze) horas, na sede social da fundação privada denominada **FUNDACÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURAL E TRABALHO**, fundação privada, inscrita no CNPJ sob nº 67.179.200/0001-24, com sede na Travessa Monteiro Lobato, 95, Centro, CEP: 09.721-140, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado do São Paulo, na forma do edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no local de costume, em obediência ao Estatuto - Escritura Pública de Instituição e Constituição de Fundação, observadas as formalidades legais, disposições da Lei 6015/73 e as constantes dos artigos estatutários, Código Civil Brasileiro e demais pertinências; para a finalidade constante da pauta e ordem do dia que segue: **Eleição e posse dos novos membros da Diretoria, Conselho de Curadores e Conselho Fiscal para o triênio 2022/2025 e outros assuntos que forem levantados em assembleia e dependerem de voto.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Eleituada a 1ª chamada às 15h00 e repetida às 15h15m, foi constatado o quórum necessário à realização do evento. Foi eleito para presidir a mesa o **PAULO DE TARSO VANNUCHI**;

CLÁUSULA SEGUNDA: Foi eleita para secretaria do evento a sra. **RITA DE CÁSSIA BERLOFA DUARTE**, secretaria administrativa;

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela Secretaria foi discorrido os apontamentos realizados pelo Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, Dr. **RICARDO CALDEIRA PEDROSO** por meio do (Ofício n. 25/2022 - 10º PJ - PAF 63.167.3119/2021), onde solicita adequações na ATA de Assembleia e Estatuto Social, realizada em 23 de junho de 2022 as quais, seguem abaixo:

- I. Na reunião em questão, foi levado em consideração o quórum mínimo de 2/3 dos conselheiros, contudo, não foi observado que parte destes conselheiros são suplentes, sem que houvesse uma convocação especial conforme consta em Estatuto "artigo 9º da Fundação. Portanto, se faz necessária a realização de nova assembleia, a fim de, pautarmos novamente os assuntos daquela Assembleia e demais temas que se fizerem necessários;




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Página 000004 000032	Protocolo nº 227203 de 03/10/2022. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215271 em 05/10/2022 e averbado no registro primitivo nº 80599 desse 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrivão Autorizado.									
Registro Nº 215271 05/10/2022										
	Documento	Línea	Número de Versão	Regime Civil	Trânsito Autom.	Motivo Bloqueio	PLA	Entrega	Recepção	Data
	03.271.00	03.17.00	03.00.00	03.14.00	03.16.00	03.13.20	03.17.00	03.16.00	03.16.00	03.16.00

- II. Em seguida o sr. Presidente expôs que, diante a análise realizada pela Promotoria de Justiça, foi proposto a manutenção do valor do patrimônio doado pelo instituidor no valor de CR\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de Cruzeiros), sem a necessidade de se indicar, o valor patrimonial atual contidos nos livros contábeis da Fundação; após colocado em votação, **resultou aprovada por unanimidade**; assim, o artigo 5º do Estatuto Social, permanece com a seguinte redação: **"ARTIGO QUINTO – DO PATRIMÔNIO:** O Patrimônio da Fundação é constituído pela importância de CR\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), em moeda corrente nacional, doado pelo Instituidor; e, para a execução dos fins declinados, a Fundação contará, ainda, com os meios seguintes: a) subsequentes donativos extemporâneos do Instituidor da Fundação; b) coletas e donativos; c) doações e legados;".
- III. Dando continuidade ao pleito, o sr. Presidente expôs orientação da promotoria, quanto a aprovação de ato de disposição de bens da **FUNDAÇÃO**, os quais deverá haver a autorização do Conselho de Curadores, ouvido sempre o Ministério Público; após colocado em votação, **resultou aprovada por unanimidade**; assim, o Artigo 6º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: **ARTIGO 6º** – Os bens e direitos da **FUNDAÇÃO** somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos. **Parágrafo Único** – Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, aprovar quaisquer atos de disposição de bens da **FUNDAÇÃO**.
- IV. Salientamos que, devido a reforma estatutária a qual se segue, o Artigo 9º do Estatuto Social original passa a vigorar no novo Estatuto Social como Artigo 13º; após colocado em votação, **resultou aprovada por unanimidade**; assim, o Artigo 13º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: **"ARTIGO 13º** - O Conselho de Curadores elegerá 10 (dez) suplentes pelo prazo de 03 (três) anos, competindo-lhes substituir os membros do Conselho em suas licenças ou nas hipóteses do artigo décimo segundo, mediante convocação especial";, ressaltamos que os votos dos Conselheiros Suplentes deverão obedecer o disposto no referido artigo;".
- V. Esclarece ainda que, os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos conforme "artigo 17º" do novo Estatuto Social: **"ARTIGO 17º** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, com mandato de 03 (três) anos admitindo-se a reeleição. **Parágrafo Primeiro:** Os integrantes do Conselho Fiscal serão indicados e eleitos pelos membros do Conselho de Curadores, entre si, em reunião ordinária convocada para este fim, na forma prevista no presente Estatuto, lhes sendo, contudo, vedado, por quanto perdurar o mandato, a cumulatividade de cargos ou exercício simultâneo, mesmo que por curto período, de cargos nos órgãos de Administração: Conselho de Curadores, Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Registro N°
215271
03/10/2022

Identificador	Nome	Servidor ou Funcionário	Região Fiscal	Entidade Ativa	Motivo Páginas	DN	Cidade	Data Documento	Nº
RS 215271	RS 11536	RS 11536	RS 115271	RS 115271	RS 115271	RS 115271	RS 115271	RS 115271	RS 115271

e Diretoria. **Parágrafo Segundo:** Serão elicitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos Conselheiros presentes. **Parágrafo Terceiro:** Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.”; após colocado em votação, **resultou aprovada por unanimidade**.

- VI.** Da mesma forma, foi posto em pauta a sugestão da promotoria quanto a complementação das competências do Conselho Fiscal junto ao “artigo 18º”, incluindo assim as seguintes competências: a) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes, escolhidos pelo Conselho; e b) Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Fundação; após colocado em votação, **resultou aprovada por unanimidade**; assim, o Artigo 18º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: **“ARTIGO 18º – São atribuições do Conselho Fiscal: i) Fiscalizar a gestão econômico-financeiro da FUNDAÇÃO, examinar suas contas, balanços e documentos e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores; ii) Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos para deliberação do Conselho de Curadores. iii) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes, escolhidos pelo Conselho; iv) Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela FUNDAÇÃO.**
- VII.** Esclarece ainda que, diante da referida reforma estatutária, o Artigo 14º do Estatuto Social original passa a vigorar no novo Estatuto Social como Artigo 19º; após colocado em votação, **resultou aprovada por unanimidade**; assim, o Artigo 19º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: **“ARTIGO 19º - A Diretoria será composta de 05 (cinco) membros do Conselho de Curadores, eleitos por este, com mandato de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição e, assim constituída: PRESIDENTE; VICE-PRESIDENTE; SECRETARIO; 1º TESOUREIRO; 2º TESOUREIRO.”;** **Parágrafo Primeiro:** Os Diretores eleitos, exercerão a administração da **FUNDAÇÃO**, na forma prevista no presente Estatuto, lhes sendo, contudo, vedado, porquanto perdurar o mandato, o direito de voto nas reuniões do Conselho de Curadores, bem como a cumulatividade de cargos ou exercício simultâneo, mesmo que por curto período, por uma mesma pessoa, de cargos nos órgãos de Administração: Diretoria, Conselho Curadores e Fiscal; **Parágrafo Segundo:** Eleitos os membros da Diretoria, serão, de imediato promovidos 05 (cinco) suplentes, para a preservação do número estatutário de membros do Conselho Curadores; **Parágrafo Terceiro:** Os cargos de suplentes, sempre que defasados no número previsto no estatuto, serão objeto de nova eleição e complementação.”.
- VIII.** Outrossim, esclarece que por um equívoco constou no Artigo 29 - Parágrafo Segundo os dizeres “salvo se consignar os respectivos recursos” os quais não se aplicam a esta



Página 000006-100032	Protocolo nº 227203 de 03/10/2022. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215271 em 05/10/2022, e averbado no registro primitivo nº 60599, desde 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrivão Autorizado.										
Registro N° 215271 05/10/2022											
	Procedente:	Enunciado:	Normativa da Flanília:	Regime Faz:	Entidade Faz:	Motivo Faz:	DT:	Classificação:	Hora: Minutos:	Sexta:	
	RS 271,8	RS 70,9	RS 53,6	RS 16,0	RS 16,0	RS 14,21	RS 7,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 41,27	

FUNDAÇÃO; após colocado em votação a exclusão destes dizeres, **resultou aprovada por unanimidade;** assim, o Artigo 29º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: **"ARTIGO 29º** - Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Presidente da **FUNDAÇÃO** apresentará ao Conselho De Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte. **Parágrafo Primeiro** - A proposta orçamentária será anual e compreenderá: **i)** Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso. **ii)** Fixação da despesa com discriminação analítica. **Parágrafo Segundo** - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas da **FUNDAÇÃO**. **Parágrafo Terceiro** - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas. **Parágrafo Quarto** - Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.".

- IX.** Ademais, esclarece que equivocadamente constou no Artigo 30 - Parágrafo Segundo os dizeres "salvo se consignar os respectivos recursos" os quais também não se aplicam a esta **FUNDAÇÃO;** após colocado em votação a exclusão destes dizeres, **resultou aprovada por unanimidade;** assim, o Artigo 30º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: **"ARTIGO 30º** - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Curadores até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. **Parágrafo Primeiro** - A prestação anual de contas da **FUNDAÇÃO** conterá, entre outros, os seguintes elementos: **i)** A observância dos princípios fundamentais de Contabilidade; **ii)** A necessidade de publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **FUNDAÇÃO**. **iii)** Relatório circunstanciado de atividade; **iv)** Balanço Patrimonial; **v)** Demonstração de Resultados do Exercício; **vi)** Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; **vii)** Quadro comparativo entre a despesa fixa e a realizada; **viii)** A realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes se for o caso. **ix)** Parecer do Conselho Fiscal; **x)** Certidões Negativas de débito junto aos entes Federativos. **Parágrafo Segundo** - Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será encaminhada, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público. **Parágrafo Terceiro** - A **FUNDAÇÃO** não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens, ao Instituidor, mantenedores ou dirigentes, empregando no País, toda sua renda no cumprimento de suas finalidades, definidas no artigo terceiro deste estatuto.".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Página 000007/000032 Registro nº 215271 Data 05/10/2022	Protocolo nº 227203 de 03/10/2022. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a termos que sejam registrados no sistema de registro de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica da comarca de São Bernardo do Campo. Assinado digitalmente por FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrivão de Registro.																				
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Informações</th> <th style="text-align: center;">Data</th> <th style="text-align: center;">Serviço de Fazenda</th> <th style="text-align: center;">Registro Civil</th> <th style="text-align: center;">Órgão de Justiça</th> <th style="text-align: center;">Município/Prefeitura</th> <th style="text-align: center;">EE</th> <th style="text-align: center;">Cidade</th> <th style="text-align: center;">Número Documento</th> <th style="text-align: center;">Tabelas</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">05/10/2022</td> </tr> </tbody> </table>	Informações	Data	Serviço de Fazenda	Registro Civil	Órgão de Justiça	Município/Prefeitura	EE	Cidade	Número Documento	Tabelas	05/10/2022	05/10/2022	05/10/2022	05/10/2022	05/10/2022	05/10/2022	05/10/2022	05/10/2022	05/10/2022	05/10/2022
Informações	Data	Serviço de Fazenda	Registro Civil	Órgão de Justiça	Município/Prefeitura	EE	Cidade	Número Documento	Tabelas												
05/10/2022	05/10/2022	05/10/2022	05/10/2022	05/10/2022	05/10/2022	05/10/2022	05/10/2022	05/10/2022	05/10/2022												

- X. Por fim, esclarece que a fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de sua Diretoria e aprovada por pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho de Curadores, podendo inclusive, constar a participação de membros suplentes do Conselho de Curadores, desde que, convocados conforme art. 13º do presente Estatuto; após colocado em votação, **resultou aprovada POR UNANIMIDADE**; assim, o Artigo 33º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: “**ARTIGO 33º** - A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de sua Diretoria e aprovada por pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho de Curadores, podendo inclusive, constar a participação de membros suplentes do Conselho de Curadores, desde que, convocados conforme art. 13º do presente Estatuto. Tal deliberação se dará em Assembleia Geral convocada para este fim específico e será presidida por seu presidente, quando se verificar, alternativamente: i) A impossibilidade de sua manutenção; ii) A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.”

CLÁUSULA QUARTA: Dando prosseguimento ao pleito, o Sr. Presidente fala da necessidade de readequação das atividades da Fundação em função do pedido de devolução do prédio por parte do locador, com isto, foi sugerido a alteração da sede da Fundação para a Travessa Monteiro Lobato, 55, Centro, CEP: 09.721-140, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado do São Paulo; após colocado em votação, **resultou aprovada POR UNANIMIDADE**; assim, o artigo 2º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: “**ARTIGO 2º** - A **FUNDAÇÃO** tem sede e foro na cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, localizado na Travessa Monteiro Lobato, nº 85, Centro, CEP: 09721-140. A sede poderá ser transferida mediante deliberação da Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - A mudança de endereço da sede deverá ser expressa e previamente, comunicada ao Órgão do Ministério Público - Curador de Fundações. **Parágrafo Segundo** - A **FUNDAÇÃO** poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.”.

CLÁUSULA QUINTA: Seguindo o pleito, o sr. Presidente fala da necessidade de se ajustar a nomenclatura dos cargos da Diretoria, sendo 05 (cinco) membros efetivos ocupando os cargos de **PRESIDENTE; VICE-PRESIDENTE; SECRETÁRIO; 1º TESOUREIRO; 2º TESOUREIRO**; após colocado em votação, **resultou aprovada POR UNANIMIDADE**; assim, o Artigo 14º do Estatuto Social original, o qual passa a vigorar no novo Estatuto Social como Artigo 19º, passa a vigorar com a seguinte redação: “**ARTIGO 19º**: A Diretoria será composta de 05 (cinco) membros do Conselho de Curadores, eleitos por este, com mandato de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição e, assim constituída: **PRESIDENTE; VICE-PRESIDENTE; SECRETÁRIO; 1º TESOUREIRO; 2º TESOUREIRO**; **Parágrafo Primeiro**: Os Diretores eleitos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Página
0000032

Protocolo nº 227203 de 03/10/2022. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215271 em 05/10/2022, e averbado no registro primitivo nº 30598 dessa 1ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado.

Registro N°
215271
05/10/2022

Entidade	Data	Entrega da Fatura	Regist. Civil	Entrega de Actas	Município Poder	Tipo	Comenda	Descrição	Tempo
RS.DJUS	05/10/2022	05/10/2022	05/10/2022	05/10/2022	05/10/2022	05/10/2022	05/10/2022	05/10/2022	05/10/2022

exercerão a administração da **FUNDACÃO**, na forma prevista no presente Estatuto, lhes sendo, contudo, vedado, por quanto perdurar o mandato, o direito de voto nas reuniões do Conselho de Curadores, a cumulatividade de cargos ou exercício simultâneo, mesmo que por curto período, por uma mesma pessoa, de cargos nos órgãos de Administração: Diretoria, Conselho de Curadores e Fiscal; **Parágrafo Segundo:** Eleitos os membros da Diretoria, serão, de imediato promovidos 05 (cinco) suplentes, para a preservação do número estatutário de membros do Conselho de Curadores; **Parágrafo Terceiro:** Os cargos de suplentes, sempre que defasados no número previsto no estatuto, serão objeto de nova eleição e complementação.”.

CLÁUSULA SEXTA: Outrossim, o sr. Presidente expõe a necessidade de adequação do Estatuto Social da **FUNDACÃO**, haja vista as deliberações anteriores e as exigências legais, sugerindo assim a atualização do Estatuto Social, dando assim *nova redação e numeração* as cláusulas estatutárias, levando em consideração o disposto no artigo 26º do Estatuto Social em vigor, sendo assim determinada a leitura do novo texto do Estatuto Social Consolidado, como se segue:

ESTATUTO SOCIAL

FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO CNPJ sob nº 67.179.200/0001-24

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - Sob a denominação de **FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO**, com prazo de duração indeterminado, sendo uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 67.179.200/0001-24, a seguir simplesmente denominada **FUNDACÃO**, com autonomia financeira e patrimonial, reger-se-á pelo presente estatuto e pelas leis que lhe são aplicáveis tais como os artigos 24 a 30 do código civil e artigos 114, 120 e 121 da Lei 6.015/73, bem como pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

ARTIGO 2º - A **FUNDACÃO** tem sede e foro na cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, localizado na Travessa Monteiro Lobato, nº 85, Centro, CEP: 09721-140. A sede poderá ser transferida mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A mudança de endereço da sede deverá ser expressa e previamente, comunicada ao Órgão do Ministério Público – Curador de Fundações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Página 000009/000032 Registrante  215271 05/10/2022	Protocolo nº 227203 de 05/10/2022. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215271 em 05/10/2022, e averbado no registro primitivo nº 90599 desta 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrivão Autorizado.																				
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Identificador</th> <th style="text-align: center;">Título</th> <th style="text-align: center;">Número de Versão</th> <th style="text-align: center;">Registro Civil</th> <th style="text-align: center;">Número da Folha</th> <th style="text-align: center;">Número do Processo</th> <th style="text-align: center;">Data</th> <th style="text-align: center;">Situação</th> <th style="text-align: center;">Prazos Mínimos</th> <th style="text-align: center;">Término</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">05.271.30</td> <td style="text-align: center;">05.71.10</td> <td style="text-align: center;">05.11.40</td> <td style="text-align: center;">05.14.01</td> <td style="text-align: center;">05.16.01</td> <td style="text-align: center;">05.11.20</td> <td style="text-align: center;">05.7.01</td> <td style="text-align: center;">05.10.00</td> <td style="text-align: center;">05.10.08</td> <td style="text-align: center;">05.10.09</td> </tr> </tbody> </table>	Identificador	Título	Número de Versão	Registro Civil	Número da Folha	Número do Processo	Data	Situação	Prazos Mínimos	Término	05.271.30	05.71.10	05.11.40	05.14.01	05.16.01	05.11.20	05.7.01	05.10.00	05.10.08	05.10.09
Identificador	Título	Número de Versão	Registro Civil	Número da Folha	Número do Processo	Data	Situação	Prazos Mínimos	Término												
05.271.30	05.71.10	05.11.40	05.14.01	05.16.01	05.11.20	05.7.01	05.10.00	05.10.08	05.10.09												

Parágrafo Segundo – A **FUNDAÇÃO** poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

ARTIGO 3º - A **FUNDAÇÃO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e visará os seguintes fins: produzir e divulgar programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, sem fins econômicos, mediante permissão e/ou concessão que lhe for outorgada por atos dos Poderes Públicos para prestar serviços de radiodifusão/sonora, quer de onda média ou frequência modulada, inclusive outros recursos dessa mesma finalidade (**CABOS, INTERNET E INOVAÇÕES**) bem como em canais de televisão (**UHF/VHF/CABO/INTERNET e Inovações**) em localidades de todo o Território Nacional.

ARTIGO 4º - Para a consecução de suas finalidades, a **FUNDAÇÃO** poderá celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da **FUNDAÇÃO**.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 5º - O Patrimônio da Fundação é constituído pela importância de CR\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), em moeda corrente nacional, doado pelo Instituidor; e, para a execução dos fins declinados, a Fundação contará, ainda, com os meios seguintes:

- I. Subsequentes donativos extemporâneos dos Instituidores da **FUNDAÇÃO**;
- II. Coletas e donativos; e
- III. Doações e legados.

ARTIGO 6º - Os bens e direitos da **FUNDAÇÃO** somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, aprovar quaisquer atos de disposição de bens da **FUNDAÇÃO**.

CAPÍTULO IV - DA RECEITA

ARTIGO 7º - A receita da **FUNDAÇÃO** será constituída de:

- I. Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Página 000010-000012	Protocolo nº 227203 da 03/10/2022. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215271 em 05/10/2022 e averbado no registro primitivo nº 90899 - deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrivão Autorizado.																				
Registro Nº 215271 05/10/2022	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Entidade</th> <th>Local</th> <th>Número da Carteira</th> <th>Agente Civil</th> <th>Função Jurídica</th> <th>Motivo Relevo</th> <th>PN</th> <th>Código</th> <th>Data Depósito</th> <th>Enc.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 221-00</td> </tr> </tbody> </table>	Entidade	Local	Número da Carteira	Agente Civil	Função Jurídica	Motivo Relevo	PN	Código	Data Depósito	Enc.	RS 221-00									
Entidade	Local	Número da Carteira	Agente Civil	Função Jurídica	Motivo Relevo	PN	Código	Data Depósito	Enc.												
RS 221-00	RS 221-00	RS 221-00	RS 221-00	RS 221-00	RS 221-00	RS 221-00	RS 221-00	RS 221-00	RS 221-00												

- III.** Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV.** Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V.** Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI.** Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **FUNDAÇÃO** pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII.** Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VIII.** Por outras rendas eventuais.

ARTIGO 8º - Os recursos financeiros da **FUNDAÇÃO**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I.** A garantia dos investimentos;
- II.** A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - São órgãos da administração da **FUNDAÇÃO**:

- I. CONSELHO DE CURADORES;**
- II. CONSELHO FISCAL; e**
- III. DIRETORIA.**

ARTIGO 10º - Os Conselheiros e Diretores, não receberão remuneração para execução de suas funções nesses órgãos.

Parágrafo Primeiro: Os integrantes dos Conselhos de Curadores, Fiscal e Diretoria não respondem individual ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **FUNDAÇÃO** exercidas com observância do estatuto e da lei.

Parágrafo Segundo: Os Conselhos de Curadores, Fiscal e a Diretoria, deverão ser compostos por brasileiros, observados os ditames da Constituição Federal do Brasil.

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

Registado
215271
05/10/2022

Identificação	Nome	Função	Signatário	Documento Digital	Autorização Pública	Hora	Origem	Órgão Responsável	Assinatura
00.271.00	00.700	00.500	00.500	00.500	00.500	00.500	00.500	00.500	00.500

- II. Indicar e eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e distribuir entre estes, os respectivos cargos para o mandato seguinte;
- III. Aprovar orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da **FUNDAÇÃO** e acompanhar a execução orçamentária;
- IV. Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para consecução dos objetivos da **FUNDAÇÃO**;
- V. Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da **FUNDAÇÃO** preenchidas em Juízos as formalidades legais;
- VI. Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamentos, que onerem os bens da **FUNDAÇÃO**;
- VII. Promover a fiel observância deste Estatuto;
- VIII. Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- IX. Aprovar o quadro de pessoas e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- X. Conceder licenças aos integrantes do Conselho;
- XI. Escolher auditores independentes;
- XII. Convocar o suplente do Conselho na hipótese do artigo décimo segundo deste Estatuto;
- XIII. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **FUNDAÇÃO** que lhe forem submetidos pela Diretoria, através do Diretor Presidente;
- XIV. Dar a orientação geral para serem observadas as finalidades da **FUNDAÇÃO**, bem assim orientar a Diretoria na sua política-financeira; e
- XV. Cooperar e colaborar com a Diretoria em tudo em que for solicitado.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses, em data fixada na reunião anterior, sendo que na reunião do mês de março deverá discutir e votar as contas da Diretoria.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho de Curadores, serão realizadas mediante convocação por escrito de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, no mínimo.

Parágrafo Terceiro: O Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) de seus conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei ou neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Página:
000012.000022

Protocolo nº 227203 de 03/10/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceira seta nº 215271 em 05/10/2022, e averbado no registro primitivo nº 90599 desse 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado.

Registro nº:
215271
05/10/2022

Todos os dias	Sexta-feira	Sábado	Domingo	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo	Todos os dias
05.10.22	05.10.22	05.10.22	05.10.22	05.10.22	05.10.22	05.10.22	05.10.22	05.10.22	05.10.22	05.10.22	05.10.22

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DE CURADORES

ARTIGO 11º - O Conselho de Curadores da **FUNDAÇÃO**, compor-se-á de 30 (trinta) membros os quais serão eleitos pelo Instituidor da **FUNDAÇÃO**, sempre com a imprescindível ciência do representante do Ministério Público – Curadoria de Fundações ou quem suas vezes fizer.

Parágrafo Único: Na hipótese de ser reduzida o número de 30 (trinta) membros, o Conselho de Curadores convocará um suplente, até eleger outro membro entre pessoas de comprovada idoneidade e capazes de assegurar a continuidade da finalidade da **FUNDAÇÃO**, indicado pelo Instituidor.

ARTIGO 12º - O Conselho de Curadores terá mandato de 03 (três) anos, podendo, contudo, qualquer de seus membros renunciar ao cargo ou perdê-lo por exclusão, por decisão da maioria do mesmo Conselho.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Curadores terá a renovação de 1/3 (um terço) do número de seus membros, de três em três anos, sendo que por ocasião de sua eleição já será determinado o período de mandato.

Parágrafo Segundo: A indicação dos membros daqueles cujo o mandato se expirar, será feita pelo Instituidor.

Parágrafo Terceiro: O Conselho de Curadores elegerá seu Presidente com mandato de 03 (três) anos a quem compete presidir suas reuniões;

ARTIGO 13º - O Conselho de Curadores elegerá 10 (dez) suplentes pelo prazo de 03 (três) anos, competindo-lhes substituir os membros do Conselho em suas licenças ou nas hipóteses do artigo décimo segundo, mediante convocação especial.

ARTIGO 14º - A exclusão dar-se-á quando o membro do Conselho tomar atitudes ou praticar atos nocivos à **FUNDAÇÃO** cabendo ao eliminado recurso ao Conselho, em última instância.

ARTIGO 15º - O Conselho de Curadores poderá encarregar um ou mais membro do mesmo Conselho para fazer a contabilidade da **FUNDAÇÃO**.

ARTIGO 16º – São atribuições do Conselho de Curadores:

- I. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da **FUNDAÇÃO**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Página 090013-0900732	Protocolo nº 227203 de 03/10/2022; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215271 em 05/10/2022, e averbado no registro primitivo nº 80599, desde 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrivano Autorizado.																													
Registro Nº 215271 05/10/2022	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Atribuidor</th><th>Local</th><th>Nº de protocolo Fazenda</th><th>Agente Civil</th><th>Identificação</th><th>Motivo da Entrada</th><th>Hora</th><th>Origem</th><th>Órgão-Destino</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RE27330</td><td>01-17-80</td><td>01-17-80</td><td>01-14-21</td><td>01-16-21</td><td>01-13-21</td><td>01-16-21</td><td>01-16-21</td><td>01-16-21</td><td>01-16-21</td></tr> </tbody> </table>										Atribuidor	Local	Nº de protocolo Fazenda	Agente Civil	Identificação	Motivo da Entrada	Hora	Origem	Órgão-Destino	Total	RE27330	01-17-80	01-17-80	01-14-21	01-16-21	01-13-21	01-16-21	01-16-21	01-16-21	01-16-21
Atribuidor	Local	Nº de protocolo Fazenda	Agente Civil	Identificação	Motivo da Entrada	Hora	Origem	Órgão-Destino	Total																					
RE27330	01-17-80	01-17-80	01-14-21	01-16-21	01-13-21	01-16-21	01-16-21	01-16-21	01-16-21																					

Parágrafo Quarto: As decisões do Conselho de Curadores serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo Quinto: O Presidente do Conselho de Curadores dará posse aos integrantes da Diretoria da **FUNDACÃO**.

CAPITULO VII – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, com mandato de 03 (três) anos admitindo-se a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os integrantes do Conselho Fiscal serão indicados e eleitos pelos membros do Conselho de Curadores, entre si, em reunião ordinária convocada para este fim, na forma prevista no presente Estatuto, lhes sendo, contudo, vedado, porquanto perdurar o mandato, a cumulatividade de cargos ou exercício simultâneo, mesmo que por curto período, de cargos nos órgãos de Administração: Conselho de Curadores, Fiscal e Diretoria.

Parágrafo Segundo: Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Terceiro: Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.*

ARTIGO 18º – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da **FUNDACÃO**, examinar suas contas, balanços e documentos e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores;
- II. Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos para deliberação do Conselho de Curadores;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes, escolhidos pelo Conselho;
- IV. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Fundação.

CAPITULO VIII – DA DIRETORIA

ARTIGO 19º - A Diretoria será composta de 05 (cinco) membros do Conselho de Curadores, eleitos por este, com mandato de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição e, assim constituída:

- I. **PRESIDENTE**;
- II. **VICE-PRESIDENTE**;
- III. **SECRETÁRIO**;




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

IV. 1º TESOUREIRO;

V. 2º TESOUREIRO,

Parágrafo Primeiro – Os Diretores eleitos, exercerão a administração da **FUNDAÇÃO**, na forma prevista no presente Estatuto, lhes sendo, contudo, vedado, por quanto perdurar o mandato, o direito de voto nas reuniões do Conselho de Curadores, bem como a cumulatividade de cargos ou exercício simultâneo, mesmo que por curto período, de cargos nos órgãos de Administração: Diretoria, Conselho de Curadores e Fiscal.

Parágrafo Segundo - Eleitos os membros da Diretoria, serão de imediato, promovidos 05 (cinco) suplentes, para preservação do número estatutário de membros do Conselho de Curadores.

Parágrafo Terceiro – Os cargos de suplentes, sempre que defasados no número previsto no estatuto, serão objetos de nova eleição e complementação.

ARTIGO 20º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Presidente.

ARTIGO 21º – No caso de vacância da Diretoria ou de um de seus membros, o Conselho de Curadores indicará um membro deste Conselho para ocupar o cargo vago, o qual se desligará imediatamente de suas atividades junto ao Conselho de Curadores, assumindo assim, o cargo na Diretoria pelo tempo que faltava ao membro substituído.

ARTIGO 22º – Compete a Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as normas e deliberações do Conselho de Curadores;
 - II. Praticar todos os atos de livre administração, decidindo todos os negócios e deliberando sobre todas as questões de interesse da **FUNDAÇÃO** que não forem da competência exclusiva do Conselho de Curadores;
 - III. Adquirir, alienar e onerar bens, títulos e direitos da **FUNDAÇÃO**, sendo que na aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis será sempre necessária autorização prévia do Conselho de Curadores, bem como o exame prévio e aprovação do Órgão do Ministério Público – Curador das Fundações, com a obrigatoriedade da interveniência do referido órgão curador na lavratura de escrituras em que figure como contratante ou interessada a **FUNDAÇÃO** ora constituída;



Página 000015-000032 Registro N° 215271 05/10/2022	Protocolo nº 227203 de 03/10/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215271 em 05/10/2022 e averbado no registro primitivo nº 80599, deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrivão Autorizado.
--	--

- IV. Apresentar anualmente no mês de março, ao Conselho de Curadores, balanços contábeis e relatórios das atividades, cópias das atas das eleições dos órgãos administrativos e contas do exercício findo;
- V. Decidir sobre aplicação do patrimônio e rendimentos da **FUNDAÇÃO**, bem assim distribuir da melhor forma possível os rendimentos para que sejam cumpridas as finalidades da **FUNDAÇÃO**;
- VI. Enviar relatório anual ao representante do Ministério Público, que compreenderá balanço contábil, relatório das atividades, cópias das atas das eleições dos órgãos administrativos e outros documentos de interesse da **FUNDAÇÃO**, com o objetivo de fiscalização do cumprimento das normas estatutárias, bem como a destinação de seus recursos; e
- VII. Nomear Administrador da **FUNDAÇÃO**.

ARTIGO 23º – Compete ao Presidente que poderá agir em conjunto ou isoladamente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Representar a **FUNDAÇÃO**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo mandatários e procuradores;
- III. Praticar atos de livre administração dirigindo os negócios ordinários da **FUNDAÇÃO** e superintendendo todos os seus serviços, praticando os atos necessários ao seu funcionamento regular e contraindo, no interesse dela, qualquer obrigação;
- IV. Assinar com o primeiro ou o segundo tesoureiro todos e quaisquer documentos e contratos, bem como quaisquer títulos de créditos inclusive movimentação de contas bancárias;
- V. Contratar e dispensar empregados, funcionários, fixando salários, gratificações e demais encargos, inclusive quanto ao Administrador da **FUNDAÇÃO**, se houver.

ARTIGO 24º - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, inclusive movimentar contas bancárias, juntamente com o primeiro ou segundo tesoureiro e exercer funções inerentes as relações da **FUNDAÇÃO**.

ARTIGO 25º - Compete ao Secretário, que poderá agir em conjunto ou separadamente:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da **FUNDAÇÃO**;
- II. Auxiliar o Presidente nos serviços administrativos e secretariar as reuniões da Diretoria;
- III. Colaborar com os demais membros da Diretoria;

ARTIGO 26º - Compete ao 1º Tesoureiro, que poderá agir em conjunto ou separadamente:

- I. Assinar com o Presidente ou o Vice-Presidente quaisquer documentos e contratos, bem como quaisquer títulos de créditos, inclusive movimentações de contas bancárias;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Página 099016-000032	Protocolo nº 227203 de 03/10/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215271 em 05/10/2022 e averbado no registro primitivo nº 90599, desse 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Assinado digitalmente por FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado.																													
Registro N° 215271 05/10/2022	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Titular:</th> <th>Função:</th> <th>Período de Validade:</th> <th>Requerido:</th> <th>Tratado:</th> <th>Motivo Rejeição:</th> <th>CD:</th> <th>Cotação:</th> <th>Outras Datas:</th> <th>Total:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>10.272,89</td> <td>00.17,89</td> <td>00.15,41</td> <td>00.14,73</td> <td>00.13,97</td> <td>00.13,21</td> <td>00.1,41</td> <td>00.8,89</td> <td>00.0,00</td> <td>00.43,79</td> </tr> </tbody> </table>										Titular:	Função:	Período de Validade:	Requerido:	Tratado:	Motivo Rejeição:	CD:	Cotação:	Outras Datas:	Total:	10.272,89	00.17,89	00.15,41	00.14,73	00.13,97	00.13,21	00.1,41	00.8,89	00.0,00	00.43,79
Titular:	Função:	Período de Validade:	Requerido:	Tratado:	Motivo Rejeição:	CD:	Cotação:	Outras Datas:	Total:																					
10.272,89	00.17,89	00.15,41	00.14,73	00.13,97	00.13,21	00.1,41	00.8,89	00.0,00	00.43,79																					

- II.** Ter sob sua guarda e responsabilidade as importâncias em dinheiro, recebendo pagamentos e efetuando despesas;
- III.** Organizar o balanço e contas anuais;
- IV.** Auxiliar o Presidente na parte econômica e financeira da **FUNDAÇÃO**.

ARTIGO 27º - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, inclusive movimentar contas bancárias com o Presidente ou Vice-Presidente.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

ARTIGO 28º - O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria ordenará o levantamento do balanço anual que deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Curadores.

ARTIGO 29º - Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Presidente da **FUNDAÇÃO** apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Parágrafo Primeiro - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I. Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II. Fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.

Parágrafo Quarto - Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

ARTIGO 30º - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Curadores até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Primeiro - A prestação anual de contas da **FUNDAÇÃO** conterá, entre outros, os seguintes elementos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Página 000017006032	Protocolo nº 227203 de 03/10/2022. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215271 em 05/10/2022, e averbado no registro primitivo nº 90598, desde 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrivente Autorizado.																				
Registro N. 215271 05/10/2022	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Informações</th> <th>Estado</th> <th>Município/Faixa</th> <th>Regime Civil</th> <th>Tribunal de Justiça</th> <th>Município/UF</th> <th>CEP</th> <th>Cidade</th> <th>Período Expresso</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 215271</td> <td>RS 215271</td> <td>RS 215271</td> <td>RS 215271</td> <td>RS 215271</td> <td>RS 215271</td> <td>25.123</td> <td>RS 215271</td> <td>RS 215271</td> <td>RS 215271</td> </tr> </tbody> </table>	Informações	Estado	Município/Faixa	Regime Civil	Tribunal de Justiça	Município/UF	CEP	Cidade	Período Expresso	Total	RS 215271	25.123	RS 215271	RS 215271	RS 215271					
Informações	Estado	Município/Faixa	Regime Civil	Tribunal de Justiça	Município/UF	CEP	Cidade	Período Expresso	Total												
RS 215271	RS 215271	RS 215271	RS 215271	RS 215271	RS 215271	25.123	RS 215271	RS 215271	RS 215271												

- I. A observância dos princípios fundamentais de Contabilidade;
- II. A necessidade de publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **FUNDAÇÃO**;
- III. Relatório circunstanciado de atividade;
- IV. Balanço Patrimonial;
- V. Demonstração de Resultados do Exercício;
- VI. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- VII. Quadro comparativo entre a despesa fixa e a realizada;
- VIII. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes se for o caso;
- IX. Parecer do Conselho Fiscal;
- X. Certidões Negativas de débito junto aos entes Federativos;

Parágrafo Segundo – Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será encaminhada, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo Terceiro – A **FUNDAÇÃO** não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens, ao Instituidor, mantenedores ou dirigentes, empregando no País, toda sua renda no cumprimento de suas finalidades, definidas no artigo terceiro deste estatuto.

CAPÍTULO X - DO PESSOAL

ARTIGO 31º - O pessoal da **FUNDAÇÃO** será admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro – A **FUNDAÇÃO** poderá transferir funcionários, para qualquer local de sua atuação onde a mesma tenha escritório ou representação.

Parágrafo Segundo – A **FUNDAÇÃO** poderá contratar pessoas por meio de contrato de prestação de serviços como Pessoa Jurídica (PJ), a fim de, atender determinado projeto ou para substituir funcionários que precisem se ausentar.

CAPÍTULO XI - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

ARTIGO 32º - O presente Estatuto será inalterável na parte referente à denominação, finalidade da **FUNDAÇÃO** e eleição e indicações dos membros do Conselho de Curadores e seus suplentes. Quaisquer alterações, excluídas aquelas já mencionadas só poderão ser feitas com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores e mediante aprovação do Representante do Ministério Público.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Página
00001X/000012

Protocolo nº 227203 de 03/10/2022. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215271 em 05/10/2022 e averbado no registro primitivo nº 90599, deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente-Autorizado.

Registro N°
215271
05/10/2022

Indicador	Taxa	Valor da Taxa	Regime Civil	Termo de Letra	Identificação	DS	Código	Item/Descrição	Valor
	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 23,40	R\$ 3,60	R\$ 10,23	R\$ 7,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40,61

CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 33º - A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de sua Diretoria e aprovada por pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho de Curadores, podendo inclusive, constar a participação de membros suplentes do Conselho de Curadores, desde que, convocados conforme art. 13º do presente Estatuto. Tal deliberação se dará em Assembleia Geral convocada para este fim específico e será presidida por seu presidente, quando se verificar, alternativamente:

- I. A impossibilidade de sua manutenção;
- II. A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

ARTIGO 34º - No caso de extinção da fundação, o Conselho de Curadores, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo Único - Em caso de extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **FUNDAÇÃO**, conforme Artigo 33 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 35º - Os mandatos dos membros do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria, terminarão com a posse dos novos Diretores ou Conselheiros em seus respectivos cargos.

ARTIGO 36º - As reuniões do Conselho de Curadores para eleição de novos membros e para a tomada de contas da Diretoria, serão convocadas por editais publicados no *Diário Oficial do Estado* ou em qualquer outro jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 03 (três) dias, assinados por seu Presidente.

ARTIGO 37º - A presente escritura bem como o estatuto da **FUNDAÇÃO**, suas eventuais modificações e atas das Assembleias realizadas, entre elas a que registrar mudança de sede, alteração dos membros do Conselho de Curadores, Fiscal e da Diretoria serão devidamente registrados em Cartório competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Página 000019-000032	Protocolo nº 227203 de 03/10/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215271, em 05/10/2022 e averbado no registro primitivo nº 90589 - deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrivane Autorizado.									
Registro N. 215271 05/10/2022	Reservatório	Estado	Serviços de Fazenda	Região Civil	Última At. Tabelada	Métrica Fazenda	R\$	Câmbio	Outras Datas	Total
	RS-10000	RS-10000	RS-10000	RS-10000	RS-10000	RS-10000	RS-10000	RS-10000	RS-10000	RS-10000

ARTIGO 38º - Os casos omissos serão regulados pelas regras do Direito comum e em especial aquelas concernentes às fundações elencadas nos artigos 24 a 30 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SETIMA: Procedida a leitura minuciosa do novo Estatuto Social, com as modificações nele introduzidas, foi determinada a manifestação dos presentes, quanto as alterações contidas no novo Estatuto, no que se operou silêncio absoluto; em face disso, pelo Presidente foi determinada votação e aprovação, visando a ratificação do texto lido, no que restou **Aprovado POR UNANIMIDADE** a aprovação do texto exposto.

CLÁUSULA OITAVA: Segundo a sistemática, o sr. Presidente em atendimento ao (Ofício n. 26/2022 - 10º PI - PAF 63.167.3119/2021) expedido pelo Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, Dr. **RICARDO CALDEIRA PEDROSO**, apresenta a Assembleia Geral o Relatório de Viabilidade, elaborado para tomada de decisão para constituição da filial a qual terá sede na Avenida Paulista, 1.274, 8º e 9º andar, Bela Vista, CEP: 01310-100, São Paulo/SP. Colocada em votação o referido relatório, restou **Aprovado POR UNANIMIDADE**.

CLAUSULA NONA: Por fim, o sr. Presidente apresenta a todos os presentes, a lista de indicações elaborada pelos mantenedores da Fundação, *Sindicato dos Metalúrgicos do ABC* e *Sindicato dos Bancários de São Paulo*, relativamente à eleição dos novos conselheiros e suplentes. Dada a palavra para quem dela quisesse usar, inclusive sobre impugnações, indicações ou quaisquer outros apontamentos, restou silêncio na assembleia. Colocada em votação a indicação dos novos conselheiros, restou **aprovada POR UNANIMIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Foi determinada a leitura das indicações para os cargos da Diretoria da **Fundação**. Feita a leitura, foi passada a palavra a quem dela quisesse usar, restando silêncio na assembleia. Colocado em votação, a nova diretoria foi **aprovada POR UNANIMIDADE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ante a necessidade de um Conselho Fiscal para atuação com mais propriedade em fiscalizar a contabilidade, as finanças, a gestão e o patrimônio da **Fundação**, considerando o previsto no estatuto, o Conselho de Curadores apresentou os nomes dos membros para compor este Conselho, colocando assim em pauta a proposta. Dada a palavra a quem quisesse falar, restou silêncio. Colocada em votação a proposta apresentada, a mesma restou **aprovada POR UNANIMIDADE**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Passada a palavra aos membros eleitos ou quem mais quisesse fazer uso da palavra, restou silêncio na assembleia;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Página
0006301000032

Protocolo nº 227203 de 03/10/2022. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215271 em 05/10/2022 e averbado no registro primitivo nº 30398 desse 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado.

Registro nº
215271
05/10/2022

Entitulação	Issue	Resumo do Fórum	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Mercado Público	IMI	Prática	Prazo Cumprido	Total
RS.215271	RS.1.34	RS.1.34	RS.14.51	RS.15.00	RS.15.21	RS.15.41	RS.15.00	RS.15.00	RS.15.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não havendo mais quem fizesse uso da palavra, o Presidente da Assembléia declarou eleitos os novos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Curadores, os quais tomaram posse de seus respectivos cargos em **30/09/2022**, ficando assim composta:

DIRETORIA – TRIÊNIO 2022/2025

PRESIDENTE: *Sr. PAULO DE TARSO VANNUCHI*, brasileiro, maior, maior, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 4.317.816-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 872.345.138-68 e Título de Eleitor nº 139770670141, residente e domiciliado na Alameda Casa Branca, nº 327 – Apto: 202 – Bloco: B, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01408-001;

VICE-PRESIDENTE: *Sr. PAULO ROBERTO SALVADOR*, brasileiro, maior, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 7.520.155-0 SSP/ SP, inscrito no CPF/MF nº 817.603.298-00 e Título de Eleitor nº 86250450116, residente e domiciliado na R. Bitencourt Sampaio, 89, apto: 31, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04126-060;

SECRETÁRIO: *CARLOS JOSÉ CARAMELO DUARTE*, brasileiro, maior, divorciado, portador da cédula de identidade nº 23.316.644-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 149.249.098-90 e Título de Eleitor nº 185363420132, residente e domiciliado na Rua Coronel Índio do Brasil, 262, Planalto, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09895-030;

1ª TESOUREIRA: *Sra. MARTA SOARES DOS SANTOS*, brasileira, maior, solteira, bancária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 18.387.866-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 112.934.598-01 e Título de Eleitor nº 083148150191, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, 766 – Apto: 45, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01315-000; (*Na voga deixada por RITA DE CÁSSIA BERLOFA*)

2º TESOUREIRO: *MARCOS PAULO LOURENÇO*, brasileiro, maior, viúvo, portador da cédula de identidade nº 21.427.497-4, inscrito no CPF/MF nº 173.740.698/55 e Título de Eleitor nº 255351310132, residente e domiciliado a Rua Gilberto Jose Casemiro, 50, Parque Erasmo Assunção, Santo André/SP, CEP:09271-245.

CONSELHO DE CURADORES

1. *ANDREA FERREIRA DE SOUZA*, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade RG sob nº 24.125.496-6, inscrita no CPF/MF nº 248.785.778/19, e Título de Eleitor nº 198693920132, residente e domiciliada na Travessa Praia do Riacho Doce, 74, Casa Grande, Diadema/SP CEP: 09963-320;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Página
000021/000032

Protocolo nº 227203 de 03/10/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215271 em 05/10/2022, e averbado no registro primitivo nº 90599, desse 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado.

Registro nº
215271
05/10/2022

Identificação	Estado	Sexta feira	Segunda feira	Quinta feira	Sexta feira	Sexta feira	Terça feira	Quinta feira	Sexta feira
05.271.0	05.71.0	05.64.0	05.14.0	05.18.0	05.16.0	05.13.0	05.8.0	05.16.0	05.14.0

2. **ALINE MOLINA GOMES AMORIM**, brasileira, maior, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 23.689.750-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 248.983.698-63 e Título de Eleitor nº 250590250159, residente e domiciliada Rua Vitorino Carmilo, 830, apto: 548, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP: 01153-000;
3. **AROALDO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob nº 26.732.296-3, inscrito no CPF/MF nº 246.427.678-27 e Título de Eleitor nº 250755600124, residente e domiciliado na Rua Tremembé, 325, Vila Vivaldi, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09617-000;
4. **CAMILO FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob nº 16.495.301, inscrito no CPF/MF nº 022.721.658-00 e Título de Eleitor nº 148932050132, residente e domiciliado na Rua Américo Brasiliense, 1.349 – apto: 21, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04715-003;
5. **CRISTINA APARECIDA NEVES**, brasileira, maior, solteira, portadora da cédula de identidade RG sob nº 19.846.737-0, inscrita no CPF/MF nº 139.949.668-92, e Título de Eleitor nº 203140120159, residente e domiciliada na Rua Costa Barros, 2050 - apto: 1102, bloco: 1, Vila Alpina, São Paulo/SP, CEP: 03210-001;
6. **DANIEL BISPO CALAZANS**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 16.712.315-4 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 069.115.078-80 e Título de Eleitor nº 122452760132, residente e domiciliado na Avenida Newton Monteiro de Andrade, 631, Vila Duzi, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09725-370;
7. **ERICA OLIVEIRA BATISTA**, brasileira, maior, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 33.321.035-9, inscrita no CPF/MF nº 277.547.258/35 e Título de Eleitor nº 278964400116, residente e domiciliada na Rua Otto de Alencar, 315 - apto: 514, Liberdade, São Paulo/SP CEP: 01517-000;
8. **FRANCISCO CARLOS PUGLIESI**, brasileiro, maior, bancário, portador da cédula de identidade RG sob nº 24.516.994 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 289.540.628-65 e Título de Eleitor nº 281770600132, residente e domiciliado na Rua Cerro Corá, 914, apto: 94-A, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP: 05061-100; *(Na vaga deixada por MARIO LUIZ RAIA)*
9. **FRANCISCO DE SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 19.672.131 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 097.278.238-90 e Título de Eleitor nº 166054780108, residente e domiciliado na Avenida José Moreira, 703, Jardim quarto Centenário, Mauá/SP, CEP: 09341-120; *(Na vaga deixada por JOSÉ QUIKABEIRA DE ANCHIETA)*
10. **GENILDO DIAS PEREIRA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 20.295.401-8, inscrito no CPF/MF nº 080.079.058/80 e Título de Eleitor nº 127637020183, residente e domiciliado a Rua Jamaica, 137, Parque das Nações, Santo André/SP, CEP: 09280-370;

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

Página
090027 090032

Protocolo nº 227203 de 03/10/2022- Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215271 em 05/10/2022 e averbado no registro primitivo nº 90599 desse 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrivão Autorizado.

Registro nº
215271
05/10/2022

Folha	Fls	Setor	Serviço de Assistência	Número C.R.	Identificação Móvel	Motivo P.R.	PN	Contagem	Data Regist.	Tabel
01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01

11. **GILBERTO DA ROCHA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 52.033.388 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 497.758.393-00 e Título de Eleitor nº 295987440183, residente e domiciliado na Rua Bragança, 34, Montanhão, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09784-225; *(Na vaga deixada por PAULO APARECIDO SILVA CAYRES)*

12. **IVONE MARIA DA SILVA**, brasileira, maior, solteira, bancária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 19.236.934-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 116.554.098-32 e Título de Eleitor nº 186800730183, residente e domiciliada na Rua João Cabral, 251, Jardim do Colégio, São Paulo/SP, CEP: 02431-000;

13. **JOÃO LUIZ FUKUNAGA**, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob nº 30.695.930-6, inscrito no CPF/MF nº 324.445.148/90 e Título de Eleitor nº 240983660116, residente e domiciliado na Avenida Lacerda Franco, 1136, apto: 7D, Cambuci, São Paulo/SP, CEP: 01536-000;

14. **JONAS BRITO DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 29.023.104-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 266.075.048-33 e Título de Eleitor nº 167959390159, residente e domiciliado na Rua Burma, 188, apto: 3, Vila Francisco Matarazzo, Santo André/SP, CEP: 09241-080; *(Na vaga deixada por JOSÉ CAITANO LIMA)*

15. **JUVANDIA MOREIRA LEITE**, brasileira, maior, solteira, bancária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 38.067.073-2 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 176.362.598-26 e Título de Eleitor nº 228222250175, residente e domiciliada na Rua Japura 109, apto: 1219, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01319-030;

16. **KLEBER FERREIRA NUNES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 23.064.557-4, inscrito no CPF/MF nº 172.413.218-04 e Título de Eleitor nº 260340070132, residente e domiciliado Avenida Moinho Fabrini, 339, bloco 03, Apto: 71, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09861-160;

17. **LEONARDO DOS SANTOS QUADROS**, brasileiro, maior, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG sob nº 26.255.548-7, inscrito no CPF/MF nº 323.493.468-11 e Título de Eleitor nº 319175620167, residente e domiciliado na Rua Barnabé Coutinho, 95, apto: 33, Vila Albertina, São Paulo/SP, CEP: 02730-060;

18. **LUCIMARA VENERENADO MALAQUIAS**, brasileira, maior, bancária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 46.429.253-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 364.350.298-22 e Título de Eleitor nº 361869530132, residente e domiciliado na Avenida José Lourenço, 430, apto: 114, bloco: B, Jaguaribe, Osasco/SP, CEP: 06053-020; *(Na vaga deixada por VAGNER BATISTA DA SILVA)*

19. **LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS**, brasileiro, maior, divorciado, portador da cédula de identidade RG sob nº 16.704.043-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 084.170.268-35 e Título de Eleitor nº 169882210175, residente e domiciliado na Rua Evangelista de Souza, 1105, Parque Novo Oratório, Santo André/SP, CEP: 09260-410;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Página
000023.000032

Protocolo nº 227203 de 03/10/2022. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215271 em 05/10/2022, e averbado no registro primitivo nº 90599 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrivão Autorizado.

Registro N°
215271
05/10/2022

Documento	Estado	Série da Assinatura	Número Cód.	Última vez feita	Motivo Póliza	DS	Criado	Último Disponível	Tabel
01.273.06	01.17.00	02.354.9	40.442	10.10.22	01.03.22	01.1.01	01.10.22	01.10.22	03.45.0

20. **MARCOS ANTONIO DO AMARAL**, brasileiro, maior, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade RG sob nº 23.306.634-2, inscrito no CPP/MF nº 124.931.888-29 e Título de Eleitor nº 251212120124, residente e domiciliado na Rua Edite, 61, jardim Sonia, São Paulo/SP, CEP: 02423-010; (*Na vaga deixada por LUIZ CLAUDIO MARCOLINO*)
21. **MARIA DO AMPARO TRAVASSOS RAMOS**, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade RG sob nº 21.284.552-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 118.711.068-00 e Título de Eleitor nº 167959390159, residente e domiciliado na Avenida Humberto de Avenida Professora Sylla Mattos, 818, Apto: 24, Bairro: Jardim Santa Cruz, São Paulo/SP, CEP: 04182-010; (*Na vaga deixada por JOSÉ MOURÃO DA SILVAJ*)
22. **MARIA ROSANI GREGORUTTI AKIYAMA HASHIZUMI**, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade RG sob nº 15.296912-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 051.533.258-57 e Título de Eleitor nº 9749930141, residente e domiciliada na Rua Antônio Gomes Ferreira, 20, Parque Fongaro, São Paulo/SP, CEP: 04257-100;
23. **NEIVA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileira, maior, casada, portadora da Cédula de identidade RG sob nº 20.050.580-4 SSP/PI, inscrita no CPF/MF nº 127.638.768-70 e Título de Eleitor nº 203474340116, residente e domiciliada na Rua Figueira 102, Parque Continental 1, Guarulhos/SP, CEP: 07084-270; (*Na vaga deixada por ERNESTO SHUJI ZUMI*)
24. **NELSON RODRIGUES ROCHA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula e identidade RG sob nº 23.755.141-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 251.031.928-02 e Título de Eleitor nº 204722480191, residente e domiciliado na Rua Rosa, 60, Jardim Clube de Campo, Santo André/SP, CEP: 09163-110; (*Na vaga deixada por JOSÉ PAULO DA SILVEIRA*)
25. **RITA DE CÁSSIA BERLOFA**, brasileira, maior, solteira, portadora da cédula de identidade RG sob nº 7.364.714-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 891.216.438-49 e Título de Eleitor nº 083148150191, residente e domiciliado na Rua Maestro Cala, 120 – Apto: 11, Vila mariana, São Paulo/SP, CEP: 04012-100;
26. **ROBERTO RODRIGUES**, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob nº 13.767.908-7, inscrito no CPF/MF nº 036.322.048/88, e Título de Eleitor nº 027109340183, residente e domiciliado na Rua Antônio Graciado, 40 (33D), Parque CECAP, Jundiaí – SP CEP: 13214-719;
27. **SEBASTIÃO GOMES DE LIMA**, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob nº 17.258.305 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 055.171.288-07 e Título de Eleitor nº 097809660175, residente e domiciliado na Rua São Geraldo, 66 – casa: 01, Vila Santa Angelina, São Bernardo do Campo/SP, Montanhão, CEP: 09784-660; (*Na vaga deixada por ALEXANDRE APARECIDO COLOMBO*)
28. **VALDIR FERNANDES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 22.696.542 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 140.905.738-07 e Título de Eleitor nº

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

Página
000024.0000372

Protocolo nº 227203 de 03/10/2022. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215271 em 05/10/2022 e averbado no registro primitivo nº 90589, deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado.

Registro N°
215271
05/10/2022

Fabricante	Data	Número de Fase	Requisito Civil	Requisito Atual	Motivo Padrão	DF	Codificação	Hora Deveras	Tempo
05.25.00	05.10.22	05.10.40	05.14.12	05.16.07	05.15.21	05.15.01	05.15.00	05.15.00	05.15.12

194032010191, residente e domiciliada na Rua Martins Fontes, 551, Vélos, Osasco/SP, CEP: 06154-040;

29. **VALESKA FERNANDA PINCOVAL**, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade RG sob nº 20.077.493 SSP/SP, inscrito no CPP/MF nº 111325778-45 e Título de Eleitor nº 205859210167, residente e domiciliada na Rua Maestro João de Souza Lima, 135, Jardim Libano, São Paulo/SP, CEP: 05138-520; *(Na vaga deixada por BONIFÍCIO REIS SIQUEIRA)*

30. **WELLINGTON MESSIAS DAMASCENO**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 4.939.983-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 223.930.938-50 e Título de Eleitor nº 309577450141, residente e domiciliado na Rua São Geraldo, 105 – Apto: 121, Vila Scarpelli, Santo André/SP, CEP: 09050-370;

SUPLENTES:

1. **ALESSANDRO GUIMARÃES DA COSTA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 32.048.370 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 308.797.298-30 e Título de Eleitor nº 308747340183, residente e domiciliado na Rua Pio XII, 261, Vila Sulça, Santo André/SP, CEP: 09131-390; *(Na vaga deixada por SEBASTIÃO CURJ)*

2. **ANGELO MAXIMO DE OLIVEIRA PINHO**, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob nº 26.764.505-3, inscrito no CPF/MF nº 278.940.928-51, e Título de Eleitor nº 243584910116, residente e domiciliado na Rua Cachoeira, 22, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09615-100;

3. **ANTONIO CLAUDIOIANO DA SILVA**, brasileiro, maior, divorciado, portador da cédula de identidade RG sob nº 39.166.205-3 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 458.526.503-15 e Título de Eleitor nº 038750330736, residente e domiciliado na Rua Perú, 230, Jardim Santo Ignácio, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09861-420;

4. **ANTONIO ELANDIO BEZERRA**, brasileiro, maior, casado, portador da cedula de identidade RG sob nº 29.631.343-9 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 278.239.768-03 e Título de Eleitor nº 214776140108, residente e domiciliado na Rua Caviuna, 74, Jardim Inamar, Diadema/SP, CEP: 09973-050;

5. **BELMIRO APARECIDO MOREIRA**, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob nº 18.968.713-7, inscrito no CPP/MF nº 107.567.078-03 e Título de Eleitor nº 1221363001-67, residente e domiciliado na Rua George VI, 168, Alves Dias, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09850-370;

6. **CARLOS MIGUEL BARRETO DAMARINDO**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 17.796.553-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 104.237-848-70 e Título de Eleitor nº 175826890175, residente e domiciliado na Rua Ministro Tompson Flores, 48, Horto Florestal, São Paulo/SP, CEP: 02377-250.

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

Página
000025/000032

Protocolo nº 227203 de 03/10/2022. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215271 em 05/10/2022 e averbado no registro primitivo nº 90599 - desse 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrivão Autorizado.

Registro
215271
05/10/2022

Entidade	Entit.	Sistema de Fazenda	Regist. Civil	Entrega Digital	Motivo Pessoal	Zona	Endereço	Horário	Final
03.20.30	03.77.46	03.77.40	03.14.73	03.15.67	03.17.22	03.17.17	03.8.99	03.10.02	03.10.02

7. **CHARLES AURELIO DE JESUS LIMA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 30.715.357-5, inscrito no CPF/MF nº 24.332.278-00, e Título de Eleitor nº 226193370132, residente e domiciliado na Avenida Industrial, 1600, Torre 4, apto: 36, Campestre, Santo André/SP, CEP: 09080-501;

8. **JOÃO PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 28.037.705-8, inscrito no CPF/MF nº 224.860.308-83, e Título de Eleitor nº 192069080108, residente e domiciliado na Rua Casper Libero, 125, casa: 02, Pauliceia, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09691-200;

9. **LUIZ CLAUDIO MARCOLINO**, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob nº 20.643.927-1, inscrito no CPF/MF nº 135.774.588-52 e Título de Eleitor nº 172108630124, residente e domiciliado na Rua Aliança Liberal, 97, Bela Aliança, São Paulo/SP, CEP: 05088-000;

10. **MARCELO GONÇALVES**, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob nº 24.189.335-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 169.933.528-18 e Título de Eleitor nº 2690201801-75, residente e domiciliado na Rua Pedro Bellegarde, 208, apto: 183, Bloco A, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP: 03317-080.

CONSELHO FISCAL:

1. **CLAUDIONOR VIEIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, maior, casado, portador de identidade RG sob nº 37.314.094-0 SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº 870.543.704-06 e Título de Eleitor nº 17352021791, residente e domiciliado na Rua Antônio Vieira, 271, casa 04, Jardim Inamar, Diadema/SP, CEP: 09972-410;

2. **MARIO LUIZ RAIA**, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob nº 10.617.864-7, inscrito no CPF/MF nº 063.514.798-00 e Título de Eleitor nº 1596879201-67, residente e domiciliado na Avenida Nova Independência, 786, apto: 44, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04570-001;

3. **VAGNER FREITAS DE MORAES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 16.725.183-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 115.763.858-92 e Título de Eleitor nº 153644020183, residente e domiciliado na Avenida Otacilio Tomanik, 343, apto: 203, Bloco: B, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05363-101.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Diretor Presidente reeleito, Paulo de Tarso Vannuci, agradeceu a indicação e o bom recebimento do seu nome, comprometendo-se a honrar com a nomeação recebida;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pelo Presidente foi determinado a leitura da ATA lavrada em 09 de agosto de 2022, a qual restou **aprovada POR UNANIMIDADE**, integralmente ratificada,

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

Página
000026/000032

Protocolo nº 227293 de 03/10/2022. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 216271 em 05/10/2022 e averbado no registro primitivo nº 90500, desta 1^a OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrivão Autorizado.

Registro N°
216271
65/10/2022

Indicativo	Estado	Serviço da Fazenda	Histórico Civil	Demais Itens	Materiais Físicos	DB	Contagem	Prazo Duplicado	Encerrado
00.216271	00.10.2022	00.55.40	00.14.00	00.36.87	00.11.23	00.5.41	00.5.60	00.5.18	00.5.03

com observância das correções constantes da presente assembleia; em consequência determinou a presidência que se fizesse o encaminhamento da presente ATA a Promotora de Justiça de Fundações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Foi determinado ainda, a leitura da composição dos componentes da **FUNDAÇÃO**, sendo pela Ordem Diretoria, Conselho de Curadores e Suplentes, e Conselho Fiscal sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, ficando assim distribuídos:

DIRETORIA: Presidente: Sr. PAULO DE TARSO VANNUCHI; Vice-Presidente: PAULO ROBERTO SALVADOR; Secretário: CARLOS JOSÉ CARAMELO DUARTE; 1^a Tesoureira: MARTA SOARES DOS SANTOS; 2^a Tesoureiro: MARCOS PAULO LOURENÇO.

CONSELHO DE CURADORES: 1) ANDREA FERREIRA DE SOUZA, 2) ALINE MOLINA GOMES AMORIM, 3) AROALDO OLIVEIRA DA SILVA, 4) CAMILO FERNANDES DOS SANTOS, 5) CRISTINA APARECIDA NEVES, 6) DANIEL BISPO CALAZANS, 7) ERICA OLIVEIRA BATISTA, 8) FRANCISCO CARLOS PUGLIESI, 9) FRANCISCO DE SOUZA DOS SANTOS, 10) GENILDO DIAS PEREIRA, 11) GILBERTO DA ROCHA, 12) IVONE MARIA DA SILVA, 13) JOÃO LUIZ FUKUNAGA, 14) JONAS BRITO DA SILVA, 15) JUVANDIA MOREIRA LEITE, 16) KLEBER FERREIRA NUNES, 17) LEONARDO DOS SANTOS QUADROS, 18) LUCIMARA VENERENADO MALAQUIAS, 19) LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS, 20) MARCOS ANTONIO DO AMARAL, 21) MARIA DO AMPARO TRAVASSOS RAMOS, 22) MARIA ROSANI G. AKIYAMA HASHIZUMI, 23) NEIVA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, 24) NELSON RODRIGUES ROCHA, 25) RITA DE CÁSSIA BERLOFA, 26) ROBERTO RODRIGUES, 27) SEBASTIÃO GOMES DE LIMA, 28) VALDIR FERNANDES, 29) VALESKA FERNANDA PINCOVAI, 30) WELLINGTON MESSIAS DAMASCENO.

SUPLENTES: 1) ALESSANDRO GUIMARÃES DA COSTA, 2) ANGELO MAXIMO DE OLIVEIRA PINHO, 3) ANTONIO CLAUDIO DA SILVA, 4) ANTONIO ELANDIO BEZERRA, 5) BELMIRO APARECIDO MOREIRA, 6) CARLOS MIGUEL BARRETO DAMARINDO, 7) CHARLES AURELIO DE JESUS LIMA, 8) JOÃO PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS, 9) LUIZ CLAUDIO MARCOLINO, 10) MARCELO GONÇALVES.

CONSELHO FISCAL: 1) CLAUDIONOR VIEIRA DO NASCIMENTO, 2) MARIO LUIZ RAIA, 3) VAGNER FREITAS DE MORAES.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Páginas
000027.000012

Protocolo nº 227203 de 03/10/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215271 em 05/10/2022, e averbado no registro primitivo nº 90599 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrivão Autorizado.

Registro N°
215271
05/10/2022

Entrevistador	Sexo	Número da Facultade	Registros Civil	Registro de Imóveis	Materiais Perícias	PM	Correção	Outras Proced.	Taxa
RS-271.38	RS-71.38	RS-11.41	RS-18.77	RS-15.07	RS-11.23	RS-11.41	RS-10.00	RS-10.00	RS-40.21

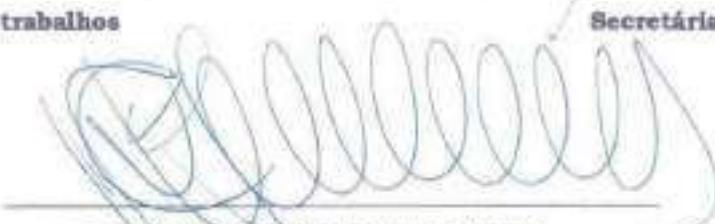
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Incexistindo outros assuntos a serem tratados, o Sr. Presidente declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, observaram rigorosamente o quórum previsto no Estatuto Social em vigor. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim que servi como secretária, que lavrasse a presente ATA, o seu encaminhamento posterior a ilustre representante do Ministério Público, Curadoria de Fundações de São Bernardo do Campo, para apreciação das alterações ora procedidas, realizadas em pleno atendimento às exigências daquela Promotoria, na forma dos artigos 66 e seguintes do Código Civil Brasileiro e Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, artigo 120 da Lei 3.015/73 e demais combinações legais pertinentes, visando procedimento administrativo e aprovação do registro da ATA e as comunicações legais ao Ministério das Comunicações, na forma das exigências e procedimentos pertinentes. Para constar e visando os efeitos legais e de costume, foi lavrada a presente ata.


PAULO DE TARSO VANNUCHI

Presidente dos trabalhos


RITA DE CÁSSIA BERLOFA

Secretária


CLÁUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA

OAB/SP nº 278.255



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Página
000028/000052

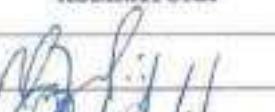
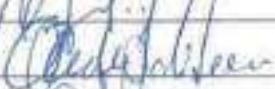
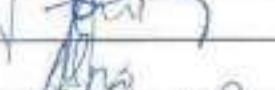
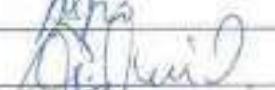
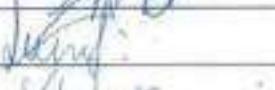
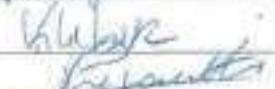
Protocolo nº 227203 de 03/10/2022. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a
terceiros sob nº 215271 em 05/10/2022, e averbado no registro primitivo nº 90599, deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.
Assinado digitalmente por FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrivão Autorizado.

Registro N°
215271
05/10/2022

Tipo Documento	Expedição	Número do Protocolo	Registrador	Data da Inscrição	Ministério Público	SPF	Conselho	Órgão Desconhecido	Test
05.271.38	05.10.22	05.10.22	05.10.22	05.10.22	05.10.22	05.10.22	05.10.22	05.10.22	05.10.22

LISTA DE PRESENÇAS DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
"FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO"

São Paulo, 09 de Agosto de 2022.

Nº	NOME	RG nº	ASSINATURA
1	Nelson Rodrigues Rocha	23.755.161-X	
2	Andréia Ferraro de Souza	24.108.496-6	
3	Gilberto dos Reis Jr	52.033.388-3	
4	João Paulo Oliveira da Fonseca	18.037.765-8	
5	Carlos José Camargo Mante	23.316.644-Φ	
6	Fernando Chaves de Assis	39.166.205-3	
7	Alessandro Guimaraes da Costa	32.048.370	
8	José Gómez de Almeida	29.023.104-9	
9	Cláudia Leiva de Noronha	57.314.994-0	
10	Luiz Carlos da Silva	16.709.093-1	
11	Sebastião Gomes de Souza	12.258.705-6	
12	Monica Velloso Viana	21.477.497-4	
13	Geraldo José Ferreira	30.295.401-8	
14	Adriano César Lopes	21.631.343-9	
15	Arnoaldo O. da Silva	26.732.296-3	
16	Wellington Damasceno	21.939.983-5	
17	Maria de Amélia de Oliveira	21.101.552-4	
18	Charles A. Lima	20.915.357-5	
19	Antônio M. O. Pinhal	20.764.505-3	
20	Cristina A. M. de Souza	19.846.731-0	
21	Kleberl Nunes	23.061.557-4	
22	Maíra Rassani da Havanzen	15.296.912-3	
23	Paulo Roberto Salgado	15.520.155-0	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

24	Valdika Fernanda Rincones	2007493-3	Valdika F. Rincones
25	Eduar do Oliveira Soares	33 321 055-1	OK
26	Valdu Fernandes	22690547-9	OK
27	Juimara U. malaguinas	664292530	Juimara
28	Francisco Carlos Pogliani	24616994	
29	Lorenzo da Silva Quintal	76255548-7	OK
30	Carla Almeida B. Nogueira	177965538	OK
31	Carvalho Valente n. 01910 387866-8		OK
32	Graziela Soares dos Santos	18387866-8	OK
33	Rita e Belelova	7364714	OK
34	Belmira Afranio Moreira	18968713-7	OK
35	Francisco Souza dos Santos	196731313	OK
36	Yaniv e Taisa Vannucci	43178169	Yaniv e Taisa Vannucci
37	Marcos Antônio da Cunha	23306634-2	OK
38	Teixeira Afaria R. Ferreira	200505804	OK
39	Marcelo Gonçalves	241693355	OK
40	João Luiz Fulcinaga	30695930-6	OK
41	Ivone Rosaria e Zelio	19736531-9	OK
42	Maria Luiz Raim	10617564-7	OK
43	Carlo Fernando dos Santos	16495301-2	OK
44	Fábio Eugênio Moreira	20647927-1	OK
45	Abril Reita de Melo	117251631	OK
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

Página
000031/000032

Protocolo nº 227203 de 03/10/2022. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215271 em 05/10/2022 e averbado no registro primitivo nº 90599 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrivane: Autorizado;

Registro nº
215271
05/10/2022

Identificação	Estado	Sexta-Feira	Segunda-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo	Próx. Domingo	Próx. Sábado
RS 271.9	RS 77.35	RS 77.35	RS 77.35	RS 77.35	RS 77.35	RS 77.35	RS 77.35	RS 77.35	RS 77.35



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA de JUSTIÇA da FUNDAÇÃO
SÃO BERNARDO do CAMPO

São Bernardo do Campo, 15 de setembro de 2022.

Ofício n. 37/2022 - 1º P.J. - PAF 63.187.3119/2022 - SEI 29.0001.0177681-2021

Senhor Presidente,

Ante a apresentação a este Promotoria de Justiça da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2021, onde foi celebrada a modificação do Estatuto Social da Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho - TVT, passo a expô-lo que segue:

Após observações ministeriais feitas em 13 de novembro de 2021, foram apresentados esboços da Ata e Estatuto, e feitas várias recomendações de ajustes e correções, todos constantes deste procedimento, entendendo desanecessário repercuti-las integralmente.

Realizada nova reunião em 23 de junho de 2022, respectiva Ata ainda demandava singelas correções e, assim, foram feitas posteriormente, em reunião do dia 09 de agosto de 2022, ratificando e consolidando o Estatuto.

Apesar da lista de presença não indicar o cargo ocupado pelos signatários, após conferência, verificou-se que, em 09 de agosto de 2022 houve presença de, ao menos, 2/3 dos conselheiros, quórum necessário para alteração estatutária.

Anda que na Cláusula Quinta da Ata permanece a omissão apontada do "de", quando se refere ao Conselho (de) Curadores no art. 10, no citado artigo inserido no corpo do Estatuto, a menção ao Conselho de Curadores está correta, entendendo que não não macula a regularidade do Ata nem do Estatuto.

Consta pedido de alteração de endereço, ficando mantida a sede neste comarca, com o que não amulencia deste órgão.

Quanto à intenção de atualização do valor da dotação, houve posterior concordância com as observações ministeriais, mantendo-se o valor original.

Ressalta-se a criação de um Conselho Fiscal na Fundação para maior e melhor fiscalização da contabilidade e finanças, o qual será composto por membros efetivos.

Houve, também, ajuste do número de membros dos órgãos superiores e mudança na nomenclatura.

Com as recomendações deste órgão, ainda foi ajustado, por exemplo, artigo sobre a disposição de bens da Fundação com prévia autorização do Conselho de Curadores e Ministério Público.

Verifica-se, portanto, que as alterações inseridas, a priori, não trazem mudanças que possam comprometer as finalidades da Fundação, não havendo dispositivo que contrarie ou desvie o propósito para o qual foi instituída, tampouco não se verifica descumprimento dos ditames legais, privilegiando a boa gestão, mantendo a independência dos órgãos superiores e o comprometimento com o objetivo provisoriamente estabelecido.

De tal forma, **APROVO as ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS e AUTORIZO o REGISTRO FORMAL** da ATA extraída da reunião de 09 de agosto de 2022 e do novo Estatuto Social nela inserido, nos termos do artigo 66 do Código Civil e Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

No que concerne à **Constituição de Filial**, deliberada nas reuniões de 23/08/2022 e 08/09/2022, pendem análises e providências, sendo sua autorização objeto de procedimento próprio (SEI nº 29.0001.0144779-2022) e, neste ato, não serão chanceladas as deliberações quanto a este tema.

Quanto às Atas das reuniões dos dias 20 de agosto de 2021 e 23 de junho de 2022, não vislumbra-se, a priori, óbice de natureza formal, **AUTORIZO** o registro destas ATAS nos termos do artigo 66 do Código Civil e Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

Conforme que neste ato APENAS autoriza-se o registro formal das ATAS dos dias 20/08/2021 e 23/06/2022 não sendo chanceladas INFORMAÇÕES e DELIBERAÇÕES, ressaltando que NÃO foram aprovados os textos do Estatuto nelas inseridas, por demandarem correções, cuja versão final e consolidada consta da Ata de reunião de dia 09/08/2022, já aprovada, como acima descrito.

Excepcionalmente segue apenas este ofício, não constando o certimbro de autorização e a assinatura do Promotor de Justiça no arquivo original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Página
000032_000032

Protocolo nº 227203 de 03/10/2022. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215271 em 05/10/2022 e averbado no registro primitivo nº 90599 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrivão Autorizado.

Registro
215271
05/10/2022

Indicativo	Estado	Autorização Fazenda	Regist. Civil	Versoção Ataça	Serviço Digital	PN	Endereço	UF/UFerme	Tipo
RS-215271	RS 77.00	RS 51.00	RS 14.00	RS 10.00	RS 01.00	RS 2.00	RS 01.00	RS 01.00	RS 43.00

Solicita-se a posterior remessa da comprovação do registro da ata em cartório.

Ao efetivo, apresento a Vossa Senhoria respeitosas saudações.

Passando eletronicamente:

MARLUCE PARDI GARBELOTTO BELL
Promotora de Justiça

Ilustríssimo Senhor.
PAULO DE TARSO VANNUCHI
Presidente da Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho
Travessa Monteiro Lobato, 56, Centro
São Bernardo do Campo - SP - CEP 09721-140



Documento assinado eletronicamente por Marluce Pardi Garbelotto Bell, Promotora de Justiça, em 05/10/2022, às 16:26; conforme art. 1º, III, "v", da Lei Federal 11.492/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#), informando o código verificador 722424 e o código CRC-BIA6E5H.

202001-0077081-2021-99

TIPI4DEV17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.317.816-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/AGO/2011

NOME PAULO DE TARSO VANNUCHI

FILIAÇÃO IVO VANUCCHI

E MARIA DA PENHA VANNUCHI

NATURALIDADE S. JOAQUIM DA BARRA - SP 15/MAI/1950 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM SÃO PAULO - SP JARDIM AMÉRICA

CC: LV.B061/FLS.013 /N.014018

CPF 872345138/68 PIS 10736013978

Assinatura do Titular Roberto [Signature] 176 Delegado Divisionário
ASSINATURA DO DIRETOR da IRGD, SSP/SP

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

HOMERO SANTI - TABEIÃO AI. Santos.
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presa
cópia reprodutiva extraída neste visto
conforme original apresentado.

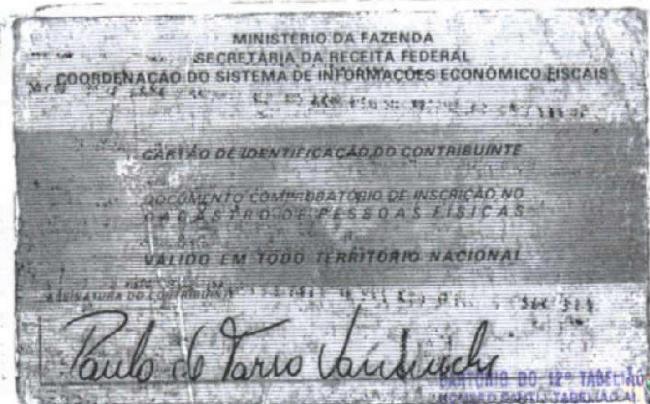
S. Paulo, 15 SET 2016

129

Antônio Claret Nunes
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. PI VERBA - R\$ 3,10



1042AZ0834271



S. Paulo, 15 SET 2016

129

Antônio Claret Nunes
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. PI VERBA - R\$ 3,10



1042AZ0834272

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

8000-2

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLÉGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

VALIDADEM TODA A TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

卷之二

DATA DE
EXPEDIÇÃO 08/SET/2024

NOME
FILHO ROBERTO SALVADOR

FILIAÇÃO HORACIO SALVADOR

MARIA FAUSTA BRIGOLETO
SALVADOR

NATURALIDADE

JAPU - GPO

DATA DE NASCIMENTO

06/JUL/1953

DOC. ORIGEM

DOC ORIGEM SÃO PAULO SP
13 SUBDISTR LUV-B138/F
CPF 817643298/00

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83

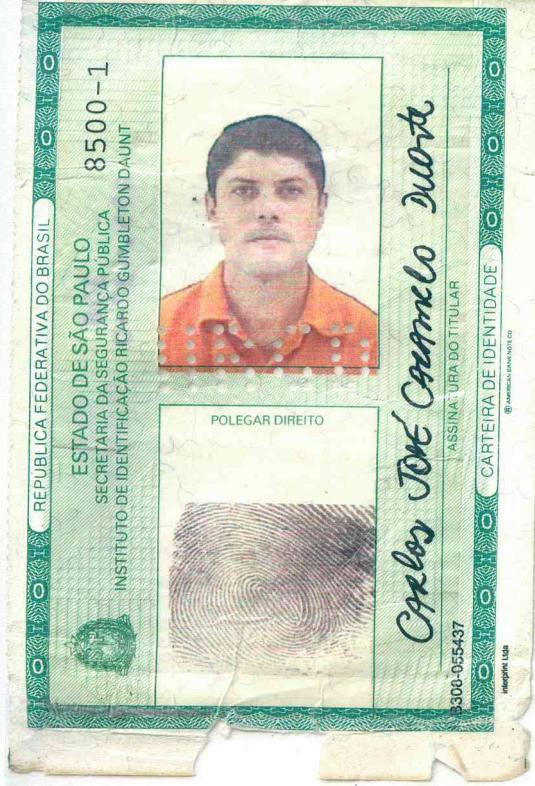
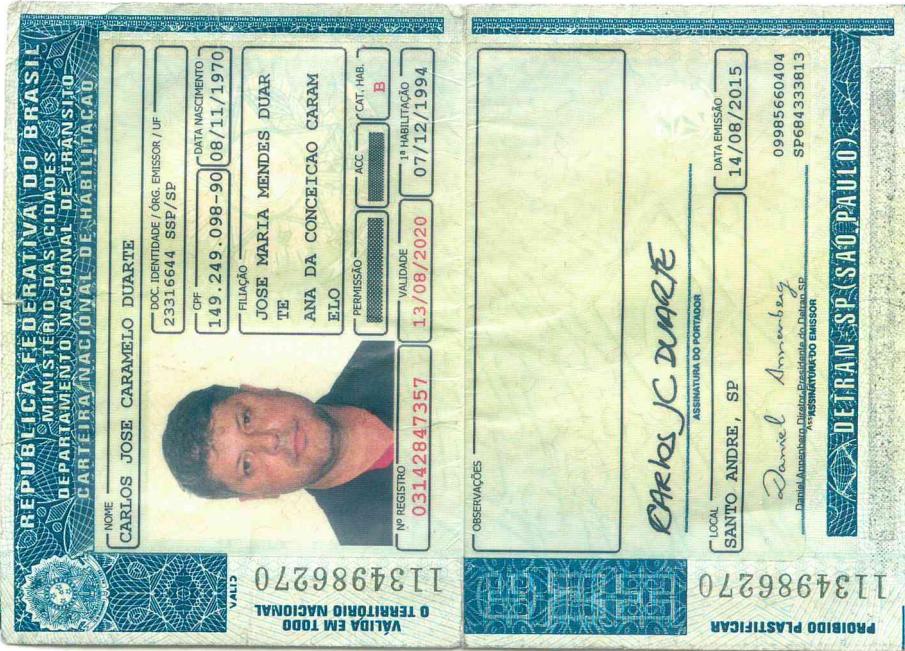
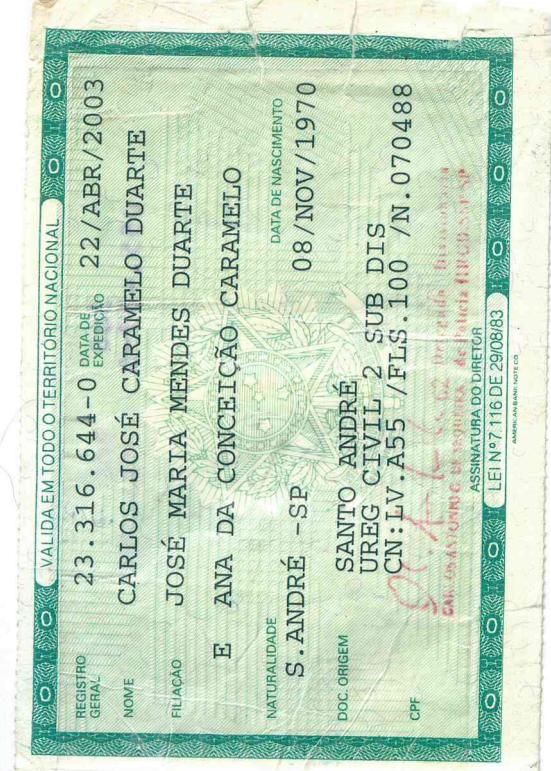
AMERICAN BANK NOTE

卷之三

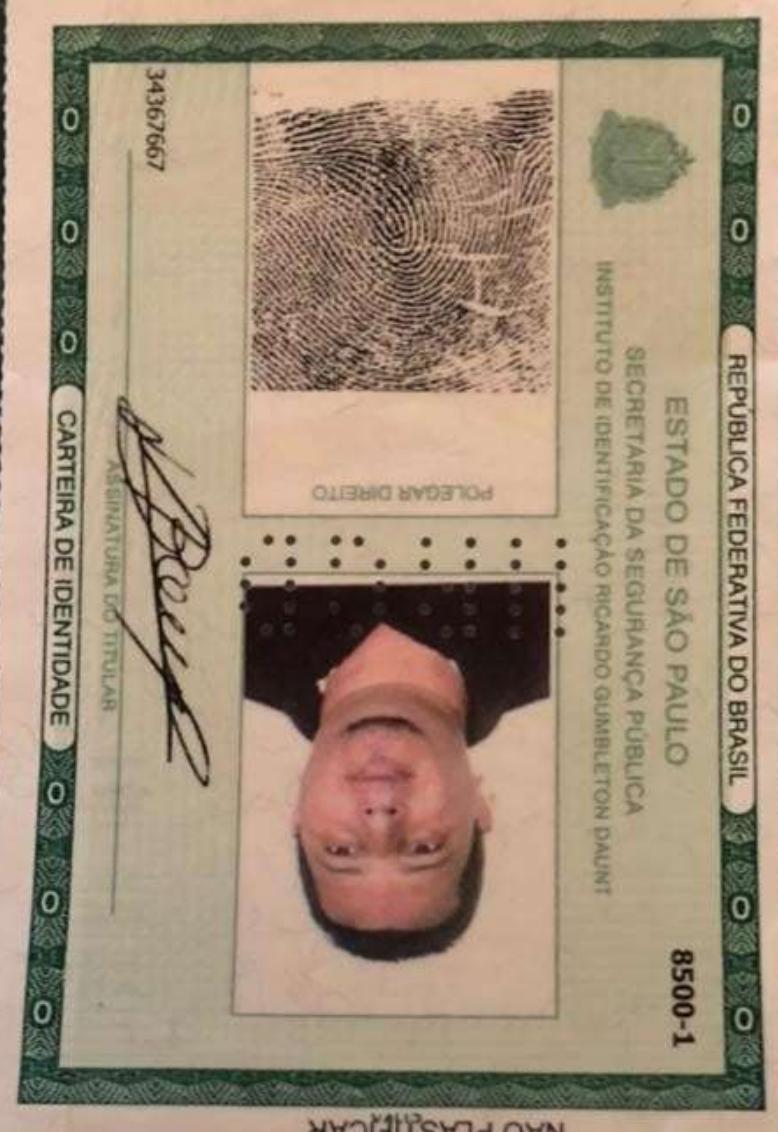
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-0dc344a6e004



4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **21.427.497-4** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 05/01/2015

NOME **MARCOS PAULO LOURENÇO**

FILIAÇÃO
PEDRO ANTONIO LOURENÇO
ANA RETILDE DA SILVA PINTO LOURENÇO

NATURALIDADE
S.ANDRÉ - SP

DOC ORIGEM
SANTO ANDRÉ-SP UTINGA CC:L.V.B138/FLS0040/Nº39582

DATA DE NASCIMENTO **09/10/1974**

CPF **173740698/55**

ASSINATURA DO TITULAR *Roberto Avíto*
Delegado de Polícia (Início da assinatura)

ASSINATURA DO DIRETOR *R. Avito*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES

 MANTENEDORA

Mantenedora:  (15575) ASSOCIACAO VINTE E OITO DE AGOSTO DE EDUCACAO E COMUNICACAO - AVOAEC

CNPJ: 97.521.576/0001-36

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: NEIVA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (REPRESENTANTE LEGAL)

 IES

Nome da IES - Sigla: (16948) Faculdade 28 de Agosto de Ensino e Pesquisa - 28 de Agosto

Situação: Ativa

Endereço: Rua São Bento

Nº: 413

Complemento: Sobreloja e 1º andar

CEP: 01011-000

Bairro: Centro

UF: SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Princípio: São Paulo

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

dia 30.10.2019. Não é esperado efeito econômico para essa operação. 2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria; (i) em circulação: 674.983.674 ações, conforme definição provida pela ICVM 567 (Art.8º, §3º, inciso I); (ii) em tesouraria 3.398.833 ações; 3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas; Serão transferidas aos administradores 22.250 ações para pagamento do PRVA. 4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver; Não se aplica. 5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações; Não se aplica. 6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: Não se aplica. 7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade; Não haverá impacto. 8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009; Não se aplica. 9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso; Não se aplica. 10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas; A transferência das ações ocorrerá até o dia 03/04/2020. 11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver; Não se aplica. 12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015. Não se aplica. As ações já se encontram em tesouraria. 13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos. As ações já se encontram em tesouraria. Não haverá desembolso de caixa, apenas movimentação de Patrimônio Líquido.

CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94
NIRE Nº 5330001458-2 2020/05

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 2020

I. Data, Hora e Local: Às vinte e uma horas do dia quatro de março de dois mil e vinte, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia" ou "BB Seguridade"), localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. A reunião ocorreu de forma virtual. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Carlos Motta dos Santos, Presidente, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Arnaldo José Vollet, Isabel da Silva Ramos e Bruno Silva Dalcolmo. Secretário: Leonardo Ambrosio Gosling. (...) IV. Deliberações: O Conselho de Administração: 1. Acolheu a carta renúncia do Sr. Werner Romera Suffert ao cargo de Diretor de Finanças, Relações com Investidores e Gestão das Participações da Companhia, com efeitos a partir do dia 05 de março de 2020; 2. Aprovou a dispensa do cumprimento, pelo Sr. Werner Romera Suffert, da obrigação prevista no § 6º do Art. 24 do Estatuto Social da BB Seguridade, conforme Carta Requerimento apresentada pelo próprio ao Conselho de Administração, condicionada à manifestação favorável da Comissão de Ética Pública da Presidência da República na consulta encaminhada pelo Sr. Werner Romera Suffert; e 3. Designou o Sr. Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Diretor-Presidente da Companhia, como responsável pelas atribuições do Diretor de Finanças, Relações com Investidores e Gestão das Participações, até a eleição e posse do substituto. Registro: O Conselheiro Sr. Bernardo de Azevedo Silva Rothe absteve-se de votar neste item da pauta. BERNARDO DE AZEVEDO SILVA ROTHE, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 63.603.784-8, expedida pelo Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 776.890.627-68, com endereço na Rua Comendador Elias Zarzur, 568, Santo Amaro, São Paulo (SP), CEP 04.736-001. V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Leonardo Ambrosio Gosling, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Carlos Motta dos Santos, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Isabel da Silva Ramos, Bruno Silva Dalcolmo e Arnaldo José Vollet. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 4 FOLHAS 14 A 15. Brasília, 04 de março de 2020. Carlos Motta dos Santos, Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 27/05/2020 sob o nº 1385661 - Maximiliano Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORATARIA Nº 735, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria nº 572, de 18 de junho de 2018, e tendo em vista o Parecer SERES/DISUP/CGMES, constante do Processo e-MEC nº 201914602, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Estácio de Canindé (código e-MEC nº 24509), localizada na Rodovia CE020, Zona Urbana, no Município de Canindé/CE, mantida pela UNISÂOLUIS EDUCACIONAL LTDA. (código e-MEC 1042), com sede na Rua Grande, nº 1455, Bairro Diamante, no município de São Luís/MA (CNPJ 03.186.792/0001-29).

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de três anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORATARIA Nº 736, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5008946-69.2020.4.04.7001, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Londrina/PR, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.001854/2020-09, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 436/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200804271;

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná (Faneesp), com sede na Rua das Araucárias, nº 5.129, bairro Thomaz Coelho, no município de Araucária, no estado do Paraná, mantida pelo INESUL - Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda., localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 1.290, bairro Jardim Nova Londres, no município de Londrina, no estado do Paraná (CNPJ 04.002.246/0001-53).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORATARIA Nº 737, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 172/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201801492.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Nossa Senhora Aparecida (UNIFANAP), por transformação da Faculdade Nossa Senhora Aparecida (FANAP), mantido pela Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida - AENSA, ambos com sede na Avenida Pedro Luiz Ribeiro, Quadra 1, Lote 1, bairro Conjunto Bela Morada, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás (CNPJ 74.036.161/0001-71).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORATARIA Nº 738, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 179/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201711023.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Gianna Beretta, mantida pelo Instituto Gianna Beretta de Educação Superior Ltda. - ME, ambos com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 1.100, bairro Bequimão, no município de São Luís, no estado do Maranhão (CNPJ 07.193.291/0001-20).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORATARIA Nº 739, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 191/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814320.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Brasileira Multivix Vitória, mantida pela Empresa Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão S/A - Multivix, ambas com sede na Rua José Alves, nº 135, bairro Goiabeiras, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo (CNPJ 01.936.248/0001-21).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORATARIA Nº 740, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 196/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813939.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade 28 de Agosto de Ensino e Pesquisa, com sede na Rua São Bento, nº 413, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Vinte e Oito de Agosto de Educação e Comunicação - AVOAEC, com sede na Rua São Bento, nº 3, 1º andar, conjunto 193, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 97.521.576/0001-36).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORATARIA Nº 741, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 175/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710748.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra (FATS), com sede na Rodovia Regis Bittencourt, nº 199, Centro, no município de Taboão da Serra, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4266, sala 06, bairro Dois Córregos, no município de Valinhos, no estado de São Paulo (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORATARIA Nº 742, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 190/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814184.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade São Paulo (FSP), mantida pelo Centro de Educação de Rolim de Moura Ltda, ambos com sede na Avenida 25 de Agosto, nº 6.961, Centro, no município de Rolim de Moura, no estado de Rondônia (CNPJ 16.648.785/0001-43).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORATARIA Nº 743, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 185/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201416689.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Tecnologia Senai Roberto Mange, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 71, bairro Parque Itália, no município de Campinas, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendiz



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 67.179.200/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/07/1992
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO TV MONTEIRO LOBATO	NÚMERO 85	COMPLEMENTO *****	
CEP 09.721-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@TVT.ORG.BR	TELEFONE (11) 4930-7394		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/11/2022 às 15:51:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO
CNPJ: 67.179.200/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:42:11 do dia 05/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2023.

Código de controle da certidão: **AF36.7095.64CB.2950**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 67.179.200/0001-24

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22110658071-92
Data e hora da emissão 29/11/2022 15:52:56
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 67.179.200

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 41466774

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 29/11/2022 15:53:26

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO
CNPJ: 67.179.200/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:51:10 do dia 29/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>
4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 67.179.200/0001-24

Razão Social: FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO

Endereço: TV MONTEIRO LOBATO 85 / CENTRO / SAO BERNARDO DO CAMPO / SP / 09721-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2022 a 27/12/2022

Certificação Número: 2022112800363661530300

Informação obtida em 29/11/2022 15:51:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.caixaleg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 67.179.200/0001-24

Certidão nº: 25794730/2022

Expedição: 11/08/2022, às 15:23:35

Validade: 07/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **67.179.200/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.051141/2019-20

Interessada/Outorgada: Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho

CNPJ nº: 67.179.200/0001-24

Município: São Vicente

Estado: São Paulo

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/10/2019 (SEI nº 4711482)

Período da outorga a ser renovado: 08/10/2019 a 08/10/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

- () Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
() Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI nº 4711482 apresentado em 07/10/2019 (fls. 1 e 2) SEI nº 8734526 apresentado em 27/11/2021 (fls. 2 e 3) SEI nº 10481173 apresentado em 24/10/2022 (fls. 1 e 2) Pendente	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- O requerimento SEI nº 4711482 apresentado em 07/10/2019 (fls. 1 e 2), o requerimento SEI nº 10481173 apresentado em 24/10/2022 (fls. 1 e 2) e o requerimento SEI nº 8734526 apresentado em 27/11/2021 (fls. 2 e 3) estão assinados pelo procurador (Ata da Assembleia de 21/08/2019 SEI nº 10481173 fls. 263/264; Procuração do 4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo SEI nº 8734526 fls. 70/71 e SEI nº 10481173 fls. 333/334; RG do procurador SEI nº 8734526 fl. 72)
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Requerimento SEI nº 10481173 fl. 1 Pendente	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Requerimento SEI nº 8734526 fl. 3 Requerimento SEI nº 10481173 fl. 1 Declaração SEI nº 10481173 fl. 3 Pendente	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Requerimentos e Declaração estão assinados pelo procurador da Fundação (Ata da Assembleia de 21/08/2019 SEI nº 10481173 fls. 263/264; Procuração do 4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo SEI nº 8734526 fls. 70/71 e SEI nº 10481173 fls. 333/334; RG do procurador SEI nº 8734526 fl. 72)
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Requerimento SEI nº 8734526 fl. 3 Requerimento SEI nº 10481173 fl. 1 Declaração SEI nº 10481173 fl. 3 Pendente	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Declaração está assinada pelo procurador da Fundação (Ata da Assembleia de 21/08/2019 SEI nº 10481173 fls. 263/264; Procuração do 4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo SEI nº 8734526 fls. 70/71 e SEI nº 10481173 fls. 333/334; RG do procurador SEI nº 8734526 fl. 72)
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Requerimento SEI nº 8734526 fl. 3 Requerimento SEI nº 10481173 fl. 2 Pendente	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Requerimento SEI nº 8734526 fl. 3 Requerimento SEI nº 10481173 fl. 2 Pendente	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Requerimento SEI nº 8734526 fl. 3 Requerimento SEI nº 10481173 fl. 2 Pendente	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Requerimento SEI nº 8734526 fl. 3 Requerimento SEI nº 10481173 fl. 2 Declaração SEI nº 10481173 fl. 3 Pendente	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	- Requerimento e Declaração estão assinados pelo procurador da Fundação (Ata da Assembleia de 21/08/2019 SEI nº 10481173 fls. 263/264; Procuração do 4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo SEI nº 8734526 fls. 70/71 e SEI nº 10481173 fls. 333/334; RG do procurador SEI nº 8734526 fl. 72)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	() Sim (X) Não () Não se aplica	Requerimento SEI nº 8734526 fl. 3 Requerimento SEI nº 10481173 fl. 2 Pendente	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	() Sim () Não () Não se aplica	-	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica Ata da Assembleia de 30/09/2019 SEI nº 8734526 fls. 18/34 e fls. 37/48 SEI nº 10481173 fls. 277/292 e fls. 296/307 Ata da Assembleia de 09/08/2022 SEI nº 10543903*	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. -*Documento extraído do processo nº 53115.002154/2022-29.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10481173 fl. 320 SEI nº 10543903 fl.1*	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-*Documento extraído do processo nº 53115.002154/2022-29.
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 8734526 Pág. 53 Emitida em 13/10/2021 SEI nº 10303275 Pág.1 Emitida em 11/08/2022 SEI nº 10544003 Pág.1 Emitida em 29/11/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963. -	
		Federal SEI nº 8734526 Pág. 58 Válida até 16/05/2022 SEI nº 10303287 Pág. 1 Válida até 07/11/2022 SEI nº 10544003 Pág.2 Válida até 03/04/2023		
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Estadual SEI nº 8734526 Pág. 57 Válida até 17/05/2022 SEI nº 10303287 Pág. 2 Válida até 12/02/2023 SEI nº 10544003 Pág.3,4 Válidas até 29/12/2022 e 29/04/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. -	
		Municipal SEI nº 10481173 fl. 332 Válida até 30/01/2023		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10481173 fl. 335/336 Válida até 15/10/2022 SEI nº 10544003 Pág.5 Válida até 29/12/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963. -	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI nº 10303275 Pág.3 Válida até 04/09/2022 SEI nº 10544003 Pág.6 Válida até 27/12/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963. -	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI nº 8734526 Pág. 55 Válida até 15/05/2022 SEI nº 10303275 Pág. 4 Válida até 07/02/2023 SEI nº 10544003 Pág. 7 Válida até 07/02/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963. -	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Ata da Assembleia de 30/09/2019 (Triênio de 2019/2022)</p> <p>SEI nº 8734526 fls. 18/34 e fls. 37/48</p> <p>SEI nº 10481173 fls. 277/292 e fls. 296/307</p> <p>Paulo de Tarso Vannuchi Presidente SEI nº 8734526 fls. 69 e SEI nº 10481173 fls. 321/322</p> <p>Paulo Roberto Salvador Vice-Presidente SEI nº 10481173 fl. 323</p> <p>Rita de Cássia Berlofa 1ª Tesoureira SEI nº 10481173 fl. 324</p> <p>Marcos Paulo Lourenço 2º Tesoureiro SEI nº 10481173 fl. 325</p> <p>Carlos José Caramelo Duarte 1º Secretário SEI nº 10481173 fl. 326</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>Considera-se o Triênio de 2019/2022 a partir da data da posse dos dirigentes (Art. 27 do Estatuto Social com redação aprovada pela Ata Assembleia de 11/03/2006 SEI nº 8734526 fls. 5/12 : "Artigo Vigésimo Sétimo - Os mandatos dos membros do Conselho Administrativo e da Diretoria terminarão com a posse dos novos Diretores ou Conselheiros em seus respectivos cargos" fl. 10).</p> <p>Na Ata da Assembleia de 30/09/2019 consta a posse dos diretores nos respectivos cargos - item 8 da pauta "OITAVO: Não havendo mais quem fizesse uso da palavra, o Presidente da Assembleia declarou eleitos os novos membros e diretoria, empossando-os nos cargos respectivos, que assim ficou (...)"</p>
<p>13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI nº 8734526 Pág. 61 Emitida em 13/03/2020</p> <p>SEI nº 10303342 Emitida em 13/03/2020 Válida até 08/10/2029</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	<p>-</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Convênio SEI nº 10481173 fls. 328/336 Vigência do Instrumento Jurídico Prazo Indeterminado SEI nº 10481173 fl. 330 E-mec (Credenciamento da Instituição de Ensino Superior - IES) SEI nº 10543962	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	Não consta o documento de identificação da representante legal da IES (Faculdade 28 de Agosto de Ensino e Pesquisa - Associação Vinte e Oito de Agosto de Educ. e Com - AVOAEC, Diretora Presidente Neiva Maria Ribeiro dos Santos - RG 20.050.580-4 SSP/SP)
---	---	--	---	---

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	29/11/2022



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 29/11/2022, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10531196** e o código CRC **26BA376F**.

Referência: Processo nº 01250.051141/2019-20

SEI nº 10531196



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 31210/2022/MCOM

Brasília, 06 de dezembro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Paulo de Tarso Vannuchi

Representante Legal da Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho

Inscrição no CNPJ nº 67.179.200/0001-24

Travessa Monteiro Lobato, nº 95 - Centro

CEP: 09721-140 / São Bernardo do Campo- SP

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10531196).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 31, caput e § 1º da Portaria nº 3.238/2018.

Obs.: o requerimento precisa estar assinado pelo presidente da Fundação, sr. Paulo de Tarso Vannuchi, ou então, se o requerimento estiver assinado por procurador(a), o instrumento jurídico de procura deve conter poderes específicos para pleitear a renovação ou cancelamento da concessão do serviço de radiodifusão, conforme a hipótese.

II - **Cópia do documento de identidade do representante da Instituição de Ensino Superior - IES com a qual o convênio foi firmado**, nos termos do Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018.

Obs.: Não foi enviado o documento de identidade referente à sra. Neiva Maria Ribeiro dos Santos, representante da IES.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

 Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI01250.051141/2019-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

20), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 06/12/2022, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10544081** e o código CRC **A7F24A02**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10531196;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 9497239.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31210/2022/MCOM - Processo nº 01250.051141/2019-20 - Nº SEI: 10544081



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

67.179.200/0001-24

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|

Razão Social

CNPJ

Emails

FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO

67.179.200/0001-24

PRESIDENCIA@TVT.ORG.BR, presidencia@tv.org.br

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|



ISPOA/CGTI/COINF/DSTS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Data de Envio:
06/12/2022 16:13:09

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:
PRESIDENCIA@TVT.ORG.BR
presidencia@tv.org.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Paulo de Tarso Vannuchi

Representante Legal da Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho

Inscrição no CNPJ nº 67.179.200/0001-24

Travessa Monteiro Lobato, nº 95 - Centro

CEP: 09721-140 / São Bernardo do Campo SP

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 31210/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.051141/2019-20.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:

Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018.pdf
Outros_origem_externa_10553533_CADSEI_67.179.200_0001_24.png
Oficio_10544081.html
Checklist_10531196.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial	Resultado da Consulta
--------------	-----------------------

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
255 E	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	SP	Mogi das Cruzes	FM	2	H	
227 E	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	SP	São Vicente	FM	2	H	
44	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	SP	Mogi das Cruzes	GTVD	2	H	
44	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	SP	São Caetano do Sul	GTVD	1		
46- E	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	SP	Mogi das Cruzes	TV	3	M	
44 E	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	SP	São Caetano do Sul	TV	2	G	

Usuário: - Data: **15/12/2022** Hora: **10:59:05**

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/SRD/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp>

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 67.179.200/0001-24

FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOSE CARAMELO DUARTE	149.249.098-90	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	SP	São Caetano do Sul
MARCOS PAULO LOURENÇO	173.740.698-55	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (2º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (2º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (2º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (2º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (2º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (2º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
SIACCO / Novo_SIacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a0472514c2b-a7a1-4dc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARTA SOARES DOS SANTOS	<u>112.934.598-01</u>	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	<u>67.179.200/0001-24</u>	Diretor (1º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	<u>67.179.200/0001-24</u>	Diretor (1º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	<u>67.179.200/0001-24</u>	Diretor (1º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	<u>67.179.200/0001-24</u>	Diretor (1º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	<u>67.179.200/0001-24</u>	Diretor (1º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	<u>67.179.200/0001-24</u>	Diretor (1º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente
PAULO DE TARSO VANNUCHI	<u>872.345.138-68</u>	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	<u>67.179.200/0001-24</u>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	<u>67.179.200/0001-24</u>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	<u>67.179.200/0001-24</u>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	<u>67.179.200/0001-24</u>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	<u>67.179.200/0001-24</u>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	<u>67.179.200/0001-24</u>	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente
PAULO ROBERTO SALVADOR	<u>817.603.298-00</u>	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	<u>67.179.200/0001-24</u>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	<u>67.179.200/0001-24</u>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	<u>67.179.200/0001-24</u>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	<u>67.179.200/0001-24</u>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	<u>67.179.200/0001-24</u>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	<u>67.179.200/0001-24</u>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Caetano do Sul

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 15/12/2022

Hora: 10:54:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	149.249.098-90										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOSE CARAMELO DUARTE	149.249.098-90	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 15/12/2022

Hora: 10:58:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
SIACCO / Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	173.740.698-55										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCOS PAULO LOURENÇO	173.740.698-55	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (2º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (2º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (2º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (2º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (2º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (2º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 15/12/2022

Hora: 10:58:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Novo_Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	112.934.598-01										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARTA SOARES DOS SANTOS	112.934.598-01	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º TESOUREIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º TESOUREIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (1º TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 15/12/2022

Hora: 10:58:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
SIACCO / Novo_Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipaçãoComposição/tela.asp
<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	872.345.138-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
PAULO DE TARSO VANNUCHI	872.345.138-68	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Caetano do Sul	
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Mogi das Cruzes	
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Caetano do Sul	
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Mogi das Cruzes	
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes	
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente	

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 15/12/2022

Hora: 10:58:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
SIACCO / Novo_SIacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-0dc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	817.603.298-00										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO SALVADOR	817.603.298-00	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Caetano do Sul
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	67.179.200/0001-24	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Vicente

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 15/12/2022

Hora: 10:58:48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
SIACCO / Novo_SIacco/Relatórios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



BOA NOITE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **16/12/2022**

Hora: **18:41:14**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



BOA NOITE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	67.179.200/0001-24

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **16/12/2022**

Hora: **18:40:23**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

PORTARIA N.º 395 , DE 24 DE JULHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.031681/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

403-1 (JUR)

Nº 193, quinta-feira, 8 de outubro de 2009

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

7



O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 387, de 18 de junho de 2008, que outorga autorização à Rádio Comunitária Alternativa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 678, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à IMPACTO - INSTITUTO DE PROMOÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE TEÓFILO OTONI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 614, de 6 de novembro de 2007, que outorga autorização à IMPACTO - Instituto de Promoção Artístico-Cultural de Teófilo Otoni para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 679, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA S/C LTDA, para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 542, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Editora Diário da Amazônia S/C Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 680, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ORGANIZAÇÃO FRATERNA PARA PRÔMOCÃO HUMANA para executar serviços de radiodifusão comunitária na cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 782, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Organização Fraterna para Promoção Humana para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no cadastro eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009J0000067

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 681, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA FM CIDADE DE CAMPOS LINDOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Lindos, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 601, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Lindos, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 682, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 467, de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Leste Sul Telecomunicações Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 683, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO para executar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 395, de 24 de julho de 2007, que outorga permissão à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente editoriais, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 684, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV SCHAPPIA LTDA, para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 481, de 23 de agosto de 2007, que outorga permissão à Rádio e TV Schappi Lida, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 685, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi das Cruzes.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 556, de 1º de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 686, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA, para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rita do Passo Quatro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 687, de 28 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Santa Cruz FM Rádio e Jornal Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rita do Passo Quatro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 687, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MARTELENSE DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Martelândia, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 389, de 20 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Martelense de Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Martelândia, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Atos

NOTA TÉCNICA Nº 18958/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.002154/2022-29.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. ATA DE ASSEMBLEIA. HOMOLOGAÇÃO.

REMESSA DOS AUTOS À COSID PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, inscrita no CNPJ nº 67.179.200/0001-24, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, e de radiodifusão de sons e imagens, ambos com fins exclusivamente educativos, nos municípios de Mogi das Cruzes/SP, São Caetano do Sul/SP e São Vicente/SP, por intermédio do qual apresentou sua Ata de Assembleia averbada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Bernardo do Campo/SP sob o nº 212160, em 14 de outubro de 2020, dispondo sobre a eleição e posse do Conselho Diretor e eleição e posse do Conselho Fiscal, para o triênio 2019/2022.

2. Por meio do Protocolo nº 01245.017751/2022-79, houve a comunicação da Ata de Assembleia averbada sob o nº 90599 e registrada sob o nº 215271, em 5 de outubro de 2022, no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Bernardo do Campo/SP, resultante, entre outras coisas, na eleição e posse dos novos membros da Diretoria, do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, para o triênio 2022/2025.

3. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 18287/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela envio de notificação à interessada, com vistas a complementar a documentação instrutória (SEI 10546789 e SEI 10546804). Em resposta, enviou-se os documentos colacionados no Protocolo nº 53115.032498/2022-62.

ANÁLISE

4. É cediço que as entidades que executam o serviço de radiodifusão e que tenham interesse em promover alterações contratuais ou estatutárias devem observar a legislação regente, notadamente as disposições consubstanciadas no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

b) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

5. O encaminhamento das alterações contratuais ou estatutárias ao Ministério das Comunicações deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro do ato, juntamente com a documentação mencionada no art. 98 e no art. 99, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, *in verbis*:

Art. 98. As alterações estatutárias ou contratuais das empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no prazo de sessenta dias, contado da data da realização do ato, acompanhadas dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>



4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

documentos que comprovem o atendimento à legislação em vigor.

Art. 99. A comunicação a que se refere o art. 98 deverá ser feita por meio da apresentação de formulário de requerimento de alteração estatutária ou contratual, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com cópia do ato estatutário ou contratual realizado, registrado ou arquivado no órgão competente.

Parágrafo único. Na hipótese de ingresso de novo sócio ou dirigente, a comunicação da alteração estatutária ou contratual deverá ser acompanhada de prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos do novo sócio ou dirigente, a fim de atender ao disposto [§ 1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

- I - certidão de nascimento ou casamento;
- II - certificado de reservista;
- III - cédula de identidade;
- IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
- V - carteira profissional;
- VI - carteira de trabalho e previdência social; ou
- VII - passaporte.
- [...]

6. Ressalta-se, ainda, que as alterações contratuais ou estatutárias efetivadas pelas entidades devem estar em conformidade com os limites de outorga fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no art. 14, § 3º, Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, sob pena de não produzir efeitos no âmbito do serviço de radiodifusão. Isto porque o registro do ato no âmbito do Ministério das Comunicações está condicionado à satisfação dos demais requisitos legais, nos termos do art. 100 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021.

7. Na comunicação de operação em apreço, restou constatada a apresentação de requerimento firmado por Paulo de Tarso Vannuchi, intitulado representante legal da entidade, nos termos da Ata apresentada. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do último requerimento administrativo encaminhado, o pedido/comunicado passa a ser conhecido por esta Pasta Ministerial.

8. Em consulta à pasta jurídica da interessada, verificou-se que o último quadro diretivo **conhecido** por este Ministério das Comunicações é aquele resultante da Ata de Assembleia registrada na repartição competente na data de 23 de fevereiro de 2017. A composição diretiva era a seguinte:

NOME	CARGO
Paulo de Tarso Vannuchi	Presidente
Marta Soares dos Santos	Vice-Presidente
Rafael Marques da Silva Júnior	1º Secretário
Nelsi Rodrigues da Silva	1º Tesoureiro
Rita de Cássia Berlofa	2º Tesoureiro

Mandato: 2016/2019

9. Cumpre informar, ainda, que as demais Atas encaminhadas, anteriores à última conhecida pela Pasta Ministerial, serão juntadas aos assentamentos da entidade, com vistas à integral regularização cadastral (págs. 33/37; 54/115 - SEI 10565403).

10. Em 27 de janeiro de 2022, a interessada encaminhou à Administração Pública a sua Ata de Assembleia, cujo registro se deu perante a repartição competente na data de 14 de outubro de 2020 (págs. 05/39 - SEI 9293993). Desse modo, diante de tal operação, a diretoria da Fundação restou composta da seguinte forma:

NOME	CARGO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

Nota Técnica 18558 (1056495) | SEI 33115.002194/2022-29 / pg. 2

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Paulo de Tarso Vannuchi	Presidente
Paulo Roberto Salvador	Vice-Presidente
Carlos José Caramelo Duarte	1º Secretário
Rita de Cássia Berlofa	1º Tesoureiro
Marcos Paulo Lourenço	2º Tesoureiro

Mandato: 2019/2022

11. Observa-se que, em relação à referida operação, não havia necessidade de anuênciá prévia do Ministério das Comunicações para efetivação do ato. Entretanto, de acordo com o art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 13.424/2017), a Administração Pública deve ser comunicada, no prazo de 60 (sessenta) dias, do registro em questão. Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (14.10.2020) e da protocolização do requerimento (27.01.2022), constata-se que não houve respeito ao prazo legal supracitado, motivo pelo qual a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM será provocada, com vistas à apurar possível irregularidade (Processo Administrativo nº 53115.032650/2022-15)

12. Oportuno ressaltar que a intempestividade do ato não inviabiliza o registro da operação perante o Ministério das Comunicações, nos termos do art. 100, § 1, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 100. Cumpridos os requisitos legais, o Ministério das Comunicações registrará em seus arquivos a alteração estatutária ou contratual realizada. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

§ 1º A comunicação da alteração contratual ou estatutária realizada fora do prazo de que trata o art. 98 não inviabiliza a efetivação do registro no Ministério das Comunicações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

13. Em 8 de outubro de 2022, mediante o Protocolo nº 01245.017751/2022-79, a entidade comunicou a realização da Ata de Assembleia, cujo registro na repartição competente ocorrerá em 5 de outubro de 2022 (págs. 120/157 - SEI 10458236). Posto isso, a Diretoria restou constituída da seguinte maneira:

NOME	CARGO
Paulo de Tarso Vannuchi	Presidente
Paulo Roberto Salvador	Vice - Presidente
Carlos José Caramelo Duarte	1º Secretário
Marta Soares dos Santos	1º Tesoureiro
Marcos Paulo Lourenço	2º Tesoureiro

Mandato: 2022/2025

14. Denota-se da Ata em questão que a modificação realizada não dependia de prévia anuênciá do Ministério das Comunicações para efetivação do ato. Entretanto, de acordo com o art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 13.424/2017), a Administração Pública deve ser comunicada, no prazo de 60 (sessenta) dias, do registro em questão. Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (05.10.2022) e da protocolização do requerimento (08.10.2022 - protocolo nº 01245.017751/2022-79), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

15. No que concerne à documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos, uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da Entidade se

 a condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

“o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990 (SEI 10351841).

16. No que tange aos limites de outorga previstos no Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites estabelecidos, conforme se depreende de consulta realizada no dia 13 de dezembro de 2022 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (SEI 10564977).

17. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão se manifesta pela viabilidade da homologação/registro da Ata de Assembleia, cujo registro na repartição competente ocorreu em 5 de outubro de 2022, bem como da atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, nos termos do art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; do art. 100 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021; bem como do art. 16, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, opina-se pelo:

- a) envio de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta Ministerial; e
- b) encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID**, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica as Atas apresentadas (SEI 10565403), da prova de nacionalidade dos diretores (págs. 152/157 - SEI 10458236) bem como da presente Nota Técnica, procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 13.

19. Após, pede-se a devolução dos autos à **COATO_MCOM_DOC** para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/12/2022, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos**, em 13/12/2022, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 13/12/2022, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10564991** e o código CRC **3D2287F2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Data de Envio:
15/12/2022 11:36:48

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº 01250.051141/2019-20

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, inscrita no CNPJ nº 67.179.200/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associada ao servidor Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico-Administrativo
Ramal: 6263

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

RE: Consulta CGFM - Processo nº 01250.051141/2019-20

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 15/12/2022 17:57

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, inscrita no CNPJ nº 67.179.200/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

<coroc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 11:36

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº 01250.051141/2019-20

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, inscrita no CNPJ nº 67.179.200/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associada ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico-Administrativo
Ramal: 6263

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

Id solicitação: 57dbac4d947bb

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 4930-7350	E-mail:
CNPJ: 67.179.200/0001-24	Número do Fistel: 50406427682
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/10/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/10/2029	
Observações: SSC73/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Travessa Monteiro Lobato		Complemento: - 2º andar - sala 2
Bairro: Centro		Numero: 95
Município: São Bernardo do Campo	UF: SP	CEP: 09721140

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fortaleza Itaipu		Complemento:
Bairro: Canto do Forte		Numero: sn
Município: Praia Grande	UF: SP	CEP: 11700900

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Altos do morro do Itararé		Complemento:
Bairro: Itararé		Numero: s/n
Município: São Vicente	UF: SP	CEP: 11320335

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Martim Afonso		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 214 salas 74,75 e 76
Município: São Vicente	UF: SP	CEP: 11310011

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: São Vicente			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	Frequência: 102.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 2.7596kW
HCI: 20 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



22/11/12:06 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Informações Gerais	
Número da Estação: 697917940	Número Indicativo: ZYW855
Data Último Licenciamento: 23/09/2022	Número da Licença: 53500.301003/2022-15

Latitude:	24° 01' 20.50" S	Longitude:	46° 23' 46.10" W	Cota da base: 179 m
Localização				Estação Principal

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	Modelo: FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 1.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J	Fabricante: RFS - KMP		
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 0.620 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMV-2-102.9-C			Fabricante: IF Telecom		
Ganho: 2.79 dBi	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCl: 20 m	ERP Máxima: 2.76 kW

Padrão de Antena dBd												
0º: 0.23	5º: 0.23	10º: 0.21	15º: 0.18	20º: 0.15	25º: 0.11	30º: 0.07	35º: 0.03	40º: 0.01	45º: 0	50º: 0.01	55º: 0.03	
60º: 0.1	65º: 0.19	70º: 0.32	75º: 0.49	80º: 0.71	85º: 0.97	90º: 1.28	95º: 1.63	100º: 2.01	105º: 2.43	110º: 2.87	115º: 3.31	
120º: 3.77	125º: 4.19	130º: 4.58	135º: 4.94	140º: 5.24	145º: 5.48	150º: 5.68	155º: 5.81	160º: 5.92	165º: 5.99	170º: 6.04	175º: 6.06	
180º: 6.07	185º: 6.07	190º: 6.06	195º: 6.02	200º: 5.95	205º: 5.85	210º: 5.71	215º: 5.51	220º: 5.26	225º: 4.96	230º: 4.6	235º: 4.19	
240º: 3.76	245º: 3.3	250º: 2.85	255º: 2.42	260º: 1.99	265º: 1.62	270º: 1.27	275º: 0.96	280º: 0.71	285º: 0.49	290º: 0.32	295º: 0.19	
300º: 0.1	305º: 0.04	310º: 0.01	315º: 0	320º: 0.02	325º: 0.04	330º: 0.07	335º: 0.11	340º: 0.15	345º: 0.18	350º: 0.21	355º: 0.23	

Coordenadas por radial												
0°: Lat 23°4 8'44.06'' S Lon 46°23'46.1' W	5°: Lat 23°4 8'51.66'' S Lon 46°22' S Lon 46°2 34.49'' W	10°: Lat 23° 49'37.57'' S Lon 46°2 S Lon 46°2 1'30.61'' W	15°: Lat 23° 49'51.03'' S Lon 46°2 S Lon 46°2 0'24.15'' W	20°: Lat 23°50'5.27'' ' S Lon 46° 19'17.45'' W	25°: Lat 23° 50'59.32'' S Lon 46°1 8'29.45'' W	30°: Lat 23° 51'47.43'' S Lon 46°1 7'44.39'' W	35°: Lat 23°51'0.66'' ' S Lon 46° 15'51.72'' W	40°: Lat 23° 51'33.51'' S Lon 46°1 4'47.78'' W	45°: Lat 23°52'18.6'' ' S Lon 46° 13'53.85'' W	50°: Lat 23°53'4.75'' ' S Lon 46'13'' W	55°: Lat 23° 53'58.03'' S Lon 46°1 2'15.61'' W	
60°: Lat 23° 54'57.06'' S S Lon 46°11'40.5' ' W	65°: Lat 23°55'58.3' ' S Lon 46° 11'11.35'' W	70°: Lat 23° 56'59.61'' S Lon 46°1 0'43.45'' W	75°: Lat 23° 58'11.55'' S Lon 46°1 0'56.57'' W	80°: Lat 23° 59'18.51'' S Lon 46°1 1'12.08'' W	85°: Lat 24°0'21.95'' W	90°: Lat 24°1'19.97'' S Lon 46° 11'39.46'' W	95°: Lat 24°2'20.94'' S Lon 46°11'0.25'' W	100°: Lat 24°3'19.82'' S Lon 46° 46°11'3.06'' W	105°: Lat 24°4'17.39'' S Lon 46° 11'21.92'' W	110°: Lat 24°5'7.97'' S Lon 46° 11'41.11'' W	115°: Lat 24°5'55.71'' S Lon 46° 12'58.68'' W	
120°: Lat 24°6'39.1'' S Lon 46°1 3'40.89'' W	125°: Lat 24°7'17.92' S Lon 46° 14'26.37'' W	130°: Lat 24°7'51.98' S Lon 46° 15'14.57'' W	135°: Lat 24°8'21.16' S Lon 46°16'4.92'	140°: Lat 24°8'49.02' S Lon 46° 16'53.52'' W	145°: Lat 24°9'12.39' S Lon 46° 17'43.89'' W	150°: Lat 24°9'35.32' S Lon 46° 18'32.94'' W	155°: Lat 24°9'54.06' S Lon 46° 19'23.59'' W	160°: Lat 24°10'8.55' S Lon 46° 20'15.42'' W	165°: Lat 24 °10'23.31'' S Lon 46°21'6.67'	170°: Lat 24 °10'29.27'' S Lon 46°22'0.04'	175°: Lat 24 °10'35.62'' S Lon 46°2 2'52.87'' W	
180°: Lat 24 °10'37.74'' S Lon 46°23'46.1' ' W	185°: Lat 24 °10'35.62'' S Lon 46°2 4'39.34'' W	190°: Lat 24 °10'29.27'' S Lon 46°2 5'32.17'' W	195°: Lat 24 °10'23.31'' S Lon 46°2 6'25.54'' W	200°: Lat 24°10'8.55' S Lon 46° 27'16.78'' W	205°: Lat 24°9'54.06' S Lon 46° 27'28'8.62'' W	210°: Lat 24°9'35.32' S Lon 46° 28'59.27'' W	215°: Lat 24°9'12.39' S Lon 46° 29'48.32'' W	220°: Lat 24°8'49.02' S Lon 46° 30'38.69'' W	225°: Lat 24°8'21.16' S Lon 46° 31'27.29'' W	230°: Lat 24°7'51.98' S Lon 46° 32'17.64'' W	235°: Lat 24°7'17.92' S Lon 46°33'5.84' ' W	
240°: Lat 24°6'39.1'' S Lon 46°3 3'51.31'' W	245°: Lat 24°5'55.71' S Lon 46° 34'33.53'' W	250°: Lat 24°5'7.97'' S Lon 46°3 5'11.95'' W	255°: Lat 24°4'17.39' S Lon 46° 35'51.09'' W	260°: Lat 24°3'20.64' S Lon 46°36'15.4'' W	265°: Lat 24°2'20.94' S Lon 46° 36'29.15'' W	270°: Lat 24°1'19.95' S Lon 46° 36'42.34'' W	275°: Lat 24°0'19'' S S Lon 46° 36'29.15'' W	280°: Lat 23 °59'18.51'' S Lon 46° 6'20.12'' W	285°: Lat 23 °58'18.96'' S Lon 46°36'5.57'' W	290°: Lat 23°57'33.8' S Lon 46°35'6.41'' W	295°: Lat 23 °57'10.66'' S Lon 46° 3'31.65'' W	
300°: Lat 23°57'0.63' S Lon 46° 31'58.21'' W	305°: Lat 23 °55'47.03'' S Lon 46°3 2'26.75'' W	310°: Lat 23 °55'25.16'' S Lon 46°3 1'29.13'' W	315°: Lat 23 °53'25.74'' S Lon 46°3 2'25.08'' W	320°: Lat 23°53'4.41' S Lon 46° 31'21.19'' W	325°: Lat 23 °52'14.52'' S Lon 46° 0'44.04'' W	330°: Lat 23 °50'37.58'' S Lon 46°3 0'31.83'' W	335°: Lat 23 °49'54.83'' S Lon 46°3 9'35.58'' W	340°: Lat 23 °49'25.15'' S Lon 46°2 8'30.69'' W	345°: Lat °49'15.98'' S Lon 46°2 7'20.11'' W	350°: Lat 23 °48'55.54'' S Lon 46'13'' W	355°: Lat 23 °48'51.66'' S Lon 46°2 4'57.72'' W	

Distância por radial												
0º: 23.4	5º: 23.2	10º: 22	15º: 22	20º: 22.2	25º: 21.2	30º: 20.4	35º: 23.4	40º: 23.7	45º: 23.7	50º: 23.8	55º: 23.8	
60º: 23.7	65º: 23.5	70º: 23.5	75º: 22.5	80º: 21.6	85º: 20.6	90º: 21.6	95º: 21.6	100º: 21.3	105º: 21.2	110º: 20.6	115º: 20.1	
120º: 19.7	125º: 19.3	130º: 18.8	135º: 18.4	140º: 18.1	145º: 17.8	150º: 17.7	155º: 17.5	160º: 17.4	165º: 17.4	170º: 17.2	175º: 17.2	



22.11.12.06 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

180º: 17.2	185º: 17.2	190º: 17.2	195º: 17.4	200º: 17.4	205º: 17.5	210º: 17.7	215º: 17.8	220º: 18.1	225º: 18.4	230º: 18.8	235º: 19.3
240º: 19.7	245º: 20.1	250º: 20.6	255º: 21.2	260º: 21.5	265º: 21.6	270º: 21.9	275º: 21.6	280º: 21.6	285º: 21.6	290º: 20.4	295º: 18.2
300º: 16	305º: 17.9	310º: 17.1	315º: 20.7	320º: 20	325º: 20.6	330º: 22.9	335º: 23.4	340º: 23.5	345º: 23.4	350º: 23.4	355º: 23.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW
Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º
Orientação NV: º	Polarização:
RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	395	Portaria	MC	24/07/2007	13/08/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	80	Despacho	MC	04/09/2012	12/09/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	683	Decreto Legislativo	CN	07/10/2009	08/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5604	Ato	CMPRL	27/09/2012	28/09/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.046619/2019-12	7258	Ato	ORLE	18/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



22/11/2006 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.051141/2019-20

Interessada/Outorgada: Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho

CNPJ nº: 67.179.200/0001-24

FISTEL nº: 50406427682

Município: São Vicente

Estado: São Paulo

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/10/2019 (SEI nº 4711482)

Período da outorga a ser renovado: 08/10/2019 a 08/10/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
 Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

- Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
 Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
 Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI nº 4711482 apresentado em 07/10/2019 (fls. 1 e 2) SEI nº 8734526 apresentado em 27/11/2021 (fls. 2 e 3) SEI nº 10481173 apresentado em 24/10/2022 (fls. 1 e 2) SEI nº 10569391 apresentado em 14/12/2022 (fls. 2 e 3)	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- O requerimento SEI nº 4711482 apresentado em 07/10/2019 (fls. 1 e 2), o requerimento SEI nº 10481173 apresentado em 24/10/2022 (fls. 1 e 2) e o requerimento SEI nº 8734526 apresentado em 27/11/2021 (fls. 2 e 3) estão assinados pelo procurador (Ata da Assembleia de 21/08/2019 SEI nº 10481173 fls. 263/264; Procuração do 4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo SEI nº 8734526 fls. 70/71 e SEI nº 10481173 fls. 333/334; RG do procurador SEI nº 8734526 fl. 72). - O requerimento SEI nº 10569391 apresentado em 14/12/2022 (fls. 2 e 3) está assinado pelo presidente da Fundação, sr. Paulo de Tarso Vannuchi.
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Requerimento SEI nº 10481173 fl. 1 Requerimento SEI nº 10569391 fl.2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Requerimento SEI nº 8734526 fl. 3 Requerimento SEI nº 10481173 fl. 1 Declaração SEI nº 10481173 fl. 3 Requerimento SEI nº 10569391 fl.2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Requerimento SEI nº 8734526 fl. 3 Requerimento SEI nº 10481173 fl. 1 Declaração SEI nº 10481173 fl. 3 Requerimento SEI nº 10569391 fl.2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Requerimento SEI nº 8734526 fl. 3 Requerimento SEI nº 10481173 fl. 2 Requerimento SEI nº 10569391 fl.2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Requerimento SEI nº 8734526 fl. 3 Requerimento SEI nº 10481173 fl. 2 Requerimento SEI nº 10569391 fl.2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Requerimento SEI nº 8734526 fl. 3 Requerimento SEI nº 10481173 fl. 2 Requerimento SEI nº 10569391 fl.2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Requerimento SEI nº 8734526 fl. 3 Requerimento SEI nº 10481173 fl. 2 Declaração SEI nº 10481173 fl. 3 Requerimento SEI nº 10569391 fl.2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Requerimento SEI nº 8734526 fl. 3 Requerimento SEI nº 10481173 fl. 2 Requerimento SEI nº 10569391 fl.2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo 10570439 Anexo 10576359	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica Ata da Assembleia de 30/09/2019 SEI nº 8734526 fls. 18/34 e fls. 37/48 SEI nº 10481173 fls. 277/292 e fls. 296/307 Ata da Assembleia de 09/08/2022 SEI nº 10543903*	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. -*Documento extraído do processo nº 53115.002154/2022-29.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI nº 10481173 fl. 320 SEI nº 10543903 fl.1*	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-*Documento extraído do processo nº 53115.002154/2022-29.
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI nº 8734526 Pág. 53 Emitida em 13/10/2021 SEI nº 10303275 Pág.1 Emitida em 11/08/2022 SEI nº 10544003 Pág.1 Emitida em 29/11/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

		Federal		
		SEI nº 8734526 Pág. 58 Válida até 16/05/2022		
		SEI nº 10303287 Pág. 1 Válida até 07/11/2022		
		SEI nº 10544003 Pág.2 Válida até 03/04/2023		
		Estadual		
		SEI nº 8734526 Pág. 57 Válida até 17/05/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		SEI nº 10303287 Pág. 2 Válida até 12/02/2023		
		SEI nº 10544003 Pág.3,4 Válidas até 29/12/2022 e 29/04/2023		
		Municipal		
		SEI nº 10481173 fl. 332 Válida até 30/01/2023		
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica			
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10481173 fl. 335/336 Válida até 15/10/2022 SEI nº 10544003 Pág.5 Válida até 29/12/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10303275 Pág.3 Válida até 04/09/2022 SEI nº 10544003 Pág.6 Válida até 27/12/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

<p>11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI nº 8734526 Pág. 55 Válida até 15/05/2022</p> <p>SEI nº 10303275 Pág. 4 Válida até 07/02/2023</p> <p>SEI nº 10544003 Pág. 7 Válida até 07/02/2023</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Ata da Assembleia de 30/09/2019 (Triênio de 2019/2022)</p> <p>SEI nº 8734526 fls. 18/34 e fls. 37/48</p> <p>SEI nº 10481173 fls. 277/292 e fls. 296/307</p> <p>Paulo de Tarso Vannuchi Presidente SEI nº 8734526 fls. 69 e SEI nº 10481173 fls. 321/322</p> <p>Paulo Roberto Salvador Vice-Presidente SEI nº 10481173 fl. 323</p> <p>Rita de Cássia Berlofa 1ª Tesoureira SEI nº 10481173 fl. 324</p> <p>Marcos Paulo Lourenço 2º Tesoureiro SEI nº 10481173 fl. 325</p> <p>Carlos José Caramelo Duarte 1º Secretário SEI nº 10481173 fl. 326</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>Considera-se o Triênio de 2019/2022 a partir da data da posse dos dirigentes (Art. 27 do Estatuto Social com redação aprovada pela Ata Assembleia de 11/03/2006 SEI nº 8734526 fls. 5/12 : "Artigo Vigésimo Sétimo - Os mandatos dos membros do Conselho Administrativo e da Diretoria terminarão com a posse dos novos Diretores ou Conselheiros em seus respectivos cargos" fl. 10).</p> <p>Na Ata da Assembleia de 30/09/2019 consta a posse dos diretores nos respectivos cargos - item 8 da pauta "OITAVO: Não havendo mais quem fizesse uso da palavra, o Presidente da Assembleia declarou eleitos os novos membros e diretoria, empossando-os nos cargos respectivos, que assim ficou (...)"</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 8734526 Pág. 61 Emitida em 13/03/2020 SEI nº 10303342 Emitida em 13/03/2020 Válida até 08/10/2029	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM. -	
--	---	--	--	--

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Convênio SEI nº 10481173 fls. 328/336 Vigência do Instrumento Jurídico Prazo Indeterminado SEI nº 10481173 fl. 330 E-mec (Credenciamento da Instituição de Ensino Superior - IES) SEI nº 10543962 10569391 fl.5 Identidade da sra. Neiva Maria Ribeiro dos Santos - Diretora Presidente da AVOAEC	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	

Observações Adicionais
- Não há

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	15/12/2022



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 16/12/2022, às 19:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/12/2022, às 19:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10570238** e o código CRC **CB35DFB9**.

Referência: Processo nº 01250.051141/2019-20

SEI nº 10570238



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19103/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.051141/2019-20

INTERESSADA: FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho**, inscrita no **CNPJ nº 67.179.200/0001-24**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao **FISTEL nº 50406427682** no município de São Vicente, estado de São Paulo, referente ao período de 08 de outubro de 2019 a 08 de outubro de 2029.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo, a mencionada pessoa jurídica foi notificada para complementar a instrução processual, tendo sido apresentada a documentação solicitada pelo Poder Público, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação de outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.038869/2021-39, nº 01245.015678/2022-09, nº 01245.016467/2022-85 e nº 53115.032987/2022-14).

ANÁLISE

3. É cediço que as permissões dos serviços de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, podem ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministério das Comunicações, a qual será encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho a outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo, conforme Portaria nº 395, de 24 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2007 (SEI10570562 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 683, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 de outubro de 2009 (SEI 10570562 - Pág. 2).

7. Após pesquisa à pasta cadastral, não foi encontrado qualquer registro de ato administrativo que tenha resultado na renovação da outorga conferida à mencionada pessoa jurídica para exploração do serviço de radiodifusão, no município de São Vicente, estado de São Paulo. De igual modo, não foi encontrado qualquer informação ou dado cadastrado no sistema Mosaico demonstrando que a outorga tenha sido renovada (SEI 10570722).

8. Desse modo, infere-se que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida, desde o dia 08 de outubro de 2019, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Pela análise dos autos, observa-se que, **em 07 de outubro de 2019**, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI4711482 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido formulado de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente previsto no art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 08 de outubro de 2018 a 08 de outubro de 2019.

12. A documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI10570238). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 10570238).

15. A interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 15 de dezembro de 2022 (SEI 10570439).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada explora o serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos, nas localidades de São Vicente/SP e Mogi das Cruzes/SP, e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, nas localidades de Mogi das Cruzes/SP e São Caetano do Sul/SP. Por sua vez, os diretores Paulo de Tarso Vannuchi, Paulo Roberto Salvador, Carlos José Caramelo Duarte, Marta Soares dos Santos e Marcos Paulo Lourenço não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante dos serviços de radiodifusão.

17. No que tange à comprovação da vinculação da interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI 10481173 - Págs. 328/336; SEI 10543962; e SEI 10569391 - Pág. 5).

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10570722). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10570702).

19. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10570238).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>



4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento.
- § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a *regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 13 de março de 2020, com validade até 08 de outubro de 2029 (SEI 10303342 e SEI 10576352).

25. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, inscrita no CNPJ nº 67.179.200/0001-24, vinculada ao FISTEL nº 50406427682, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 16/12/2022, às 19:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/12/2022, às 19:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 16/12/2022, às 19:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 16/12/2022, às 19:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10570313** e o código CRC **A44C6A97**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.051141/2019-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19103/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____ /CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de outubro de 2019, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA TRABALHO, inscrita no CNPJ nº 67.179.200/0001-24, nos termos da Portaria nº 395, de 24 de julho de 2007, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 683, de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE PORTARIA

POR
TARIA Nº , DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.051141/2019-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19103/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____ /CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 08 de outubro de 2019, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO (CNPJ nº 67.179.200/0001-24), nos termos da Portaria nº 395, de 24 de julho de 2007, publicada em 13 de agosto de 2007, para executar, to de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.051141/2019-20

SEI nº 10570313



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Ofício Interno nº 28963/2022/MCOM

Brasília, 19 de dezembro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19103/2022/SEI-MCOM (10570313)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 19103/2022/SEI-MCOM (10570313), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 20/12/2022, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10577818** e o código CRC **52BDEA8A**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 28963/2022/MCOM - Processo nº 01250.051141/2019-20 - Nº SEI: 10577818



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00971/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.051141/2019-20

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO, CULTURA E TRABALHO

ASSUNTOS: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora com a finalidade educativa

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, no Município de São Vicente, estado de São Paulo, pelo período de **08/10/2019 a 08/10/2029**;
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e Portaria nº 3238/2018;
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19103/2022/SEI-MCOM (SEI 10570313)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **desde que observadas as recomendações dos itens 22, 24, 27 e 28 deste Parecer**;
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019;
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo (contrato);
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - Substituto,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da **Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo, pelo período de 08/10/2019 a 08/10/2029**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 19103/2022/SEI-MCOM (SEI 10570313)**, que confeccionada e pelos agentes públicos competentes remeteu o feito com as conclusões relativas à instrução processual, eis o a outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 apiens.agu.gov.br/apps/processo/32238282/visualizar/1753427702-1064937908

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

6. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho a outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo, conforme Portaria nº 395, de 24 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2007 (SEI [10570562](#) - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 683, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 de outubro de 2009 (SEI [10570562](#) - Pág. 2).

7. Após pesquisa à pasta cadastral, não foi encontrado qualquer registro de ato administrativo que tenha resultado na renovação da outorga conferida à mencionada pessoa jurídica para exploração do serviço de radiodifusão, no município de São Vicente, estado de São Paulo. De igual modo, não foi encontrado qualquer informação ou dado cadastrado no sistema Mosaico demonstrando que a outorga tenha sido renovada (SEI [10570722](#)).

8. Desse modo, infere-se que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida, desde o dia 08 de outubro de 2019, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.

3. Analisando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão ao fim da instrução processual opinou, na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, pelo deferimento do pleito:

25. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, inscrita no CNPJ nº 67.179.200/0001-24, vinculada ao FISTEL nº 50406427682, no município de São Vicente , estado de São Paulo.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço fusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/32238282/visualizar/1753427702-1064937908>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Arte. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

11. Em adendo às normas legais e regulamentares, o Ministro desta Pasta editou a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, que assim dispõe sobre a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão devem dirigir o requerimento ao MCTICMCTIC , nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado do documento correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, devem encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; como IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.



4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentem o requerimento de renovação no prazo previsto sem caput serão notificadas pelo MCTICMCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos cumpridos sem caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da apresentação apresentada e, se for verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade do documento, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

12. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

13. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19103/2022/SEI-MCOM (SEI 10570313)**.

14. Em relação à tempestividade, verifica-se que o requerimento consta na Petição doc. SEI 4711482 - fls. 1/2, apresentada em 07/10/2019. A propósito, a SERAD estabeleceu que:

11. Pela análise dos autos, observa-se que, **em 07 de outubro de 2019**, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [4711482](#) - Págs. 1-2). Portanto, o pedido formulado de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente previsto no art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 08 de outubro de 2018 a 08 de outubro de 2019.

15. Anote-se que a petição foi firmada pelo Sr. Tarcísio Secoli, procurador constituído nos termos do mandato acostado ao doc. SEI 8734526 - fls. 70/72. Diante da inexistência de poderes específicos, o pedido foi ratificado pelo Presidente da Fundação, Sr. Paulo de Tarso Vannuchi, por meio do requerimento SEI 10569391 - fls. 2/3.

16. Atestada a tempestividade do pleito, passa-se a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou como regular no **Checklist - doc. SEI 10570238** e na **NOTA TÉCNICA Nº 19103/2022/SEI-MCOM (SEI 10570313)** - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

17. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33, e o anexo VI, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado recentemente pelo Decreto nº 10.775/2021. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão afirmou:

12. A documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10570238](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)



4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. No tocante à **habilitação jurídica da entidade**, junto com o requerimento de outorga, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 c/c art. 113, inc. II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, Decreto nº 10.405/2020 e Decreto nº 10.775/2021, conforme assinalado na lista de verificação acostada ao doc. SEI 10570238, que ora se verificam:

14. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [10570238](#)).(...)

19. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10570238](#)).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

19. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº [10543903](#) - fl. 320 e SEI nº [10543903](#) - fl. 1); prova da inscrição do CNPJ da entidade (SEI nº [10544003](#) - fl. 1); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº [10544003](#) - fl. 2), às Fazendas estadual (SEI nº [10544003](#) - fl. 3), municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº [10481173](#) - fl. 332); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº [10544003](#) - fl. 5); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº [10544003](#) - fl. 6); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº [10544003](#) - fl. 7).

20. No que se refere às declarações exigidas, estas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI [10569391](#) - fls. 2/3).

21. Em relação à **regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:



4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/32238282/visualizar/1753427702-1064937908>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 13 de março de 2020, com validade até 08 de outubro de 2029 (SEI [10303342](#) e SEI [10576352](#)).

25. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, inscrita no CNPJ nº 67.179.200/0001-24, vinculada ao FISTEL nº 50406427682, no município de São Vicente , estado de São Paulo.

22. Vale ressaltar que compete à área técnica verificar a existência de compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado pela interessada e o autorizado por este Ministério.

23. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10570722](#)). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10570702](#)).

24. Entretanto, a esse respeito, constata-se que a manifestação emitida pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, acostada ao doc. SEI 10570702, faz menção à inexistência de processo que *"possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização"*. Desta feita, por cautela, por se tratar do serviço de radiodifusão sonora (permissão), recomenda-se que a CGFM seja novamente instada para atestar a inexistência de processo que possa redundar na aplicação da sanção de cassação da outorga em relação à Fundação interessada.

25. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

15. A interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 15 de dezembro de 2022 (SEI [10570439](#)).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada explora o serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos, nas localidades de São Vicente/SP e Mogi das Cruzes/SP, e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, nas localidades de Mogi das Cruzes/SP e São Caetano do Sul/SP. Por sua vez, os diretores Paulo de Tarso Vannuchi, Paulo Roberto Salvador, Carlos José Caramelo Duarte, Marta Soares dos Santos e Marcos Paulo Lourenço não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante dos serviços de radiodifusão.

26. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade 28 de Agosto) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme docs. SEI nº 10481173 - fls. 328/336 e SEI n.º 10569391 - fl. 5, indicados no Checklist - doc. SEI 10570238. Ainda, observa-se que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria nº 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES (doc. SEI 10543962). Acerca do instrumento firmado, a área técnica concluiu:

17. No que tange à comprovação da vinculação da interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI [10481173](#) - Págs. 328/336; SEI [10543962](#); e SEI [10569391](#) - Pág. 5).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/32238282/visualizar/1753427702-1064937908>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

27. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Entretanto, recomenda-se que seja retificada na minuta da Exposição de Motivos o ano do Decreto Legislativo que confirmou a Portaria da permissão em questão, nos termos da sugestão a seguir:

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.051141/2019-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19103/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____ / _____ /CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de outubro de 2019, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO, inscrita no CNPJ nº 67.179.200/0001-24, nos termos da Portaria nº 395, de 24 de julho de 2007, confirmada pelo Decreto Legislativo nº 683, de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente , estado de São Paulo.

28. Ademais, ante a aparente ausência de Contrato firmado com a União, uma vez que a data de publicação do Decreto Legislativo foi utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, o que merece maiores esclarecimentos por parte da SERAD, importa consignar a **necessidade de assinatura de contrato pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". O art. 35 da Portaria n.º 3238/2018 também prevê que "*Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada.

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, desde que atendidas as recomendações nos itens 22, 24, 27 e 28 supra, posiciona-se pela viabilidade da renovação da outorga em questão, com a finalidade educativa, na localidade de São Vicente/SP.

30. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 21 de dezembro de 2022.

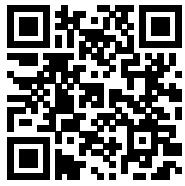
TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250051141201920 e da chave de acesso c21e9396



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[apiens.agu.gov.br/apps/processo/32238282/visualizar/1753427702-1064937908](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004)
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1064937908 e chave de acesso c21e9396 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-12-2022 00:47. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02705/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.051141/2019-20

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO, CULTURA E TRABALHO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr. Consultor Jurídico Substituto,

1. Aprovo o **PARECER n. 00971/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, lançado pela Dr.^a Tônia Lavogade Costa , Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Pedido de renovação da outorga formulado pela **Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, no Município de São Vicente, estado de São Paulo, pelo período de **08/10/2019 a 08/10/2029**.
3. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e Portaria n.º 3238/2018.
4. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 19103/2022/SEI-MCOM (SEI 10570313)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
5. Parecer opinou pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **desde que observadas as recomendações dos itens 22, 24, 27 e 28**.
6. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
7. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo (contrato).
8. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 22 de dezembro de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

assinatura eletrônica

ARTHUR PORTO CARVALHO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e de Telecomunicações

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250051141201920 e da chave de acesso c21e9396



Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1065167873 e chave de acesso c21e9396 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-12-2022 09:51. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02706/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.051141/2019-20

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO, CULTURA E TRABALHO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

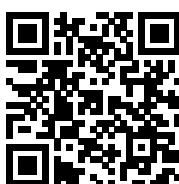
1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02705/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00971/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250051141201920 e da chave de acesso c21e9396



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1065177394 e chave de acesso c21e9396 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-12-2022 10:22. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/32238282/visualizar/1753427704-1065177394>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

DESPACHO

Processo nº: **01250.051141/2019-20**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico 00971/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGUI(0586929), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 22/12/2022, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10587187** e o código CRC **07B2889C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.051141/2019-20

SEI-MCOM nº 10587187



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

DESPACHO

Processo nº: 01250.051141/2019-20

Referência: Parecer Jurídico 00971/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10586929)

Interessado: Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho

Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGPO) para conhecimento do Parecer Jurídico 00971/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10586929) e providências cabíveis.

Brasília, 22 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Assessor**, em 22/12/2022, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10587241** e o código CRC **E9B85A61**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.051141/2019-20

SEI-MCOM nº 10587241



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Data de Envio:
22/12/2022 13:46:37

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº 01250.051141/2019-20

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, inscrita no CNPJ nº 67.179.200/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associada ao servidor Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico-Administrativo
Ramal: 6263

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

RES: Consulta CGFM

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 22/12/2022 14:58

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, inscrita no CNPJ nº 67.179.200/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga, descumprimento do contrato de concessão ou que trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Att.:

CGFM/DEIRF/SERAD

-----Mensagem original-----

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 13:47

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº 01250.051141/2019-20

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, inscrita no CNPJ nº 67.179.200/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,



Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

- 2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
- 2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associada ao servidor Heitor dos S. C. Pereira
- 2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico-Administrativo
Ramal: 6263

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

Id solicitação: 57dbac4d947bb

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 4930-7350	E-mail:
CNPJ: 67.179.200/0001-24	Número do Fistel: 50406427682
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/10/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/10/2029	
Observações: SSC73/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Travessa Monteiro Lobato	Complemento: - 2º andar - sala 2	
Bairro: Centro	Numero: 95	
Município: São Bernardo do Campo	UF: SP	CEP: 09721140

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fortaleza Itaipu	Complemento:	
Bairro: Canto do Forte	Numero: sn	
Município: Praia Grande	UF: SP	CEP: 11700900

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Altos do morro do Itararé	Complemento:	
Bairro: Itararé	Numero: s/n	
Município: São Vicente	UF: SP	CEP: 11320335

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Martim Afonso	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 214 salas 74,75 e 76	
Município: São Vicente	UF: SP	CEP: 11310011

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: São Vicente	UF: SP		
Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	Frequência: 102.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 2.7596kW
HCI: 20 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Informações Gerais	
Número da Estação: 697917940	Número Indicativo: ZYW855
Data Último Licenciamento: 23/09/2022	Número da Licença: 53500.301003/2022-15

Localização		
Latitude:	Longitude:	Cota da base:
24° 01' 20.50" S	46° 23' 46.10" W	179 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	Modelo: FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 1.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J	Fabricante: RFS - KMP		
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 0.620 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMV-2-102.9-C			Fabricante: IF Telecom		
Ganho: 2.79 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCl: 20 m	ERP Máxima: 2.76 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.23	5º: 0.23	10º: 0.21	15º: 0.18	20º: 0.15	25º: 0.11	30º: 0.07	35º: 0.03	40º: 0.01	45º: 0	50º: 0.01	55º: 0.03
60º: 0.1	65º: 0.19	70º: 0.32	75º: 0.49	80º: 0.71	85º: 0.97	90º: 1.28	95º: 1.63	100º: 2.01	105º: 2.43	110º: 2.87	115º: 3.31
120º: 3.77	125º: 4.19	130º: 4.58	135º: 4.94	140º: 5.24	145º: 5.48	150º: 5.68	155º: 5.81	160º: 5.92	165º: 5.99	170º: 6.04	175º: 6.06
180º: 6.07	185º: 6.07	190º: 6.06	195º: 6.02	200º: 5.95	205º: 5.85	210º: 5.71	215º: 5.51	220º: 5.26	225º: 4.96	230º: 4.6	235º: 4.19
240º: 3.76	245º: 3.3	250º: 2.85	255º: 2.42	260º: 1.99	265º: 1.62	270º: 1.27	275º: 0.96	280º: 0.71	285º: 0.49	290º: 0.32	295º: 0.19
300º: 0.1	305º: 0.04	310º: 0.01	315º: 0	320º: 0.02	325º: 0.04	330º: 0.07	335º: 0.11	340º: 0.15	345º: 0.18	350º: 0.21	355º: 0.23

Coordenadas por radial														
0°: Lat 23°4 8'44.06'' S Lon 46°22'' W 46°23'46.1'	5°: Lat 23°4 8'51.66'' S Lon 46°22'' W S Lon 46°2 34.49'' W	10°: Lat 23° 49'37.57'' S Lon 46°2 1'30.61'' W	15°: Lat 23° 49'51.03'' S Lon 46°2 0'24.15'' W	20°: Lat 23°50'5.27'' S Lon 46° 19'17.45'' W	25°: Lat 23° 50'59.32'' S Lon 46°1 8'29.45'' W	30°: Lat 23° 51'47.43'' S Lon 46°1 7'44.30'' W	35°: Lat 23°51'0.66'' S Lon 46° 15'51.72'' W	40°: Lat 23° 51'33.51'' S Lon 46°1 4'47.78'' W	45°: Lat 23°52'18.6'' S Lon 46° 13'53.85'' W	50°: Lat 23°53'4.75'' S Lon 46°1 46°13'0.45'' W	55°: Lat 23° 53'58.03'' S Lon 46°1 2'15.61'' W			
60°: Lat 23° 54'57.06'' S Lon 46° 46°11'40.5'' W	65°: Lat 23°55'58.3'' S Lon 46° 11'11.35'' W	70°: Lat 23° 56'59.61'' S Lon 46°1 0'43.45'' W	75°: Lat 23° 58'11.55'' S Lon 46°1 0'56.57'' W	80°: Lat 23° 59'18.51'' S Lon 46°1 1'12.08'' W	85°: Lat 24°0'21.95'' S Lon 46° 11'39.46'' W	90°: Lat 24°1'19.97'' S Lon 46° 11'39.46'' W	95°: Lat 24°2'20.94'' S Lon 46° 11'21.92'' W	100°: Lat 24°3'19.82'' S Lon 46° 11'41.11'' W	105°: Lat 24°4'17.39'' S Lon 46° 2'20.25'' W	110°: Lat 24°5'7.97'' S Lon 46° 12'58.68'' W	115°: Lat 24°5'55.71'' S Lon 46° W			
120°: Lat 24°6'39.1'' S Lon 46°1 3'40.89'' W	125°: Lat 24°7'17.92'' S Lon 46° 15'44.37'' W	130°: Lat 24°7'51.98'' S Lon 46° 15'14.57'' W	135°: Lat 24°8'21.16'' S Lon 46° 46°16'4.92'' W	140°: Lat 24°8'49.02'' S Lon 46° 16'53.52'' W	145°: Lat 24°9'12.39'' S Lon 46° 17'43.89'' W	150°: Lat 24°9'35.32'' S Lon 46° 18'32.94'' W	155°: Lat 24°9'54.06'' S Lon 46° 19'23.59'' W	160°: Lat 24°10'8.55'' S Lon 46° 20'15.42'' W	165°: Lat 24° 10'23.31'' S Lon 46° 46°22'0.04'' W	170°: Lat 24° 10'29.27'' S Lon 46° 2'52.87'' W	175°: Lat 24° 10'35.62'' S Lon 46° W			
180°: Lat 24° 10'37.74'' S Lon 46° 46°23'46.1'' W	185°: Lat 24° 10'35.62'' S Lon 46°2 4'39.34'' W	190°: Lat 24° 10'29.27'' S Lon 46°2 5'32.17'' W	195°: Lat 24° 10'23.31'' S Lon 46°2 6'25.54'' W	200°: Lat 24°10'8.55'' S Lon 46° 27'16.78'' W	205°: Lat 24°9'54.06'' S Lon 46° 46°28'8.62'' W	210°: Lat 24°9'35.32'' S Lon 46° 28'59.27'' W	215°: Lat 24°9'12.39'' S Lon 46° 29'48.32'' W	220°: Lat 24°8'49.02'' S Lon 46° 30'38.69'' W	225°: Lat 24°8'21.16'' S Lon 46° 31'27.29'' W	230°: Lat 24°7'51.98'' S Lon 46° 32'17.64'' W	235°: Lat 24°7'17.92'' S Lon 46° W			
240°: Lat 24°6'39.1'' S Lon 46°3 3'51.31'' W	245°: Lat 24°5'55.71'' S Lon 46°3 34'33.53'' W	250°: Lat 24°5'7.97'' S Lon 46°3 5'11.95'' W	255°: Lat 24°4'17.39'' S Lon 46°3 35'51.09'' W	260°: Lat 24°3'20.64'' S Lon 46° 46°36'15.4'' W	265°: Lat 24°2'20.94'' S Lon 46° 36'29.15'' W	270°: Lat 24°1'19.95'' S Lon 46° 36'42.34'' W	275°: Lat 24°0'19'' S Lon 46°36'' W	280°: Lat 23° 59'18.51'' S Lon 46° 6'20.12'' W	285°: Lat 23° 58'18.96'' S Lon 46° 46°36'5.57'' W	290°: Lat 23°57'33.8'' S Lon 46°3 46°35'6.41'' W	295°: Lat 23° 57'10.66'' S Lon 46°3 3'31.65'' W			
300°: Lat 23°57'0.63'' S Lon 46° 31'58.21'' W	305°: Lat 23° 55'47.03'' S Lon 46°3 2'26.75'' W	310°: Lat 23° 55'25.16'' S Lon 46°3 1'29.13'' W	315°: Lat 23° 53'25.74'' S Lon 46°3 2'25.08'' W	320°: Lat 23°53'4.41'' S Lon 46° 3'12.19'' W	325°: Lat 23° 52'14.52'' S Lon 46° 0'44.04'' W	330°: Lat 23° 50'37.58'' S Lon 46°3 0'31.83'' W	335°: Lat 23° 49'54.83'' S Lon 46°2 9'35.58'' W	340°: Lat 23° 49'25.15'' S Lon 46°2 8'30.69'' W	345°: Lat 49'24.98'' S Lon 46°2 7'20.11'' W	350°: Lat 23° 48'55.54'' S Lon 46°2 4'57.72'' W	355°: Lat 23° 48'51.66'' S Lon 46°2 W			

Distância por radial											
0°: 23.4	5°: 23.2	10°: 22	15°: 22	20°: 22.2	25°: 21.2	30°: 20.4	35°: 23.4	40°: 23.7	45°: 23.7	50°: 23.8	55°: 23.8
60°: 23.7	65°: 23.5	70°: 23.5	75°: 22.5	80°: 21.6	85°: 20.6	90°: 21.6	95°: 21.6	100°: 21.3	105°: 21.2	110°: 20.6	115°: 20.1
120°: 19.7	125°: 19.3	130°: 18.8	135°: 18.4	140°: 18.1	145°: 17.8	150°: 17.7	155°: 17.5	160°: 17.4	165°: 17.4	170°: 17.2	175°: 17.2



22.17.12.57 Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

180º: 17.2	185º: 17.2	190º: 17.2	195º: 17.4	200º: 17.4	205º: 17.5	210º: 17.7	215º: 17.8	220º: 18.1	225º: 18.4	230º: 18.8	235º: 19.3
240º: 19.7	245º: 20.1	250º: 20.6	255º: 21.2	260º: 21.5	265º: 21.6	270º: 21.9	275º: 21.6	280º: 21.6	285º: 21.6	290º: 20.4	295º: 18.2
300º: 16	305º: 17.9	310º: 17.1	315º: 20.7	320º: 20	325º: 20.6	330º: 22.9	335º: 23.4	340º: 23.5	345º: 23.4	350º: 23.4	355º: 23.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:		Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m
RDS				
Código PI:				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	395	Portaria	MC	24/07/2007	13/08/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	80	Despacho	MC	04/09/2012	12/09/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	683	Decreto Legislativo	CN	07/10/2009	08/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5604	Ato	CMPRL	27/09/2012	28/09/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.046619/201 9-12	7258	Ato	ORLE	18/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004





SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais	Solicitações	Canais Excluídos
--------	--------------	------------------

Todos

1 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | ⚡ Atualizar | ⚡ Filtrar | 📁 Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF
				504064276							(Todas)				
Editar dados da Outorga	▶	(FM-C4) Canal Licenciado	67179200000124	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRA...	50406427682	275	102.9	A4	230	FM	Educativo	P	1	São Vicente	SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

PROCESSO: 01250.051141/2019-20

INTERESSADA: FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES FEITAS PELA CONJUR. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho**, inscrita no CNPJ nº 67.179.200/0001-24 objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao **FISTEL nº 50406427682** no município de São Vicente, estado de São Paulo, referente ao período de 08 de outubro de 2019 a 08 de outubro de 2029.

2. Por meio do Ofício Interno nº 28963/2022/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 19103/2022/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pela Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, concernente à renovação da outorga, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica (SEI 10577818 e SEI 10570313).

3. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer nº 00971/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02705/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 02706/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, posicionando favoravelmente renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações (SEI 10586929), a saber:

[...]

22. Vale ressaltar que compete à área técnica verificar a existência de compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado pela interessada e o autorizado por este Ministério.

[...]

24. Entretanto, a esse respeito, constata-se que a manifestação emitida pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, acostada no doc. SEI 10570702, faz menção à inexistência de processo que 'possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização'. Desta feita, por cautela, por se tratar do serviço de radiodifusão sonora (permissão), recomenda-se que a CGFM seja novamente instada para atestar a inexistência de processo que possa redundar na aplicação da sanção de cassação da outorga em relação à Fundação interessada.

[...]

27. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Entretanto, recomenda-se que seja retificada na minuta da Exposição de Motivos o ano do Decreto Legislativo que confirmou a Portaria da permissão em questão, nos termos da sugestão a seguir:

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.051141/2019-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19103/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado d Portaria nº ___, de ___, publicada em ___, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de outubro de 2019, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO, inscrita no CNPJ nº 67.179.200/0001-24, nos termos Portaria nº 395, de 24 de julho de 2007, confirmada pelo Decreto Legislativo nº 683, de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

28. Ademais, ante a aparente ausência de Contrato firmado com a União, uma vez que a data de publicação do Decreto Legislativo foi utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, o que merece maiores esclarecimentos por parte da SERAD, importa consignar a necessidade de assinatura de contrato pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". O art. 35 da Portaria nº 3238/2018 também prevê que "Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada.

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União desde que atendidas as recomendações nos itens 22, 24, 27 e 28 supra, posiciona-se pela viabilidade da renovação da outorga em questão, com a finalidade educativa, na localidade de São Vicente/SP.

30. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

À consideração superior.



Em atenção ao item 22 do Parecer nº 00971/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão que não foram vislumbrados indícios de eventual incompatibilidade entre o que está sendo efetivamente executado pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

mencionada pessoa jurídica e o que foi autorizado pelo Poder Público. Tal constatação levou em consideração especificamente as informações e dados constantes na pasta cadastral (jurídica) e no sistema Mosaico, conforme documento anexado aos autos (SEI 10588922).

5. No que tange ao item 24 do referido Parecer nº 00971/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão informa que, conforme solicitado, foi realizada nova consulta direcionada à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à eventual existência de processo administrativo em tramitação que tenha resultado ou possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga.

6. Em resposta, a CGFM atestou por meio de documento datado de 22 de dezembro de 2022, a saber (SEI 10588487):

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, inscrita no CNPJ nº 67.179.200/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga, descumprimento do contrato de concessão ou que trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão.

7. Em relação ao item 27 do citado Parecer nº 00971/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão colacionou nova minuta de Exposição de Motivos, de modo a retificar o ano de edição do Decreto Legislativo, exatamente na forma solicitada pela unidade consultiva. As novas minutas de Exposição de Motivos e Portaria constam no campo próprio abaixo

8. Já no tocante ao item 28 do mencionado Parecer nº 00971/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão noticia que a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada ocorrerá por ocasião da formalização do correspondente instrumento contratual, conforme indicado pela unidade consultiva, e nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017, bem como do art. 35 da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

9. Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete da Ministra de Estado das Comunicações, para deliberação, e em complementação à Nota Técnica nº 19103/2022/SEI-MCOM (SEI 10570313).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 22/12/2022, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 22/12/2022, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 22/12/2022, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10588493** e o código CRC **F81D8E3C**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,



1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.051141/2019-20, invocando as razões na Nota Técnica nº 19103/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00971/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

acompanhado da Portaria nº _____, de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de outubro de 2019, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO, inscrita no CNPJ 67.179.200/0001-24, nos termos da Portaria nº 395, de 24 de julho de 2007, confirmada pelo Decreto Legislativo nº 683, de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ESTELLA DANTAS
Ministra de Estado das Comunicações

MINUTA DE PORTARIA

PORTRARIA Nº , DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.051141/2019-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19103/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00971/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 08 de outubro de 2019, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO (CNPJ 67.179.200/0001-24), nos termos da Portaria nº 395, de 24 de julho de 2007, publicada em 13 de agosto de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS
Ministra de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.051141/2019-20

SEI-MCOM nº 10588493



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA MCOM Nº 7962, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.051141/2019-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.103/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00971/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de outubro de 2019, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO (CNPJ 67.179.200/0001-24), nos termos da Portaria nº 395, de 24 de julho de 2007, publicada em 13 de agosto de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maria Estella Dantas Antonichelli, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 30/12/2022, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10589057** e o código CRC **0CE7D5B8**.

Referência: Processo nº 01250.051141/2019-20

SEI nº 10589057



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Brasília, 22 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.051141/2019-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.103/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00971/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.962, de 22 de dezembro de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2019, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO, inscrita CNPJ nº 67.179.200/0001-24, nos termos da Portaria nº 395, de 24 de julho de 2007, confirmada pelo Decreto Legislativo nº 683, de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ESTELLA DANTAS
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maria Estella Dantas Antonichelli, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 30/12/2022, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10589060** e o código CRC **120686E5**.

Referência: Processo nº 01250.051141/2019-20

SEI nº 10589060



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Ofício Interno nº 29170/2022/MCOM

Brasília, 22 de dezembro de 2021

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7962/2022/SEI-MCOM (10589057) e Exposição de Motivos (10589060)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COROC_MCOM 10588493), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7962/2022/SEI-MCOM (10589057) e Exposição de Motivos (10589060), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 29/12/2022, às 12:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10589061** e o código CRC **806615D2**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 29170/2022/MCOM - Processo nº 01250.051141/2019-20 - Nº SEI: 10589061



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



IMPRENSA NACIONAL

A fonte oficial da informação

Governo Federal • Secretaria-Geral da Presidência da República

Brasília, 30 de dezembro de 2022



fale com o administrador

[Relatório](#) [Cadastro de Origem](#) [Crédito de Publicação](#) [Configurar](#) [Ajuda](#) [Sair](#)

[Enviar Matérias](#) [Consultar Ofício](#) [Consultar Matérias](#) [Sustar Matérias](#) [Reagendar Publicação](#) [Cadastro de Usuários](#)

Data de envio: 30/12/2022 19:55:53

Origem: Gabinete do Ministro

Operador: THIAGO RIZZA SILVA

Ofício: 9328638

Data de publicação: 02/01/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

Status: Ofício Recebido com Sucesso

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20225015	ATO PORTARIA MCOM NA 7962.rtf	0a9ce01b0f4d9616 132a9a4c55d529e3	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFÍCIO			7,85	R\$ 311,36

02/01/2023



[Reagendar publicação](#) *

**

[Cancelar Ofício](#)

[Abater Ofício](#)

[\[Imprimir recibo\]](#)

[\[Voltar\]](#)

* Reagendamento não aplicável para este critério de Ofício. Mais detalhes no tópico "Ajuda".

** Cancelamento não aplicável para este critério de Ofício. Mais detalhes no tópico "Ajuda".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/01/2023 | Edição: 1 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 7.962, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.051141/2019-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.103/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00971/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de outubro de 2019, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO (CNPJ nº 67.179.200/0001-24), nos termos da Portaria nº 395, de 24 de julho de 2007, publicada em 13 de agosto de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente , estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

Id solicitação: 57dbac4d947bb

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 4930-7350	E-mail:
CNPJ: 67.179.200/0001-24	Número do Fistel: 50406427682
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/10/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/10/2029	
Observações: SSC73/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Travessa Monteiro Lobato		Complemento: - 2º andar - sala 2
Bairro: Centro		Numero: 95
Município: São Bernardo do Campo	UF: SP	CEP: 09721140

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fortaleza Itaipu		Complemento:
Bairro: Canto do Forte		Numero: sn
Município: Praia Grande	UF: SP	CEP: 11700900

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Altos do morro do Itararé		Complemento:
Bairro: Itararé		Numero: s/n
Município: São Vicente	UF: SP	CEP: 11320335

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Martim Afonso		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 214 salas 74,75 e 76
Município: São Vicente	UF: SP	CEP: 11310011

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: São Vicente			UF: SP
Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	Frequência: 102.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 2.7596kW
HCI: 20 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/10/2029 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Informações Gerais	
Número da Estação: 697917940	Número Indicativo: ZYW855
Data Último Licenciamento: 23/09/2022	Número da Licença: 53500.301003/2022-15

Latitude:	24° 01' 20.50" S	Longitude:	46° 23' 46.10" W	Cota da base:	179 m
Localização	Estação Principal				

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	Modelo: FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 1.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J	Fabricante: RFS - KMP		
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 0.620 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Coordenadas por radial																																																																																																																																																																																														
0°: Lat 23°4 8'44.06'' S Lon 46°23'46.1' W	5°: Lat 23°4 8'51.66'' S Lon 46°22' S Lon 46°2 34.49'' W	10°: Lat 23° 49'37.57'' S Lon 46°2 S Lon 46°2 1'30.61'' W	15°: Lat 23° 49'51.03'' S Lon 46°2 S Lon 46°2 0'24.15'' W	20°: Lat 23°50'5.27'' ' S Lon 46° 19'17.45'' W	25°: Lat 23° 50'59.32'' S Lon 46°1 8'29.45'' W	30°: Lat 23° 51'47.43'' S Lon 46°1 7'44.39'' W	35°: Lat 23°51'0.66'' ' S Lon 46° 15'51.72'' W	40°: Lat 23° 51'33.51'' S Lon 46°1 4'47.78'' W	45°: Lat 23°52'18.6'' ' S Lon 46° 13'53.85'' W	50°: Lat 23°53'4.75'' ' S Lon 46'13'' W	55°: Lat 23° 53'58.03'' S Lon 46°1 2'15.61'' W																																																																																																																																																																																			
60°: Lat 23° 54'57.06'' S S Lon 46°11'40.5' ' W	65°: Lat 23°55'58.3' ' S Lon 46° 11'11.35'' W	70°: Lat 23° 56'59.61'' S Lon 46°1 0'43.45'' W	75°: Lat 23° 58'11.55'' S Lon 46°1 0'56.57'' W	80°: Lat 23° 59'18.51'' S Lon 46°1 1'12.08'' W	85°: Lat 24°0'21.95'' W	90°: Lat 24°1'19.97'' S Lon 46° 11'39.46'' W	95°: Lat 24°2'20.94'' S Lon 46°11'0.25'' W	100°: Lat 24°3'19.82'' S Lon 46° 46°11'3.06'' W	105°: Lat 24°4'17.39'' S Lon 46° 11'21.92'' W	110°: Lat 24°5'7.97'' S Lon 46° 11'41.11'' W	115°: Lat 24°5'55.71'' S Lon 46° 2'20.25'' W	120°: Lat 24°6'39.1'' S Lon 46° 3'40.89'' W	125°: Lat 24°7'17.92'' S Lon 46° 14'26.37'' W	130°: Lat 24°7'51.98'' S Lon 46° 15'14.57'' W	135°: Lat 24°8'21.16'' S Lon 46°16'4.92'' W	140°: Lat 24°8'49.02'' S Lon 46° 16'53.52'' W	145°: Lat 24°9'12.39'' S Lon 46° 17'43.89'' W	150°: Lat 24°9'35.32'' S Lon 46° 18'32.94'' W	155°: Lat 24°9'54.06'' S Lon 46° 19'23.59'' W	160°: Lat 24°10'8.55'' S Lon 46° 20'15.42'' W	165°: Lat 24 °10'23.31'' S S Lon 46°21'6.67'' W	170°: Lat 24 °10'29.27'' S S Lon 46°22'0.04'' W	175°: Lat 24 °10'35.62'' S S Lon 46°2 2'52.87'' W																																																																																																																																																																							
180°: Lat 24 °10'37.74'' S S Lon 46°23'46.1' ' W	185°: Lat 24 °10'35.62'' S Lon 46°2 4'39.34'' W	190°: Lat 24 °10'29.27'' S Lon 46°2 5'32.17'' W	195°: Lat 24 °10'23.31'' S Lon 46°2 6'25.54'' W	200°: Lat 24°10'8.55'' S Lon 46° 27'16.78'' W	205°: Lat 24°9'54.06'' S Lon 46° 27'28'8.62'' W	210°: Lat 24°9'35.32'' S Lon 28'59.27'' W	215°: Lat 24°9'12.39'' S Lon 46° 29'48.32'' W	220°: Lat 24°8'49.02'' S Lon 46° 30'38.69'' W	225°: Lat 24°8'21.16'' S Lon 46° 31'27.29'' W	230°: Lat 24°7'51.98'' S Lon 46° 32'17.64'' W	235°: Lat 24°7'17.92'' S Lon 46° 46'33'5.84'' W	240°: Lat 24°6'39.1'' S Lon 46° 3'51.31'' W	245°: Lat 24°5'55.71'' S Lon 46° 34'33.53'' W	250°: Lat 24°5'7.97'' S Lon 46° 5'11.95'' W	255°: Lat 24°4'17.39'' S Lon 46° 35'1.09'' W	260°: Lat 24°3'20.64'' S Lon 46'36'15.4'' W	265°: Lat 24°2'20.94'' S Lon 46° 36'29.15'' W	270°: Lat 24°1'19.95'' S Lon 46° 36'42.34'' W	275°: Lat 24°0'19'' S S Lon 46° 28.94'' W	280°: Lat 23 °59'18.51'' S Lon 46° 6'20.12'' W	285°: Lat 23 °58'18.96'' S S Lon 6'46'35.57'' W	290°: Lat 23°57'33.8'' S Lon 46'35'6.41'' W	295°: Lat 23 °57'10.66'' S S Lon 46° 3'31.65'' W																																																																																																																																																																							
300°: Lat 23°57'0.63'' S Lon 46° 31'58.21'' W	305°: Lat 23 °55'47.03'' S Lon 46°3 2'26.75'' W	310°: Lat 23 °55'25.16'' S Lon 46°3 1'29.13'' W	315°: Lat 23 °53'25.74'' S Lon 46°3 2'25.08'' W	320°: Lat 23°53'4.41'' S Lon 46°3 31'21.19'' W	325°: Lat 23 °52'14.52'' S Lon 46°3 0'44.04'' W	330°: Lat 23 °50'37.58'' S Lon 46°3 0'31.83'' W	335°: Lat 23 °49'54.83'' S Lon 46°3 9'35.58'' W	340°: Lat 23 °49'25.15'' S Lon 46°2 8'30.69'' W	345°: Lat °49'15.98'' S Lon 46°2 7'20.11'' W	350°: Lat °48'55.54'' S S Lon 46'26'9.68'' W	355°: Lat 23 °48'51.66'' S S Lon 46°2 4'57.72'' W	360°: Lat °48'29.88'' S S Lon 46°2 3'58.21'' W	365°: Lat °48'25.15'' S S Lon 46°2 3'31.65'' W	370°: Lat °48'21.16'' S S Lon 46°2 3'15.08'' W	375°: Lat °48'17.39'' S S Lon 46°2 2'52.87'' W	380°: Lat °48'13.52'' S S Lon 46°2 2'36.21'' W	385°: Lat °48'9.65'' S S Lon 46°2 2'20.25'' W	390°: Lat °48'5.78'' S S Lon 46°2 2'04.41'' W	395°: Lat °48'1.91'' S S Lon 46°2 1'48.54'' W	400°: Lat °47'44.04'' S S Lon 46°2 1'32.67'' W	405°: Lat °47'17.17'' S S Lon 46°2 1'16.80'' W	410°: Lat °46'50.30'' S S Lon 46°2 1'00.93'' W	415°: Lat °46'23.43'' S S Lon 46°2 0'55.06'' W	420°: Lat °45'56.56'' S S Lon 46°2 0'49.19'' W	425°: Lat °45'30.69'' S S Lon 46°2 0'43.32'' W	430°: Lat °44'54.82'' S S Lon 46°2 0'37.45'' W	435°: Lat °44'28.95'' S S Lon 46°2 0'31.58'' W	440°: Lat °44'15.18'' S S Lon 46°2 0'25.71'' W	445°: Lat °43'49.31'' S S Lon 46°2 0'20.84'' W	450°: Lat °43'23.44'' S S Lon 46°2 0'14.97'' W	455°: Lat °42'57.57'' S S Lon 46°2 0'9.10'' W	460°: Lat °42'31.70'' S S Lon 46°2 0'4.23'' W	465°: Lat °41'55.83'' S S Lon 46°2 0'0.36'' W	470°: Lat °41'29.96'' S S Lon 46°2 -0'45.83'' W	475°: Lat °41'13.09'' S S Lon 46°2 -0'51.96'' W	480°: Lat °40'47.22'' S S Lon 46°2 -0'58.09'' W	485°: Lat °40'21.35'' S S Lon 46°2 -0'64.22'' W	490°: Lat °39'55.48'' S S Lon 46°2 -0'70.35'' W	495°: Lat °39'29.61'' S S Lon 46°2 -0'76.48'' W	500°: Lat °39'03.74'' S S Lon 46°2 -0'82.61'' W	505°: Lat °38'37.87'' S S Lon 46°2 -0'88.74'' W	510°: Lat °38'11.00'' S S Lon 46°2 -0'94.87'' W	515°: Lat °37'45.13'' S S Lon 46°2 -0'100.00'' W	520°: Lat °37'19.26'' S S Lon 46°2 -0'106.13'' W	525°: Lat °37'03.39'' S S Lon 46°2 -0'112.26'' W	530°: Lat °36'37.52'' S S Lon 46°2 -0'118.39'' W	535°: Lat °36'11.65'' S S Lon 46°2 -0'124.52'' W	540°: Lat °35'45.78'' S S Lon 46°2 -0'130.65'' W	545°: Lat °35'19.91'' S S Lon 46°2 -0'136.78'' W	550°: Lat °35'03.04'' S S Lon 46°2 -0'142.91'' W	555°: Lat °34'37.17'' S S Lon 46°2 -0'148.04'' W	560°: Lat °34'11.30'' S S Lon 46°2 -0'154.17'' W	565°: Lat °33'45.43'' S S Lon 46°2 -0'160.30'' W	570°: Lat °33'19.56'' S S Lon 46°2 -0'166.43'' W	575°: Lat °33'03.69'' S S Lon 46°2 -0'172.56'' W	580°: Lat °32'37.82'' S S Lon 46°2 -0'178.69'' W	585°: Lat °32'11.95'' S S Lon 46°2 -0'184.82'' W	590°: Lat °31'46.08'' S S Lon 46°2 -0'190.95'' W	595°: Lat °31'20.21'' S S Lon 46°2 -0'197.08'' W	600°: Lat °30'54.34'' S S Lon 46°2 -0'203.21'' W	605°: Lat °30'28.47'' S S Lon 46°2 -0'209.34'' W	610°: Lat °30'02.60'' S S Lon 46°2 -0'215.47'' W	615°: Lat °29'36.73'' S S Lon 46°2 -0'221.60'' W	620°: Lat °29'10.86'' S S Lon 46°2 -0'227.73'' W	625°: Lat °28'44.99'' S S Lon 46°2 -0'233.86'' W	630°: Lat °28'19.12'' S S Lon 46°2 -0'239.99'' W	635°: Lat °28'03.25'' S S Lon 46°2 -0'246.12'' W	640°: Lat °27'37.38'' S S Lon 46°2 -0'252.25'' W	645°: Lat °27'11.51'' S S Lon 46°2 -0'258.38'' W	650°: Lat °26'45.64'' S S Lon 46°2 -0'264.51'' W	655°: Lat °26'19.77'' S S Lon 46°2 -0'270.64'' W	660°: Lat °26'03.90'' S S Lon 46°2 -0'276.77'' W	665°: Lat °25'38.03'' S S Lon 46°2 -0'282.90'' W	670°: Lat °25'12.16'' S S Lon 46°2 -0'288.03'' W	675°: Lat °24'46.29'' S S Lon 46°2 -0'294.16'' W	680°: Lat °24'20.42'' S S Lon 46°2 -0'298.29'' W	685°: Lat °23'54.55'' S S Lon 46°2 -0'304.42'' W	690°: Lat °23'28.68'' S S Lon 46°2 -0'310.55'' W	695°: Lat °23'02.81'' S S Lon 46°2 -0'316.68'' W	700°: Lat °22'36.94'' S S Lon 46°2 -0'322.81'' W	705°: Lat °22'10.07'' S S Lon 46°2 -0'328.94'' W	710°: Lat °21'44.20'' S S Lon 46°2 -0'335.07'' W	715°: Lat °21'18.33'' S S Lon 46°2 -0'341.20'' W	720°: Lat °20'52.46'' S S Lon 46°2 -0'347.33'' W	725°: Lat °20'26.59'' S S Lon 46°2 -0'353.46'' W	730°: Lat °20'00.72'' S S Lon 46°2 -0'359.59'' W	735°: Lat °19'34.85'' S S Lon 46°2 -0'365.72'' W	740°: Lat °19'08.98'' S S Lon 46°2 -0'371.85'' W	745°: Lat °18'43.11'' S S Lon 46°2 -0'377.98'' W	750°: Lat °18'17.24'' S S Lon 46°2 -0'384.11'' W	755°: Lat °17'51.37'' S S Lon 46°2 -0'390.24'' W	760°: Lat °17'25.50'' S S Lon 46°2 -0'396.37'' W	765°: Lat °17'09.63'' S S Lon 46°2 -0'402.50'' W	770°: Lat °16'43.76'' S S Lon 46°2 -0'408.63'' W	775°: Lat °16'27.89'' S S Lon 46°2 -0'414.76'' W	780°: Lat °16'11.02'' S S Lon 46°2 -0'420.89'' W	785°: Lat °15'55.15'' S S Lon 46°2 -0'426.02'' W	790°: Lat °15'39.28'' S S Lon 46°2 -0'432.15'' W	795°: Lat °15'23.41'' S S Lon 46°2 -0'438.28'' W	800°: Lat °15'07.54'' S S Lon 46°2 -0'444.41'' W	805°: Lat °14'51.67'' S S Lon 46°2 -0'450.54'' W	810°: Lat °14'35.80'' S S Lon 46°2 -0'456.67'' W	815°: Lat °14'19.93'' S S Lon 46°2 -0'462.80'' W	820°: Lat °14'04.06'' S S Lon 46°2 -0'468.93'' W	825°: Lat °13'48.19'' S S Lon 46°2 -0'475.06'' W	830°: Lat °13'32.32'' S S Lon 46°2 -0'481.19'' W	835°: Lat °13'16.45'' S S Lon 46°2 -0'487.32'' W	840°: Lat °13'00.58'' S S Lon 46°2 -0'493.45'' W	845°: Lat °12'44.71'' S S Lon 46°2 -0'499.58'' W	850°: Lat °12'28.84'' S S Lon 46°2 -0'505.71'' W	855°: Lat °12'12.97'' S S Lon 46°2 -0'511.84'' W	860°: Lat °11'57.10'' S S Lon 46°2 -0'517.97'' W	865°: Lat °11'41.23'' S S Lon 46°2 -0'524.10'' W	870°: Lat °11'25.36'' S S Lon 46°2 -0'530.23'' W	875°: Lat °11'09.49'' S S Lon 46°2 -0'536.36'' W	880°: Lat °10'53.62'' S S Lon 46°2 -0'542.49'' W	885°: Lat °10'37.75'' S S Lon 46°2 -0'548.62'' W	890°: Lat °10'21.88'' S S Lon 46°2 -0'554.75'' W	895°: Lat °10'05.01'' S S Lon 46°2 -0'560.88'' W	900°: Lat °9'49.14'' S S Lon 46°2 -0'566.01'' W	905°: Lat °9'33.27'' S S Lon 46°2 -0'572.14'' W	910°: Lat °9'17.40'' S S Lon 46°2 -0'578.27'' W	915°: Lat °9'01.53'' S S Lon 46°2 -0'584.40'' W	920°: Lat °8'45.66'' S S Lon 46°2 -0'590.53'' W	925°: Lat °8'29.79'' S S Lon 46°2 -0'596.66'' W	930°: Lat °8'13.92'' S S Lon 46°2 -0'602.79'' W	935°: Lat °7'58.05'' S S Lon 46°2 -0'608.92'' W	940°: Lat °7'42.18'' S S Lon 46°2 -0'615.05'' W	945°: Lat °7'26.31'' S S Lon 46°2 -0'621.18'' W	950°: Lat °7'10.44'' S S Lon 46°2 -0'627.31'' W	955°: Lat °6'54.57'' S S Lon 46°2 -0'633.44'' W	960°: Lat °6'38.70'' S S Lon 46°2 -0'639.57'' W	965°: Lat °6'22.83'' S S Lon 46°2 -0'645.70'' W	970°: Lat °6'5.96'' S S Lon 46°2 -0'651.83'' W	975°: Lat °5'49.09'' S S Lon 46°2 -0'657.96'' W	980°: Lat °5'33.22'' S S Lon 46°2 -0'664.09'' W	985°: Lat °5'17.35'' S S Lon 46°2 -0'670.22'' W	990°: Lat °5'01.48'' S S Lon 46°2 -0'676.35'' W	995°: Lat °4'45.61'' S S Lon 46°2 -0'682.48'' W	1000°: Lat °4'29.74'' S S Lon 46°2 -0'688.61'' W	1005°: Lat °4'13.87'' S S Lon 46°2 -0'694.74'' W	1010°: Lat °3'57.00'' S S Lon 46°2 -0'700.87'' W	1015°: Lat °3'41.13'' S S Lon 46°2 -0'706.00'' W	1020°: Lat °3'25.26'' S S Lon 46°2 -0'712.13'' W	1025°: Lat °3'09.39'' S S Lon 46°2 -0'718.26'' W	1030°: Lat °2'53.52'' S S Lon 46°2 -0'724.39'' W	1035°: Lat °2'37.65'' S S Lon 46°2 -0'730.52'' W	1040°: Lat °2'21.78'' S S Lon 46°2 -0'736.65'' W	1045°: Lat °2'05.91'' S S Lon 46°2 -0'742.78'' W	1050°: Lat °1'49.04'' S S Lon 46°2 -0'748.91'' W	1055°: Lat °1'33.17'' S S Lon 46°2 -0'755.04'' W	1060°: Lat °1'17.30'' S S Lon 46°2 -0'761.17'' W	1065°: Lat °1'01.43'' S S Lon 46°2 -0'767.30'' W	1070°: Lat °9'45.56'' S S Lon 46°2 -0'773.43'' W	1075°: Lat °9'29.69'' S S Lon 46°2 -0'779.56'' W	1080°: Lat °9'13.82'' S S Lon 46°2 -0'785.69'' W	1085°: Lat °8'57.95'' S S Lon 46°2 -0'791.82'' W	1090°: Lat °8'42.08'' S S Lon 46°2 -0'797.95'' W	1095°: Lat °8'26.21'' S S Lon 46°2 -0'804.08'' W	1100°: Lat °8'10.34'' S S Lon 46°2 -0'810.21'' W	1105°: Lat °7'54.47'' S S Lon 46°2 -0'816.34'' W	1110°: Lat °7'38.60'' S S Lon 46°2 -0'822.47'' W	1115°: Lat °7'22.73'' S S Lon 46°2 -0'828.60'' W	1120°: Lat °7'5.86'' S S Lon 46°2 -0'834.73'' W	1125°: Lat °6'49.99'' S S Lon 46°2 -0'840.86'' W	1130°: Lat °6'34.12'' S S Lon 46°2 -0'846.99'' W	1135°: Lat °6'18.25'' S S Lon 46°2 -0'853.12'' W	1140°: Lat °6'02.38'' S S Lon 46°2 -0'859.25'' W	1145°: Lat °5'46.51'' S S Lon 46°2 -0'865.38'' W	1150°: Lat °5'30.64'' S S Lon 46°2 -0'871.51'' W	1155°: Lat °5'14.77'' S S Lon 46°2 -0'877.64'' W	1160°: Lat °4'58.90'' S S Lon 46°2 -0'883.77'' W	1165°: Lat °4'42.13'' S S Lon 46°2 -0'889.90'' W	1170°: Lat °4'26.26'' S S Lon 46°2 -0'896.03'' W	1175°: Lat °4'10.39'' S S Lon 46°2 -0'902.16'' W	1180°: Lat °3'54.52'' S S Lon 46°2 -0'908.29'' W	1185°: Lat °3'38.65'' S S Lon 46°2 -0'914.42'' W	1190°: Lat °3'22.78'' S S Lon 46°2 -0'920.55'' W	1195°: Lat °3'5.91'' S S Lon 46°2 -0'926.68'' W	1200°: Lat °2'49.04'' S S Lon 46°2 -0'932.81'' W	1205°: Lat °2'33.17'' S S Lon 46°2 -0'938.94'' W	1210°: Lat °2'17.30'' S S Lon 46°2 -0'945.07'' W	1215°: Lat °2'01.43'' S S Lon 46°2 -0'951.20'' W	1220°: Lat °1'45.56'' S S Lon 46°2 -0'957.33'' W	1225°: Lat °1'29.69'' S S Lon 46°2 -0'963.46'' W	1230°: Lat °1'13.82'' S S Lon 46°2 -0'969.59'' W	1235°: Lat °1'9.95'' S S Lon 46°2 -0'975.72'' W	1240°: Lat °1'8.38'' S S Lon 46°2 -0'981.85'' W	1245°: Lat °1'7.81'' S S Lon 46°2 -0'987.98'' W	1250°: Lat °1'7.24



23.18.01.27 Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

180º: 17.2	185º: 17.2	190º: 17.2	195º: 17.4	200º: 17.4	205º: 17.5	210º: 17.7	215º: 17.8	220º: 18.1	225º: 18.4	230º: 18.8	235º: 19.3
240º: 19.7	245º: 20.1	250º: 20.6	255º: 21.2	260º: 21.5	265º: 21.6	270º: 21.9	275º: 21.6	280º: 21.6	285º: 21.6	290º: 20.4	295º: 18.2
300º: 16	305º: 17.9	310º: 17.1	315º: 20.7	320º: 20	325º: 20.6	330º: 22.9	335º: 23.4	340º: 23.5	345º: 23.4	350º: 23.4	355º: 23.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW
Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º
	Orientação NV: º
Polarização:	
HCI: m	ERP Máxima: 2.76 kW
RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	395	Portaria	MC	24/07/2007	13/08/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	80	Despacho	MC	04/09/2012	12/09/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	683	Decreto Legislativo	CN	07/10/2009	08/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5604	Ato	CMPRL	27/09/2012	28/09/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.046619/201 9-12	7258	Ato	ORLE	18/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
01250.051141/201 9-20	7962	Portaria	MC	22/12/2022	02/01/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



23/18:01:27 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

DESPACHO

Processo nº: **01250.051141/2019-20**

À CGPO

De ordem superior, e tendo vêm vista a alteração do titular da Pasta Ministerial, encaminhe-se o presente processo para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos proposta na Nota Técnica nº 19103/2022/SEI-MCOM (10570313), esta ratificação deverá ter anuênciia da nova Gestão.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/01/2023, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10610100** e o código CRC **F29E2300**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.051141/2019-20

SEI-MCOM nº 10610100



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO**PROCESSO: 01250.051141/2019-20****INTERESSADA: FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. RETIFICAÇÃO DA MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.****ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

1. Por meio da Portaria nº 7.962, de 22 de dezembro de 2022 (SEI10589057), publicada em 2 de janeiro de 2023 (SEI 10606287), houve a renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2019, da permissão outorgada à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO, inscrita no CNPJ nº 67.179.200/0001-24, para executar, sem direito à exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50406427682, no município de São Vicente, estado de São Paulo, referente ao período de 08 de outubro de 2019 a 08 de outubro de 2029.

2. Tendo vindo vista a alteração do titular da Pasta Ministerial, houve o encaminhamento do presente processo à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos proposta na Nota Técnica nº 19103/2022/SEI-MCOM (SEI 10570313), conforme Despacho (SEI 10610100).

3. Assim sendo, foi elaborada uma nova minuta de exposição de motivos (SEI10726203) atendendo ao Despacho (SEI 10610100), a ser submetida para avaliação e ciência do Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/02/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/02/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/02/2023, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10707280** e o código CRC **343E4432**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.051141/2019-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19103/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00971/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7962, de 22 de dezembro de 2022, publicada em 02 de janeiro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de outubro de 2019, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO, inscrita CNPJ nº 67.179.200/0001-24, nos termos da Portaria nº 395, de 24 de julho de 2007, confirmada pelo Decreto Legislativo nº 683, de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/02/2023, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/02/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/02/2023, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10726203** e o código CRC **AF27DD44**.



4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.051141/2019-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.103/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00971/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.962, de 22 de dezembro de 2022, publicada em 2 de janeiro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2019, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALH inscrita no CNPJ nº 67.179.200/0001-24, nos termos da Portaria nº 395, de 24 de julho de 2007, confirmada pelo Decreto Legislativo nº 683, de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/03/2023, às 20:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10728630** e o código CRC **C5AE1CA9**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

Ofício Interno nº 31552/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10728630)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COPEC_MCOM 10707280, encaminho a Exposição de Motivos (10726203), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/03/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10728636** e o código CRC **1244A271**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 31552/2023/MCOM - Processo nº 01250.051141/2019-20 - Nº SEI: 10728636



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Ofício Interno nº 32511/2023/MCOM

Brasília, 10 de março de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos FME (10728630)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COPEC_MCOM (10707280), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10728630), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/03/2023, às 12:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10776989** e o código CRC **E976FA6A**.

Referência: Processo nº 01250.051141/2019-20

Documento nº 10776989



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

EM nº 00012/2023 MCOM

Brasília, 27 de Março de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.051141/2019-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.103/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00971/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 7.962, de 22 de dezembro de 2022, publicada em 2 de janeiro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2019, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO, inscrita no CNPJ nº 67.179.200/0001-24, nos termos da Portaria nº 395, de 24 de julho de 2007, confirmada pelo Decreto Legislativo nº 683, de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 7885/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.051141/2019-20.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/03/2023, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10808382** e o código CRC **CB6ED8CE**.

Referência: Processo nº 01250.051141/2019-20

Documento nº 10808382



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

EM nº 00012/2023 MCOM

Brasília, 27 de Março de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.051141/2019-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.103/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00971/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 7.962, de 22 de dezembro de 2022, publicada em 2 de janeiro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2019, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO, inscrita no CNPJ nº 67.179.200/0001-24, nos termos da Portaria nº 395, de 24 de julho de 2007, confirmada pelo Decreto Legislativo nº 683, de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00971/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.051141/2019-20

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO, CULTURA E TRABALHO

ASSUNTOS: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora com a finalidade educativa

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, no Município de São Vicente, estado de São Paulo, pelo período de **08/10/2019 a 08/10/2029**;
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e Portaria nº 3238/2018;
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19103/2022/SEI-MCOM (SEI 10570313)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **desde que observadas as recomendações dos itens 22, 24, 27 e 28 deste Parecer**;
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019;
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo (contrato);
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - Substituto,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da **Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo, pelo período de 08/10/2019 a 08/10/2029.

Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 19103/2022/SEI-MCOM (SEI 10570313)**, que confeccionada e pelos agentes públicos competentes remeteu o feito com as conclusões relativas à instrução processual, eis o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a piens.agu.gov.br/apps/processo/32238282/visualizar/1753427702-1064937908

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a piens.agu.gov.br/apps/processo/32238282/visualizar/1753427702-1064937908

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

6. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho a outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo, conforme Portaria nº 395, de 24 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2007 (SEI [10570562](#) - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 683, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 de outubro de 2009 (SEI [10570562](#) - Pág. 2).

7. Após pesquisa à pasta cadastral, não foi encontrado qualquer registro de ato administrativo que tenha resultado na renovação da outorga conferida à mencionada pessoa jurídica para exploração do serviço de radiodifusão, no município de São Vicente, estado de São Paulo. De igual modo, não foi encontrado qualquer informação ou dado cadastrado no sistema Mosaico demonstrando que a outorga tenha sido renovada (SEI [10570722](#)).

8. Desse modo, infere-se que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida, desde o dia 08 de outubro de 2019, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.

3. Analisando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão ao fim da instrução processual opinou, na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, pelo deferimento do pleito:

25. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, inscrita no CNPJ nº 67.179.200/0001-24, vinculada ao FISTEL nº 50406427682, no município de São Vicente , estado de São Paulo.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II. ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11.2. Legislação aplicável

Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço fusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de

9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a piens.agu.gov.br/apps/processo/32238282/visualizar/1753427702-1064937908

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Arte. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI N° 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#).

DECRETO N° 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\) Vigência](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a piens.agu.gov.br/apps/processo/32238282/visualizar/1753427702-1064937908

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1^º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

11. Em adendo às normas legais e regulamentares, o Ministro desta Pasta editou a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, que assim dispõe sobre a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão devem dirigir o requerimento ao MCTICMCTIC , nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado do documento correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, devem encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; como IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.



4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentem o requerimento de renovação no prazo previsto sem caput serão notificadas pelo MCTICMCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos cumpridos sem caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da apresentação apresentada e, se for verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade do documento, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

12. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Renovação

13. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19103/2022/SEI-MCOM (SEI 10570313)**.

14. Em relação à tempestividade, verifica-se que o requerimento consta na Petição doe. SEI 4711482 - fls. 1/2, apresentada em 07/10/2019. A propósito, a SERAD estabeleceu que:

11. Pela análise dos autos, observa-se que, **em 07 de outubro de 2019**, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [4711482](#) - Págs. 1-2). Portanto, o pedido formulado de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente previsto no art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 08 de outubro de 2018 a 08 de outubro de 2019.

15. Anote-se que a petição foi firmada pelo Sr. Tarcísio Secoli, procurador constituído nos termos do mandato acostado ao doe. SEI 8734526 - fls. 70/72. Diante da inexistência de poderes específicos, o pedido foi ratificado pelo Presidente da Fundação, Sr. Paulo de Tarso Vannuchi, por meio do requerimento SEI 10569391 - fls. 2/3.

16. Atestada a tempestividade do pleito, passa-se a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou como regular no **Checklist - doe. SEI 10570238** e na **NOTA TÉCNICA Nº 19103/2022/SEI-MCOM (SEI 10570313)** - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

17. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33, e o anexo VI, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 do Decreto nº 52.795/63, alterado recentemente pelo Decreto nº 10.775/2021. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão afirmou:

12. A documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10570238](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)



§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. No tocante à **habilitação jurídica da entidade**, junto com o requerimento de outorga, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 e/e art. 113, inc. II - todos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, Decreto nº 10.405/2020 e Decreto nº 10.775/2021, conforme assinalado na lista de verificação acostada ao doe. SEI 10570238, que ora se verificam:

14. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [10570238](#)).(...)

19. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10570238](#)).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

19. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 10543903 - fl. 320 e SEI n.º 10543903 - fl. 1**); prova da inscrição do CNPJ da entidade (**SEI n.º 10544003 - fl. 1**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI n.º 10544003 - fl. 2**), às Fazendas estadual (**SEI n.º 10544003 - fl. 3**), municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI n.º 10481173 - fl. 332**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI n.º 10544003- fl. 5**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI n.º 10544003 - fl. 6**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI n.º 10544003 - fl. 7**).

20. No que se refere às declarações exigidas, estas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 10569391 - fls. 2/3**).

21. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a piens.agu.gov.br/apps/processo/32238282/visualizar/1753427702-1064937908

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de

operação; III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a piens.agu.gov.br/apps/processo/32238282/visualizar/1753427702-1064937908

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, confârme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 13 de março de 2020, com validade até 08 de outubro de 2029 (SEI [10303342](#) e SEI [10576352](#)).

25. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, inscrita no CNPJ nº 67.179.200/0001-24, vinculada ao FISTEL nº 50406427682, no município de São Vicente , estado de São Paulo.

22. Vale ressaltar que compete à área técnica verificar a existência de compatibilidade entre o serviço efetivamente prestado pela interessada e o autorizado por este Ministério.

23. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10570722](#)). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10570702](#)).

24. Entretanto, a esse respeito, constata-se que a manifestação emitida pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, acostada ao doe. SEI 10570702, faz menção à inexistência de processo que *"possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização"*. Desta feita, por cautela, por se tratar do serviço de radiodifusão sonora (permissão), recomenda-se que a CGFM seja novamente instada para atestar a inexistência de processo que possa redundar na aplicação da sanção de cassação da outorga em relação à Fundação interessada.

25. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

15. A interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 15 de dezembro de 2022 (SEI [10570439](#)).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a interessada explora o serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos, nas localidades de São Vicente/SP e Mogi das Cruzes/SP, e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, nas localidades de Mogi das Cruzes/SP e São Caetano do Sul/SP. Por sua vez, os diretores Paulo de Tarso Vannuchi, Paulo Roberto Salvador, Carlos José Caramelo Duarte, Marta Soares dos Santos e Marcos Paulo Lourenço não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante dos serviços de radiodifusão.

26. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (Faculdade 28 de Agosto) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme does. SEI nº 10481173 - fls. 328/336 e SEI n.º 10569391 - fl. 5, indicados no Checklist - doe. SEI 10570238. Ainda, observa-se que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria nº 3.238/2018, e que o documento foi firmado pelo representante legal da IES (doe. SEI 10543962). Acerca do instrumento finnado, a área técnica concluiu:

17. No que tange à comprovação da vinculação da interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI [10481173](#) - Págs. 328/336; SEI [10543962](#); e SEI [10569391](#) - Pág. 5).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a piens.agu.gov.br/apps/processo/32238282/visualizar/1753427702-1064937908

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

27. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Entretanto, recomenda-se que seja retificada na minuta da Exposição de Motivos o ano do Decreto Legislativo que confirmou a Portaria da permissão em questão, nos termos da sugestão a seguir:

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.051141/2019-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19103/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____ / _____ /CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de outubro de 2019, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO, inscrita no CNPJ nº 67.179.200/0001-24, nos termos da Portaria nº 395, de 24 de julho de 2007, confirmada pelo Decreto Legislativo nº 683, de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente , estado de São Paulo.

28. Ademais, ante a aparente ausência de Contrato firmado com a União, uma vez que a data de publicação do Decreto Legislativo foi utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga. O que merece maiores esclarecimentos por parte da SERAD, importa consignar a **necessidade de assinatura de contrato pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". O art. 35 da Portaria n.º 3238/2018 também prevê que "*Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada.

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, desde que atendidas as recomendações nos itens 22, 24, 27 e 28 supra, posiciona-se pela viabilidade da renovação da outorga em questão, com a finalidade educativa, na localidade de São Vicente/SP.

30. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retomo dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das medidas subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 21 de dezembro de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250051141201920 e da chave de acesso c21e9396



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a piens.agu.gov.br/apps/processo/32238282/visualizar/1753427702-1064937908
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1064937908 e chave de acesso c2le9396 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-12-2022 00:47. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/32238282/visualizar/1753427702-1064937908>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02705/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.051141/2019-20

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO, CULTURA E TRABALHO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr. Consultor Jurídico Substituto,

1. Aprovo o **PARECER n. 00971/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, lançado pela Dr.^a Tónia Lavogade Costa , Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Pedido de renovação da outorga formulado pela **Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, no Município de São Vicente, estado de São Paulo, pelo período de **08/10/2019 a 08/10/2029**.

3. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e Portaria n.^o 3238/2018.

4. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 19103/2022/SEI-MCOM (SEI 10570313)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

5. Parecer opinou pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **desde que observadas as recomendações dos itens 22, 24, 27 e 28**.

6. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

7. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo (contrato).

8. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 22 de dezembro de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a piens.agu.gov.br/apps/processo/32238282/visualizar/1753427703-1065167873

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

assinatura eletrônica
ARTHURPORTOCARVALHO
Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e de Telecomunicações

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250051141201920 e da chave de acesso c21e9396



Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1065167873 e chave de acesso c21e9396 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-12-2022 09:51. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/32238282/visualizar/1753427703-1065167873>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02706/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.051141/2019-20

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO, CULTURA E TRABALHO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02705/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n., 00971/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES

Procurador Federal
Consultor Jurídico
Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250051141201920 e da chave de acesso c21e9396



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1065177394 e chave de acesso c21e9396 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-12-2022 10:22. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/32238282/visualizar/1753427704-1065177394>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/01/2023 | Edição: 1 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 7.962, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.051141/2019-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.103/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00971/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de outubro de 2019, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO (CNPJ nº 67.179.200/0001-24), nos termos da Portaria nº 395, de 24 de julho de 2007, publicada em 13 de agosto de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente , estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-7.962-de-22-de-dezembro-de-2022-455420042>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19103/2022/SEI-MCOM**PROCESSO: 01250.051141/2019-20****INTERESSADA: FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho**, inscrita no **CNPJ nº 67.179.200/0001-24**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao **FISTEL nº 50406427682**, no município de São Vicente, estado de São Paulo, referente ao período de 08 de outubro de 2019 a 08 de outubro de 2029.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo, a mencionada pessoa jurídica foi notificada para complementar a instrução processual, tendo sido apresentada a documentação solicitada pelo Poder Público, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação de outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.038869/2021-39, nº 01245.015678/2022-09, nº 01245.016467/2022-85 e nº 53115.032987/2022-14).

ANÁLISE

3. É cediço que as permissões dos serviços de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, podem ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministério das Comunicações, a qual será encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho a outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo, conforme Portaria nº 395, de 24 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2007 (SEI 10570562 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 683, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 de outubro de 2009 (SEI 10570562 - Pág. 2).

7. Após pesquisa à pasta cadastral, não foi encontrado qualquer registro de ato administrativo que tenha resultado na renovação da outorga conferida à mencionada pessoa jurídica para exploração do serviço de radiodifusão, no município de São Vicente, estado de São Paulo. De igual modo, não foi encontrado qualquer informação ou dado cadastrado no sistema Mosaico demonstrando que a outorga tenha sido renovada (SEI 10570722).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

8. Desse modo, infere-se que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida, desde o dia 08 de outubro de 2019, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. Pela análise dos autos, observa-se que, **em 07 de outubro de 2019**, a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 4711482 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido formulado de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente previsto no art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 08 de outubro de 2018 a 08 de outubro de 2019.

12. A documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10570238). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 10570238).

15. A interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 15 de dezembro de 2022 (SEI 10570439).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada explora o serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos, nas localidades de São Vicente/SP e Mogi das Cruzes/SP, e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, nas localidades de Mogi das Cruzes/SP e São Caetano do Sul/SP. Por sua vez, os diretores Paulo de Tarso Vannuchi, Paulo Roberto Salvador, Carlos José Caramelo Duarte, Marta Soares dos Santos e Marcos Paulo Lourenço não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante dos serviços de radiodifusão.

17. No que tange à comprovação da vinculação da interessada com instituição de ensino superior, conforme previsto no art. 16, caput e §§ 4º e 5º, da Portaria nº 3.238/2018, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SEI 10481173 - Págs. 328/336; SEI 10543962; e SEI 10569391 - Pág. 5).

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10570722). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10570702).

19. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10570238).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.



Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 13 de março de 2020, com validade até 08 de outubro de 2029 (SEI 10303342 e SEI 10576352).

25. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, inscrita no CNPJ nº 67.179.200/0001-24, vinculada ao FISTEL nº 50406427682, no município de São Vicente , estado de São Paulo.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 16/12/2022, às 19:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/12/2022, às 19:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 16/12/2022, às 19:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 16/12/2022, às 19:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10570313** e o código CRC **A44C6A97**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.051141/2019-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19103/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____ /CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de outubro de 2019, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO, inscrita no CNPJ nº 67.179.200/0001-24, nos termos da Portaria nº 395, de 24 de julho de 2007, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 683, de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente , estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.051141/2019-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19103/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____ /CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 08 de outubro de 2019, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO (CNPJ nº 67.179.200/0001-24), nos termos da Portaria nº 395, de 24 de julho de 2007, publicada em 13 de agosto de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente , estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.051141/2019-20

SEI nº 10570313



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 19 de setembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2019, da permissão outorgada à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO, inscrita no CNPJ nº 67.179.200/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 12 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 19/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6100769** e o código CRC **D7390196** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.051141/2019-20

SEI nº 6100769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 12/2023 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 19/09/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6100876** e o código CRC **33AAA89C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.051141/2019-20

SEI nº 6100876



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1140/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.051141/2019-20.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00012/2023 MCOM, de 27 de Março de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Vicente/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00012/2023 MCOM (§100757), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.051141/2019-20, acompanhado da [Portaria MCOM nº 7.962, de 22 de dezembro de 2022](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 08 de outubro de 2019, com o uso do canal 275 de frequência 102.9 MHz, no município de São Vicente, São Paulo, para a Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, inscrita no CNPJ sob o nº 67.179.200/0001-24, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 19103/2022/SEI-MCOM, de 16/12/2022 (§100767), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[2], ratificada pelo Despacho, (4099135) de 17/02/2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00971/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6100761), de 22/12/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 16/12/2022 (4099116), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 67.179.200/0001-24
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: PAULO ROBERTO SALVADOR
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/11/2024 às 15:55 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/02/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/02/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6260864** e o código CRC **8F4DAFE2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.051141/2019-20

SEI nº 6260864

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.051141/2019-20

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1102 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.051141/2019-20

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.051141/2019-20, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos a partir de 8 de outubro de 2019, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDACAO SOCIEDADE COMUNICACAO CULTURA E TRABALHO**, nº 67.179.200/0001-24, no município de São Vicente, estado de São Paulo.
- O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].
- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a licitação é dispensável, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a área técnica quanto a Consultoria Jurídica do MCOM afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua Portaria de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.051141/2019-20, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

HELOISA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>



4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio LuQ. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 10/12/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6294742** e o código CRC **0E7B8BD7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.051141/2019-20

SEI nº 6294742



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.962, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2023, que renova, a partir de 8 de outubro de 2019, a permissão outorgada à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 145, de 6 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 7.962, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2023, que renova, a partir de 8 de outubro de 2019, a permissão outorgada à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 07/02/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6412330** e o código CRC **B88A5FAF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

MENSAGEM Nº 145

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 7.962, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2023, que renova, a partir de 8 de outubro de 2019, a permissão outorgada à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Brasília, 6 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>



4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 163/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.962, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2023, que renova, a partir de 8 de outubro de 2019, a permissão outorgada à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 07/02/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6414746** e o código CRC **70130FC8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.051141/2019-20

SEI nº 6414746

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6413449) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 07/02/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6415470** e o código CRC **F99E6B30** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.051141/2019-20

SEI nº 6415470



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004>

4e8e8a04-7251-4c2b-a7a1-ddc344a6e004